



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 511ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 25 A 29 DE MARÇO DE 2019
GESTÃO 2018 – 2021**

1 Ao vigésimo quinto dia do mês de março de dois mil e dezenove, às 09h12min, reuniram-se no
2 Hotel Senac Barreira Roxa, sito à Via Costeira Sen. Dinarte Medeiros Mariz, 4020 - Mãe Lúza,
3 CEP 59.090-002, Natal/RN, os Conselheiros Federais do Cofen, estando presentes ao início da
4 reunião os seguintes Conselheiros Efetivos: Dr. Manoel Carlos Neri da Silva – Presidente, Dra.
5 Nadia Mattos Ramalho - Vice-Presidente, Dr. Antônio Marcos Freire Gomes - Segundo-
6 Secretário, Dr. Gilney Guerra de Medeiros - Primeiro-Tesoureiro, Dr. Antônio José Coutinho
7 de Jesus - Segundo-Tesoureiro, Dr. Gilvan Brolini e Dr. Luciano da Silva; e os seguintes
8 Conselheiros Suplentes: Dra. Heloisa Helena Oliveira da Silva, Dra. Valdelize Elvas Pinheiro
9 e Dra. Waldenira Santos Fonseca. Estiveram presentes ainda na Plenária deste dia, os membros
10 da Comissão Nacional de Técnicos e Auxiliares de Enfermagem (Conatenf) Sra. Rosângela
11 Fernandes Alves França, Sr. Emerson Cordeiro Pacheco, Sr. Jefferson Erecy Santos, Sr. Paulo
12 Murilo de Paiva, Sra. Ana Cláudia de Jesus Santos e Sr. Adriano Araújo da Silva. Também
13 estiveram presentes: Dra. Sílvia Helena dos Santos Gomes, Presidente do Coren-RN, Dra.
14 Walmira Maria de Lima Guedes, Secretária do Coren-RN, Dr. Jorge Carlos de Araújo
15 Medeiros, Tesoureiro do Coren-RN, Dr. Cláudio Luiz da Silveira, Vice-Presidente do Coren-
16 SP, Dr. Érico Barbosa Moreira, Primeiro-Secretário do Coren-MG, Dr. Diego Rafael da Silva
17 Borges, Presidente do Coren-SE, Dr. Marcos Wesley de Sousa Feitosa, Presidente do Coren-
18 DF, Sr. Franks Silva Ferreira, Chefe de Gabinete do Coren-DF e Dr. Sebastião Junior Henrique
19 Duarte, Presidente do Coren-MS. **Item 01: VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM.** São efetivadas
20 Dras. Heloisa Helena Oliveira da Silva e Valdelize Elvas Pinheiro em substituição,
21 respectivamente, ao Dr. Lauro César de Moraes e à Dra. Maria Lúza de Castro Almeida. Dr.
22 Manoel Carlos Neri da Silva inicia a reunião passando a palavra à Dra. Sílvia Helena dos Santos
23 Gomes, Presidente do Coren-RN. A Presidente do Regional potiguar dá boas vindas e agradece
24 ao Plenário do Cofen pela presença no estado. Deseja uma excelente semana de Enfermagem,
25 colocando o Regional à disposição para auxiliar no que for necessário. **Item 02: LEITURA DE**
26 **ATA DE REUNIÃO ANTERIOR.** Tendo sido as atas enviadas previamente para
27 conhecimento, leitura e apresentação de destaques pelos conselheiros, a Mesa apresenta as
28 mesmas para manifestação dos Conselheiros. Após as devidas correções necessárias, indicadas
29 pelo Plenário, são aprovadas, por unanimidade, as Atas de Processos Éticos da 509ª ROP e da
30 510ª ROP. **Item 04: INFORMES DOS CONSELHEIROS, CONATENF E DEMAIS**
31 **PRESENTES. 4.1 Dr. Gilney Guerra de Medeiros – 4.1.1 ATUAÇÃO DO COFEN JUNTO**
32 **AO CONGRESSO NACIONAL.** O conselheiro informa sobre o trabalho que vem sendo
33 realizado na Câmara dos Deputados e Senado Federal. Destaca a realização de várias visitas,
34 nas últimas semanas, a Deputados Federais em busca de apoio às pautas de luta da Enfermagem.
35 Refere recente reunião, articulada com auxílio da Conselheira Federal Dra. Waldenira Santos
36 Fonseca, realizada com o Senador Randolfe Rodrigues (Rede/AP). Destaca a discussão sobre a
37 Medida Provisória (MP) 873/2019 que altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT),
38 informando que o Senador já se mostra empenhado no questionamento da MP. Informa que a
39 matéria está sendo tratada no Fórum dos Conselhos Federais de Profissões Regulamentadas,
40 “Conselhão”, no qual representa o Cofen. O Conselheiro parabeniza o trabalho de articulação
41 com os parlamentares que vem sendo realizado na Assessoria Parlamentar pela empregada
42 pública Sra. Lídia Miranda Albuquerque, em substituição à Assessora Parlamentar Sra. Daiana
43 Dellagostin que está em licença maternidade. Refere o trabalho realizado pela Deputada

Ata da 511ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen
Aprovada pelo Plenário na 519ª ROP
Realizada no período de 25 a 29 de novembro de 2019

(Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including names like Valdelize, Gilney, and others.)



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 511ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 25 A 29 DE MARÇO DE 2019
GESTÃO 2018 – 2021**

44 Estadual Enfermeira Rejane (PCdoB/RJ) na recente aprovação do piso regional salarial para a
45 Enfermagem naquele estado, o que motiva cada vez mais a continuidade pelo trabalho em prol
46 das lutas da Enfermagem. Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho chega ao Plenário. **4.2 Dr.**
47 **Antônio Marcos Freire Gomes** – Cumprimenta a todos e deseja uma semana de trabalho
48 exitosa. **4.2.1 ENCONTRO DOS CONSELHEIROS SECRETÁRIOS DO SISTEMA**
49 **COFEN/CONSELHOS REGIONAIS DE ENFERMAGEM.** O conselheiro informa sobre o
50 Encontro realizado neste mês de março. Foi aplicado um questionário para avaliação acerca das
51 principais dificuldades encontradas, o que está em fase de análise para identificação dos
52 problemas e elaboração de relatório para ser apresentado ao Plenário. Apenas o Coren-MA não
53 compareceu à reunião. Dras. Maria Luísa de Castro Almeida e Rosângela Gomes Schneider
54 chegam ao Plenário. **4.3 Dra. Waldenira Santos Fonseca** – Cumprimenta a todos. **4.3.1**
55 **REUNIÃO COM O SENADOR DO ESTADO DO AMAPÁ.** A conselheira relata sobre a
56 reunião articulada pela diretoria do Coren-AP e realizada com o Senador Randolfe Rodrigues
57 (Rede/AP) para tratar de assuntos de interesse da Enfermagem, tendo sido realizado convite ao
58 Senador para o lançamento da Campanha *Nursing Now* e para visita ao Cofen para discussão
59 sobre as demandas da Enfermagem. Refere que o Senador se mostrou bastante solícito com as
60 causas apresentadas e observa que se trata de um parlamentar bastante ativo, que se antecipa às
61 questões, tendo já manifestado conhecimento e posicionamento acerca da MP 873/2019. A
62 conselheira refere que também está se buscando uma articulação com o Senador Davi
63 Alcolumbre (DEM/AP) e ressalta a importância da busca desse apoio às demandas da
64 Enfermagem. Dr. Luciano da Silva chega ao Plenário. **4.4 Dr. Marcos Wesley de Sousa**
65 **Feitosa, Presidente do Coren-DF** – Cumprimenta a todos. **4.4.1 REUNIÃO COM O**
66 **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL (CRM-DF).** O
67 Presidente Regional relata sobre a reunião na qual foi debatido o Parecer do Conselho Federal
68 de Medicina Veterinária (CFMV) que proíbe a inscrição de egressos de cursos por Educação à
69 Distância (EaD). Relata que no Distrito Federal, está buscando um Projeto de Lei que proíba,
70 ao menos nos cursos técnicos, a formação por EaD. **4.4.2 AMPLIAÇÃO DO MODELO DE**
71 **GESTÃO DO INSTITUTO HOSPITAL DE BASE NO DF.** Informa sobre as ações que vem
72 sendo realizadas pelo governo do Distrito Federal que, diferentemente do exposto na campanha
73 eleitoral, está ampliando, na rede pública de saúde do DF, o modelo de gestão por instituto. O
74 Coren-DF está atuando junto aos deputados distritais contra essa ampliação de modelo. **4.4.3**
75 **MEDIDA PROVISÓRIA 873/2019** – O Presidente Regional cita o caso de uma fiscalização
76 que encontrou uma biomédica exercendo o exercício ilegal da Enfermagem. Destaca que os
77 Conselhos possuem amparo legal e ressalta a importância dos Conselhos na fiscalização do
78 exercício da profissão. **4.5 Dra. Nadia Mattos Ramalho** – Cumprimenta a todos. **4.5.1**
79 **REUNIÃO DO FÓRUM INTERNACIONAL DE REGULAMENTAÇÃO.** Conforme a
80 designação expressa na Portaria Cofen nº 150/2019, a Vice-Presidente lembra que esteve
81 ausente em parte da última ROP para representar o Cofen na reunião que ocorreu em
82 Madri/Espanha e que contou com a participação de representantes do *International Council of*
83 *Nurses* (ICN) e de Conselhos Internacionais, além do Brasil, dos Estados Unidos, Costa Rica,
84 República Dominicana, Espanha, Egito e Austrália. A discussão foi sobre a alteração do escopo
85 de práticas de Enfermagem com relação às práticas avançadas. Cada país expôs sobre a atuação
86 da Enfermagem e os avanços ocorridos. Ao final, foi redigido um documento único que será

Ata da 511ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen
Aprovada pelo Plenário na 519ª ROP
Realizada no período de 25 a 29 de novembro de 2019

Waldenira

M

2

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 511ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 25 A 29 DE MARÇO DE 2019
GESTÃO 2018 – 2021**

87 apresentado na Reunião do Conselho de Representantes de Associações Nacionais de
88 Enfermagem Congresso Internacional de Enfermagem e Encontro Internacional de Líderes que
89 ocorrerá em Singapura ao qual poderão ser acrescentadas novas contribuições dos países que
90 não participaram da reunião em Madri. Também foi apresentada a candidatura à presidência do
91 ICN do Sr. Máximo Gonzalez. **4.5.1 DESAGRAVO PÚBLICO.** Informa que na semana
92 passada esteve na cidade de Cordeiro/RJ no ato de desagravo público relacionado à fala de dois
93 locutores em canal de televisão, os quais falaram uma série de impropriedades em relação ao
94 trabalho do Enfermeiro. A Vice-Presidente ressalta a importância do ato para aqueles que não
95 conhecem o trabalho e as competências da Enfermagem e acabam prestando um desserviço à
96 população e ao serviço único de saúde. Também refere que serão adotadas as medidas judiciais
97 cabíveis. **4.6 Dra. Valdelize Elvas Pinheiro – 4.6.1 15º CONGRESSO PORTUGUÊS DE**
98 **DIABETES.** Informa sobre sua participação e da Dra. Waldenira Santos Fonseca no Congresso
99 realizado na semana retrasada. **4.6.2 REUNIÃO DA COMISSÃO CIENTÍFICA DO 22º**
100 **CBCENF.** Informa que na semana passada foi realizada reunião da Comissão em Foz do
101 Iguaçu/PR, onde tiveram a oportunidade de conhecer o local onde será realizado o evento.
102 Informa que os conselheiros receberão um e-mail da coordenação da Comissão para enviarem
103 suas sugestões para a programação científica do CBCENF. **4.7 Sra. Rosângela Fernandes**
104 **Alves França – 4.7.1 PROJETO CONATENF EM AÇÃO.** Informa que nesse mês a Conatenf
105 iniciou o Projeto realizando palestras em duas escolas técnicas de Tocantins e cinco escolas
106 técnicas de Roraima. Refere que os Regionais dos estados contribuam com as ações, as quais
107 foram elogiadas, considerando-se a importância de o Cofen levar informação aos alunos dos
108 cursos técnicos. A coordenadora da Conatenf informa que nesta semana as ações serão
109 realizadas no presente estado, em Natal, conjuntamente com o Regional. **4.8 Dra. Heloísa**
110 **Helena Oliveira da Silva –** Cumprimenta a todos. Agradece pela oportunidade de acolher a
111 todos na cidade, referindo a importância de suas presenças nesse período, partilhando as
112 deliberações do Plenário que impactam na assistência de Enfermagem e no exercício
113 profissional. **4.8 FÓRUM ESTADUAL DA QUALIDADE.** Informa sobre a realização do
114 Fórum que ocorrerá no próximo dia 28 de março de 2019 a partir das 14h00min. Ressalta que
115 será um momento importante de interação com os Responsáveis Técnicos das unidades de
116 saúde e de algumas representações de escolas do Rio Grande do Norte. Informa que a
117 coordenação hospitalar do Rio Grande do Norte está em articulação com os hospitais públicos
118 para que o projeto se estenda às áreas de reconhecimento do exercício profissional da
119 Enfermagem no serviço público. **4.9. Dr. Luciano da Silva –** Cumprimenta a todos. **4.9.1**
120 **REUNIÃO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE (MS).** Informa que no mês passado, após convite,
121 esteve no MS para reunião sobre a Urgência e Emergência. Foram cinco entidades convidadas
122 para a reunião com o Ministro da Saúde, Dr. Luiz Henrique Mandetta. Compareceram o Vice-
123 Presidente do Conselho Federal de Medicina (CFM), Presidente da Associação Brasileira de
124 Medicina Diagnóstica (Abramed), uma professora da Universidade de Brasília (UNB) ligada à
125 área de Urgência e o coordenador do “Projeto Lean nas Emergências”, que está mapeando as
126 urgências do país. Foi uma reunião para debater uma solução à urgência e emergência do país,
127 muito relacionada à cobertura da assistência e proposta de projetos que contemplem essa
128 dificuldade, que trabalhem com a questão da regionalização. Após a discussão inicial, o
129 Secretário de Atenção à Saúde acabou avocando a matéria, pois gostaria de trabalhar com ela

Ata da 511ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen
Aprovada pelo Plenário na 519ª ROP
Realizada no período de 25 a 29 de novembro de 2019

Valdelize



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 511ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 25 A 29 DE MARÇO DE 2019
GESTÃO 2018 – 2021**

130 em conjunto o projeto Lins e foi marcada nova reunião, para essa semana, para apresentação
131 do projeto ao grupo e sua validação. O que será levado ao colegiado posteriormente para
132 análise. **4.10 Dra. Maria Luísa de Castro Almeida – 410.1 REUNIÃO PREPARATÓRIA**
133 **PARA O II CONGRESSO NACIONAL DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E**
134 **COMPLEMENTARES EM SAÚDE (CONGREPICS) E O IV ENCONTRO NORDESTINO DE**
135 **PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAÚDE (PICSNE).** No dia 22 de
136 fevereiro de 2019 a conselheira federal esteve na primeira reunião preparatória para o evento,
137 juntamente com Sr. Diego Rafael da Silva Borges, Presidente do Coren-SE, e Sr. Marcelino da
138 Silva Cavalcanti, Coordenador da Comissão de Práticas Integrativas e Complementares do
139 Cofen. Em nome da Presidência do Cofen, firmaram o apoio do Conselho Federal ao evento. A
140 reunião foi realizada na Universidade do município de Lagarto/SE. Havia participantes de
141 várias regiões do país, com forte presença do Movimento da Educação Popular em Saúde. **4.11**
142 **Dr. Antônio José Coutinho de Jesus – Cumprimenta a todos. 4.11.1 INAUGURAÇÃO DA**
143 **NOVA SEDE DO COREN-MS.** O Conselheiro informa que na sexta-feira da semana passada
144 esteve presente na inauguração da nova sede do Regional em Campo Grande/MS. **4.11.2**
145 **ENCONTRO DE CONSELHEIROS TESOUREIROS DO SISTEMA COFEN/CONSELHOS**
146 **REGIONAIS DE ENFERMAGEM.** Tendo em vista a presença de representantes de seis
147 Conselhos Regionais de Enfermagem – Coren-DF, Coren-RN, Coren-SP, Coren-SE, Coren-
148 MG e Coren-AP, o Segundo-Tesoureiro do Cofen solicita o apoio para participação no Encontro
149 do Conselheiros Tesoureiros do Sistema que ocorrerá no dia 12 de abril de 2019, após a
150 programação do Seminário Administrativo. **4.12 Dra. Rosângela Gomes Schneider –**
151 **Cumprimenta a todos. 4.12.1 REUNIÃO DO FÓRUM DAS ENTIDADES NACIONAIS DOS**
152 **TRABALHADORES DA ÁREA DE SAÚDE (FENTAS).** No dia 13 de março de 2019
153 participou da reunião na qual foi discutido o desmonte da Farmácia Popular e a destruição da
154 Farmácia Pública em todo o país. Foi levantada a discussão de dados sobre a violência contra a
155 mulher e salientada a importância da mulher no enfrentamento da Reforma da Previdência. A
156 reunião terminou mais cedo para que todo o FENTAS e conselheiros de saúde participassem da
157 reunião da eleição da Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados. A
158 Conselheira entregou o convite de lançamento da Campanha *Nursing Now* para a Deputado
159 Federal Fernanda Melchionna (PSOL/RS), convidando-a também, para visitar o Plenário do
160 Cofen e conhecer as demandas da Enfermagem. A Deputada Federal se dispôs à parceria e
161 continuidade nas lutas pela saúde. **4.12.2 REUNIÃO DO CONSELHO NACIONAL DE**
162 **SAÚDE (CNS).** Participou de reunião do Conselho onde o Ministério da Saúde (MS) realizou
163 apresentação com relação a violência contra a mulher com dados estarrecedores. Houve
164 também a discussão com apresentação do Projeto de Reforma da Previdência com uma mesa
165 qualificada e esclarecedora. Foi salientada a importância de os trabalhadores conhecerem o
166 projeto de forma real, pois a mídia “maquia” o projeto e engana os cidadãos. Durante a plenária
167 do CNS houve atendimento de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS) e a
168 conselheira foi facilitadora de uma roda de dança na tarde do dia 14 de março de 2019. **4.12.3**
169 **SEMINÁRIO DE DESCRIMINALIZAÇÃO DO ABORTO DO COREN-RS.** No dia 15 de
170 março de 2019 a conselheira representou o Cofen na abertura do seminário e participou como
171 coordenadora de mesa e no debate. O evento foi muito prestigiado trouxe um debate rico sobre
172 a importância de a Enfermagem discutir o assunto e se posicionar pela saúde da cidadã. **4.12.4**

Ata da 511ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen
Aprovada pelo Plenário na 519ª ROP
Realizada no período de 25 a 29 de novembro de 2019



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 511ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 25 A 29 DE MARÇO DE 2019
GESTÃO 2018 – 2021**

173 REUNIÃO PLENÁRIA DO COREN-RS. Participou da reunião onde foi discutida a
174 preocupação do Coren-RS com o posicionamento agressivo da categoria nas redes sociais em
175 relação aos Conselhos e convidou os conselheiros a participarem mais ativamente das redes
176 sociais para divulgar o trabalho que está acontecendo no estado. **4.13 Dr. Ronaldo Miguel**
177 **Beserra** – Cumprimenta a todos. **4.13.1 TRABALHO DA JUNTA INTERVENTORA NO**
178 **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO.** O Tesoureiro da Junta
179 Interventora do Cofen no Coren-MA relata sobre a situação encontrada no Regional como o
180 Coren Móvel se deteriorando sem uso, documentação desorganizada sem arquivo e processo
181 de cobrança para a um ano. Agradece aos funcionários do Cofen que estão auxiliando à Junta e
182 refere a boa receptividade com que os funcionários do Regional receberam a Junta Interventora.
183 Também refere que muitas pessoas, associações e sindicatos procuram à Junta para parabenizar
184 o Cofen, agradecendo por agora o Regional está acessível. Refere ser uma missão árdua, mas
185 que a Junta ainda está realizando a organização dos setores do Regional. Em aparte, Dr. Manoel
186 Carlos Neri da Silva questiona se o relatório da Junta Interventora poderá ser encaminhado até
187 o final da presente semana e o Dr. Wilton José Patrício informa que o relatório está sendo
188 finalizado. **4.14 Dr. Wilton José Patrício - 4.14.1 TRABALHO DA JUNTA**
189 **INTERVENTORA NO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO.**
190 O Presidente da Junta Interventora do Cofen no Coren-MA agradece a confiança depositada
191 para a realização da tarefa designada e refere que estão sendo adotadas toda as medidas para
192 que o Regional retome sua credibilidade e nível administrativo dos demais Conselhos. Relata
193 que estão foram realizadas exonerações de cargos comissionados, que todos os contratos estão
194 sendo avaliados, que está se trabalhando na motivação dos empregados públicos do Regional.
195 Também relata que várias autoridades compareceram ao gabinete de Regional, parabenizando
196 o Cofen pela medida adotada, inclusive, informa que deputados agendaram reuniões nas
197 Comissões de Saúde para apoio a questão das 30 horas semanais. Refere que os profissionais
198 do estado estão depositando muita confiança na Junta que adotará todas as medidas necessárias.
199 **4.14.2 ATIVIDADE DA COMISSÃO NACIONAL DE PROFISSIONAIS DE**
200 **ENFERMAGEM MILITARES DO COFEN (CONPEM).** O Coordenador da CONPEM
201 informa que, na semana passada, a Comissão realizou visita a hospitais militares de Mato Grosso
202 do Sul. Registra seu agradecimento ao apoio prestado pelo Presidente do Coren-MS, Dr. *see*
203 Sebastião Junior Henrique Duarte no desenvolvimento da atividade. Também informa ao Dr. *see*
204 Gilney Guerra de Medeiros a parabenização do Comandante do Hospital da Marinha pelo *see*
205 Parecer emitido pelo Conselheiro, o qual foi favorável à alteração da Resolução Cofen nº *see*
206 560/2017 em seu artigo 14, o que fará grande diferença para os militares que estão *see*
207 entusiasmados e que agora acreditam que os profissionais de Enfermagem Militares estarão *see*
208 incluídos, de fato, no Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem. **Item 03:**
209 **INFORMES DA PRESIDÊNCIA. 3.1 REUNIÃO DO COFEN COM A ASSOCIAÇÃO**
210 **NACIONAL DAS UNIVERSIDADES PARTICULARES (ANUP).** Dr. Manoel Carlos Neri
211 da Silva informa que na terça-feira da semana passada foi realizada reunião com a ANUP. Antes
212 da reunião o Cofen recebeu uma notificação extrajudicial da ANUP, a qual foi feita para
213 praticamente todos os Conselhos Federais, relacionada às campanhas contra o Ensino à
214 Distância (EaD) e às Resoluções proibindo o registro de diplomas oriundos de cursos 100%
215 (cem por cento) à distância. Tratam-se Resoluções especificamente dos Conselhos Federais de

Ata da 511ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen
Aprovada pelo Plenário na 519ª ROP
Realizada no período de 25 a 29 de novembro de 2019



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 511ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 25 A 29 DE MARÇO DE 2019
GESTÃO 2018 – 2021**

216 Medicina Veterinária (CFMV), Odontologia (CFO) e Farmácia (CFF). A Presidência refere que
217 o CFMV vem encaminhando Ofício aos outros Conselhos par que sejam baixadas Resoluções
218 com o mesmo teor da Resolução baixada por eles. Ao final da referida reunião, ficou acertado
219 que será marcada uma reunião com o secretário de regulação do Ministério da Educação
220 (MEC), no dia 2 de abril de 2019, para solicitar a criação de um grupo de trabalho
221 interdisciplinar para discussão das diretrizes curriculares do curso de graduação em
222 Enfermagem. O Presidente relata sobre o histórico de combate ao EaD na formação em
223 Enfermagem que o Cofen vem traçando, mas, apesar do Cofen não está abandonado sua posição
224 inicial, refere que não se trata de um posicionamento dogmático, estando aberto para discussão
225 sobre a melhor forma de regulamentação dessa matéria. **3.2 MEDIDA PROVISÓRIA Nº**
226 **873/2019.** O Presidente lembra que a referida MP trata sobre a questão da contribuição sindical,
227 que, com essa medida, pode ser realizada por meio de boleto com a autorização expressa do
228 filiado. O que coloca os sindicatos em uma fragilidade financeira. Refere que a MP não está
229 relacionada com os Conselhos Federais. Explica que houve a apresentação de duas emendas,
230 entre várias outras, visando tornar as anuidades facultativas. Trata-se de uma emenda
231 direcionada especificamente para a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e outra para os
232 outros Conselhos Profissionais. Em resumo, as emendas apresentam justificativa alegando a
233 questão da livre iniciativa do mercado. Entretanto, essa via parece estar equivocada. Isso porque
234 a MP não trata dessa questão e já uma decisão do próprio Superior Tribunal Federal (STF), de
235 que as medidas provisórias, a partir da data daquela decisão, não poderia ter mais enxertos e
236 validava as leis aprovadas anteriormente, inclusive a Lei 12.514/2011 que regulamenta as
237 anuidades, na qual também foi feito um enxerto na Medida Provisória que tratava das bolsas de
238 residência médica. Assim, a medidas provisórias anteriores a data da decisão do STF foram
239 validadas, mas as posteriores não podem ter assunto diferente do tratado na MP. A Presidência
240 lembra que não é a primeira vez que são feitas discussões sobre o papel dos Conselhos
241 Profissionais. Refere que no STF está pautado, para o dia 12 de junho de 2019, a discussão de
242 quatro ações judiciais que tratam do Regime Jurídico de empregados de Conselhos
243 Profissionais que, caso seja alterado, gera grande impacto no atual modelo de funcionamento
244 dos Conselhos. Lembra que foi contrato um escritório jurídico para atuação nessa causa. **3.3**
245 **PROJETOS DE LEI DE INTERESSE DA ENFERMAGEM E OUTROS CONSELHOS**
246 **PROFISSIONAIS.** Dr. Manoel Carlos Neri da Silva relata sobre a tramitação, nesse mês de
247 março, de vários Projetos de Lei: PL nº 414/2018 – Estabelece um percentual mínimo para cada
248 sexo na composição dos órgãos executivos dos conselhos fiscalizadores de profissões
249 regulamentas e da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), assegurando um percentual mínimo
250 de 30% (trinta por cento) a cada sexo nos conselhos federais e regionais. Situação: Em
251 tramitação na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) do Senado; PL nº 1.559/2019 – Dispõe
252 sobre o reconhecimento da área de Estética e Cosmetologia e/ou Saúde Estética aos
253 profissionais da Saúde. Situação: Apresentado na Câmara dos Deputados pelo Deputado
254 Federal Fred Costa; PL nº 4.998/2016 – Dispõe sobre as condições de repouso dos profissionais
255 de Enfermagem durante o horário de trabalho. Situação: Retornou à Comissão de Constituição
256 e Justiça e de Cidadania (CCJC) da Câmara dos Deputados para elaboração da redação final,
257 aprovada na Câmara, tendo sido designado como relator o Deputado Federal Alceu Moreira
258 (MDB/RS), para posterior remessa ao Senado, tendo em vista que o mérito foi alterado,

Ata da 511ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen
Aprovada pelo Plenário na 519ª ROP
Realizada no período de 25 a 29 de novembro de 2019



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 511ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 25 A 29 DE MARÇO DE 2019
GESTÃO 2018 – 2021**

259 estendendo-se a todos os profissionais de saúde; PL nº 1607/2019 – Dispõe sobre a duração do
260 trabalho dos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e Parteiras.
261 Situação: Apresentado pelo Deputado Federal Mauro Nazif (PSB/RO) na Câmara dos
262 Deputados. A Presidência refere que diferentemente do PL nº 2295/2000 que aguarda pauta na
263 Câmara desde dois mil e nove e que estabelece carga horária semanal de 30 (trinta) horas em
264 turnos diários de 6 (seis) horas, ele estabelece apenas a jornada de 30 (trinta) horas semanais
265 sem redução de salários. **3.4 AUDIÊNCIA PÚBLICA NO SENADO FEDERAL PARA**
266 **DISCUSSÃO SOBRE CURSOS CLANDESTINOS.** Requerida pelo Senador Rodrigo Cunha
267 (PSDB/AL), a audiência será realizada amanhã. Será discutida a questão dos alunos com
268 diplomas emitidos por cursos clandestinos que não são registrados e que, por tanto, não podem
269 exercer a profissão. A mesa será composta, em sua maior parte, por entidades vinculadas ao EaD,
270 pois a maioria dos cursos clandestinos são EaD. A colaboradora Dra. Dorisdaia Carvalho de
271 Humerez, coordenadora da Câmara Técnica de Educação e Pesquisa (CTEP) do Cofen, foi
272 designada para representar o Cofen como debatedora. **3.5 CAMPANHA NURSING NOW**
273 **BRASIL –** Dr. Manoel Carlos Neri da Silva informa que todos os preparativos foram realizados
274 para o lançamento da campanha que ocorrerá no auditório da Fundação Oswaldo Cruz
275 (FIOCRUZ) em Brasília/DF. Foram confirmados como debatedores a Dra. Silvia Cassiane,
276 coordenadora da área de Enfermagem da Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS) na
277 América Latina e Caribe, e da Dra. Annete Kennedy, Presidente do ICN, que realizarão também
278 um debate, fora da programação do Nursing Now, sobre a questão das práticas avançadas de
279 Enfermagem e outros temas de interesse do Cofen. Essa reunião deverá ocorrer no dia 23 de
280 abril de 2019, antecedendo ao evento de lançamento da campanha. Além disso, está confirmada
281 a presença de diversos parlamentares e, em tratativa, a vinda da Ministra da Saúde de Angola e
282 do Ministro da Saúde do Brasil. O Presidente do Cofen reforça o convite para participação dos
283 Presidentes e membros da Diretoria dos Regionais e lembra que posteriormente a campanha
284 também será lançada nos estados, destacando que se trata de uma campanha de valorização e
285 empoderamento dos Profissionais de Enfermagem, sendo um importante projeto coordenado
286 pelo Cofen no Brasil, em parceria com o Centro Coordenador da OPAS/OMS da USP de
287 Ribeirão Preto, e que merece o engajamento de todos os Conselhos Regionais. **3.6**
288 **DISCUSSÃO SOBRE O PAPEL DOS CONSELHOS PROFISSIONAIS.** O Presidente refere
289 que essa questão também está sendo discutida nas redes sociais pelos profissionais,
290 principalmente com relação à perspectiva das anuidades se tornarem facultativas. Entretanto,
291 observa que para isso seria necessário alterar o modelo atual dos Conselhos Profissionais,
292 lembrando que as anuidades são tributos, dispostas na própria Constituição Federal. Lembra
293 que anteriormente, como no Julgamento da ADIN 1717, há importante jurisprudência do STF
294 sobre essa matéria. No Seminário Administrativo será realizada reunião com os Presidentes
295 Regionais para discussão de uma agenda positiva na questão do relacionamento com os
296 profissionais de Enfermagem, incluindo a proposta de pagamento da anuidade pela maior
297 categoria profissional àqueles que possuem mais de uma inscrição no Conselho, a redução na
298 cobrança de taxas e a melhoria na prestação de serviços aos profissionais para aperfeiçoamento
299 dos padrões de eficácia e eficiência. **3.7 INAUGURAÇÃO DA SEDE DO COREN-MS.** O
300 Presidente relata que também esteve na inauguração da nova sede do Regional, adquirida com
301 auxílio de recursos do Cofen. Trata-se de mais um Regional que adquiriu sua sede nova através

Ata da 511ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen
Aprovada pelo Plenário na 519ª ROP
Realizada no período de 25 a 29 de novembro de 2019

7



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 511ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 25 A 29 DE MARÇO DE 2019
GESTÃO 2018 – 2021**

302 do apoio do PLATEC, havendo outros projetos em andamento, dos Regionais de Rondônia,
303 Tocantins, Pará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Goiás e Sergipe. Em aparte, Dr. Antônio José
304 Coutinho de Jesus lembra que o Presidente recebeu uma homenagem da Câmara Municipal de
305 Campo Grande/MS. Em aparte, Sr. Gilney Guerra de Medeiros sugere que na discussão da
306 agenda positiva com os Presidentes Regionais, seja incluída a questão do REFIS. Solicita
307 também, a concessão da palavra ao Assessor Legislativo, Dr. Alberto Jorge Santiago Cabral,
308 que participou da última reunião do Conselho e da OAB. **3.8 REUNIÃO SOBRE OS**
309 **PROCEDIMENTOS DE EXECUÇÃO FISCAL.** Dr. Manoel Carlos Neri da Silva conclui seus
310 informes relatando sobre a reunião convocada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com
311 a participação de outros Conselhos Profissionais, para discussão sobre os procedimentos de
312 execução fiscal realizados pelos Regionais junto às seções judiciárias da Justiça Federal. A
313 Resolução do Cofen que trata do REFIS foi bastante elogiada, sendo considerada um importante
314 instrumento de resolução da inadimplência pela via administrativa. Houve uma crítica muito
315 grande com relação ao excesso de execuções fiscais interpostas pelos Conselhos no âmbito da
316 justiça federal, muitas vezes sem prévio procedimento administrativo. Esse excesso de ações
317 causa grande impacto financeiro à justiça federal. Lembra que recentemente o Cofen deu aos
318 Regionais a possibilidade de protesto de dívidas em cartório. O Presidente entende que, até para
319 a melhoria do relacionamento com os inscritos, deve ser priorizada a via da conciliação e da
320 resolução administrativa. Também foi referido que muitas notificações não conseguem ser
321 realizadas pela justiça federal devido a desatualização dos dados de endereço dos profissionais.
322 O Presidente informa que a reunião terá uma segunda rodada de discussão a ser marcada pelo
323 Fórum dos Conselhos Profissionais juntamente com o CNJ, a ser realizada com participação do
324 Tribunal de Contas da União (TCU). **Retorno Item 04: INFORMES DOS CONSELHEIROS,**
325 **CONATENF E DEMAIS PRESENTES. 4.15 Dr. Alberto Jorge Santiago Cabral –** Dada a
326 palavra ao Assessor Legislativo do Cofen que informa sobre o encontro realizado pela OAB e
327 outros Conselhos Profissionais. Refere que o Fórum dos Conselhos Federais das Profissões
328 Regulamentadas (Conselhão) está realizando estudos em relação às citadas emendas
329 apresentadas à MP nº 872/2019, mas a princípio, o assessor apresenta seu entendimento de que
330 tais emendas apresentam barreiras inconstitucionais intransponíveis, inclusive de tratando de
331 emendas conhecidas como “emenda jabuti”, não relacionadas à matéria da MP, como colocado
332 anteriormente pela Presidência. É dado o cumprimento aos seguintes itens da pauta de processos
333 administrativos. **Item 05: MEMORANDO Nº024/2019/ASCOM.** Sobrestado
334 temporariamente, sendo designado Dr. Antônio Marcos Freire Gomes para emissão de Parecer
335 a ser apresentado até o final da presente ROP. **Item 06: OFÍCIO CIRCULAR Nº**
336 **0014/2019/CFMV-PR.** Dr. Manoel Carlos Neri da Silva apresenta, para conhecimento do
337 Plenário, o informe do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) acerca da publicação
338 da Resolução CFMV nº 1256/2019 que proíbe a inscrição e o registro de egressos de cursos de
339 Medicina Veterinária ofertados na modalidade à distância. Bem como solicita apoio ao Cofen
340 no sentido de se posicionar de forma incisiva em relação aos cursos de EaD para juntos
341 combater o avanço dessa modalidade de ensino na formação dos profissionais na área de saúde.
342 Em discussão, a Presidência refere que três Conselhos Profissionais baixaram esse tipo de
343 decisão e que o Cofen recebe, pelas redes sociais, pedidos para baixar decisão que impeça o
344 registro de diplomas de cursos por EaD. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva observa que o pedido

Ata da 511ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen
Aprovada pelo Plenário na 519ª ROP
Realizada no período de 25 a 29 de novembro de 2019



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 511ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 25 A 29 DE MARÇO DE 2019
GESTÃO 2018 – 2021**

345 para que o Cofen se manifeste de forma mais incisiva, parece demonstrar um desconhecimento
346 do papel que o Cofen vem desenvolvendo nessa área de combate ao EaD na formação na área
347 de saúde, lembrando que foi o Cofen que iniciou o processo de discussão contra o EaD,
348 inclusive, realizando audiências públicas nas assembleias legislativas, Câmara Distrital,
349 Câmara dos Deputados e boa parte das câmaras municipais das capitais. Bem como, o Cofen
350 realiza campanhas digitais frequentemente. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva expõe ser,
351 particularmente, contrário a expedir decisão que proíba o registro de diploma de cursos EaD
352 por dois motivos. O primeiro, por que os Conselhos carecem de competência legal para
353 baixarem regulamentações em relação ao ensino. O segundo, por ser uma Resolução inócua,
354 pois não existem cursos na área de saúde 100% (cem por cento) EaD e as Resoluções baixadas
355 pelos Conselhos de Medicina Veterinária, Farmácia e Odontologia se referem a cursos 100%
356 (cem por cento) à distância, o que se ocorrer, se trata de um curso clandestino, pois está em
357 desacordo com as próprias normas do Ministério da Educação. Na área da Enfermagem, há
358 estágio presencial obrigatório, não podendo haver curso 100% (cem por cento) à distância.
359 Nesse caso, curso clandestino não é registrado pelo Cofen. Outra questão, é que os diplomas
360 expedidos para os egressos dos cursos à distância são iguais aos expedidos para os cursos
361 presenciais. Sem demais inscritos, a Presidência faz o encaminhamento para que o Cofen se
362 posicione nesse sentido, de que os Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem, desde o ano
363 de dois mil e quinze, se posicionam de forma clara e incisiva contra o EaD na formação na área
364 da saúde e que não pretende baixar resolução para proibir o registro de diplomas de egressos de
365 cursos EaD por falta de competência legal e por não existir cursos 100% (cem por cento) à
366 distância na área de Enfermagem. Observa-se ainda que cursos 100% (cem por cento) à
367 distância na área de Enfermagem são considerados clandestinos e que nos casos que esse tipo
368 de situação chegou ao conhecimento do Cofen, como ocorrido em Rondônia, Amazonas e
369 Ceará, o posicionamento do Cofen foi feito por meio de pareceres para não registro desses
370 diplomas. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o encaminhamento de resposta ao CFMV,
371 conforme o encaminhamento da Presidência, é aprovado por unanimidade. **Item 08:**
372 **PORTARIAS COFEN. 8.1 PORTARIA COFEN Nº 204/2019 – Apresentada a Portaria Cofen**
373 **nº 204 de 18 de fevereiro de 2019 que designa o Sr. Francisco Ferreira Filho, Segundo Sargento**
374 **QBMG-1, em substituição à Enfermeira Dra. Ana Paula Brandão, Cabo da Polícia Militar do**
375 **estado do Ceará, na Comissão Nacional de Profissionais de Enfermagem Militares no âmbito**
376 **do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem. Em discussão, Dr. Wilton José Patrício**
377 **refere que, com a solicitação de saída da Dra. Ana Paula Brandão, a vacância foi preenchida**
378 **por um Praça, atendendo a um pleito anteriormente feito no 1º Encontro de Praças, onde foram**
379 **solicitadas pelo menos 2 (duas) vagas para representantes dessa categoria. Em votação, a**
380 **homologação da Portaria Cofen nº 204/2019 é aprovada por unanimidade. 8.2 PORTARIA**
381 **COFEN Nº 220/2019 – Apresentada a Portaria Cofen nº 220 de 21 de fevereiro de 2019 que**
382 **altera a composição da Câmara Técnica de Legislação e Normas do Cofen (CTLN), incluindo**
383 **o Dr. Jebson Medeiros de Souza e transferindo a Dra. Virna Liza Pereira Chaves Hildebrand da**
384 **CTLN para a Câmara Técnica de Atenção Básica do Cofen (CTAB). Em discussão, sem**
385 **inscritos. Em votação, a homologação da Portaria Cofen nº 220/2019 é aprovada por**
386 **unanimidade. 8.3 PORTARIA COFEN Nº 227/2019 – Apresentada a Portaria Cofen nº 227 de**
387 **21 de fevereiro de 2019 que altera a composição da Comissão da Força Nacional de**

Ata da 511ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen
Aprovada pelo Plenário na 519ª ROP
Realizada no período de 25 a 29 de novembro de 2019



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 511ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 25 A 29 DE MARÇO DE 2019
GESTÃO 2018 – 2021**

388 Fiscalização (FNFIS), incluindo a Dra. Érica Torres em substituição à Dra. Sabrina Lins Seibert.
389 Em discussão, sem inscritos. Em votação, a homologação da Portaria Cofen nº 227/2019 é
390 aprovada por unanimidade. **8.4 PORTARIA COFEN Nº 229/2019** – Apresentada a Portaria
391 Cofen nº 229 de 21 de fevereiro de 2019 que altera a composição da Câmara Técnica de Atenção
392 Básica do Cofen (CTAB). Em discussão, sem inscritos. Em votação, a homologação da Portaria
393 Cofen nº 229/2019 é aprovada por unanimidade. **8.5 PORTARIA COFEN Nº 297/2019** –
394 Apresentada a Portaria Cofen nº 297 de 13 de março de 2019 que inclui o Enfermeiro Dr. Rildo
395 Bezerra na composição da Comissão Nacional de Urgência e Emergência do Cofen. Em
396 discussão, sem inscritos. Em votação, a homologação da Portaria Cofen nº 297/2019 é aprovada
397 por unanimidade. **8.6 PORTARIA COFEN Nº 332/2019** – Apresentada a Portaria Cofen nº 332
398 de 19 de março de 2019 que institui a Comissão de Relações Internacionais do Cofen,
399 constituída pela coordenada Dra. Nadia Mattos Ramalho e pelos membros Dra. Mirna
400 Albuquerque Frota e Dra. Maria Antonieta Rúbio Tyrrel, revogando-se a Portaria Cofen nº
401 552/2015. Em discussão, sem inscritos. Em votação, a homologação da Portaria Cofen nº
402 332/2019 é aprovada por unanimidade. A reunião é suspensa para almoço às 12h00min.
403 Retorno às 14h10min., estando presentes ao reinício da reunião, Dr. Manoel Carlos Neri da
404 Silva, Dra. Nadia Mattos Ramalho, Dr. Antônio Marcos Freire Gomes, Dr. Antônio José
405 Coutinho de Jesus, Dr. Gilvan Brolini, Dr. Luciano da Silva, Dra. Maria Luísa de Castro
406 Almeida, Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho, Dr. Ronaldo Miguel Beserra, Dra. Rosângela
407 Gomes Schneider, Dra. Valdelize Elvas Pinheiro, Dra. Waldenira Santos Fonseca e Dr. Wilton
408 José Patrício. **Item 09: OF.GAB.PRES.COREN-GO nº 015/2019.** Apresentada a
409 disponibilização de sua sede, pelo Coren-GO, para realização de Reunião Ordinária de Plenário
410 do Cofen no ano de dois mil e vinte. Em discussão, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva esclarece
411 que, se aprovado o pleito, no momento não haverá definição de data. Entretanto, o intuito é a
412 realização da reunião na época da inauguração da nova sede do Regional, provavelmente no
413 segundo semestre de dois mil e vinte. São efetivadas Dras. Waldenira Santos Fonseca e
414 Rosângela Gomes Schneider em substituição, respectivamente, aos Drs. Lauro César de Moraes
415 e Gilney Guerra de Medeiros. Em votação, o pleito do Coren-GO é aprovado por unanimidade.
416 **Item 10: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 691/2016 - OE 05. CONTRATAÇÃO DE**
417 **SERVIÇO DE TELEFONIA CELULAR E INTERNET MÓVEL.** Dr. Manoel Carlos Neri
418 apresenta o processo que trata da contratação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) nas
419 modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI),
420 com área de registro em Brasília, e todas as unidades da federação a ser executado de forma
421 contínua, em regime de empreitada por preço unitário, com cessão de 50 (cinquenta) aparelhos
422 celulares, com as facilidades de roaming nacional e internacional automáticos, no sistema pós-
423 pago; e 10 (dez) linhas digitais (dados) para acessos a internet e correio eletrônico por meio de
424 dispositivo sem fio e remoto (modem USB) com cobertura nacional, para a rede móvel digital,
425 a fim de atender as necessidades do Conselho Federal de Enfermagem; conforme as
426 especificações do Termo de Referência e seus anexos, às fls. 295 a 316. De acordo com o
427 Despacho nº 033/2019/Setor de Compras e Contratações, constam nos autos manifestação da
428 Controladoria Geral que estabeleceu o preço médio de R\$ 307.206,30 (Trezentos e sete mil,
429 duzentos e seis reais e trinta centavos), como aceitável; bem como informações de dotação
430 orçamentária e disponibilidade financeira, conforme manifestação do Departamento financeiro

Ata da 511ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen
Aprovada pelo Plenário na 519ª ROP
Realizada no período de 25 a 29 de novembro de 2019



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 511ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 25 A 29 DE MARÇO DE 2019
GESTÃO 2018 – 2021**

431 às fls. 363. Em discussão, sem inscritos. Em votação, a abertura de processo licitatório para
432 contratação do serviço em tela é aprovada por unanimidade. **Item 11:** PROCESSO
433 ADMINISTRATIVO Nº 868/2015 – OE 05. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SUPORTE
434 TÉCNICO DO SGBD ORACLE. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva apresenta o processo que
435 trata da solicitação de prorrogação de contrato dos serviços de suporte técnico do SGBD Oracle,
436 tendo em vista o término de sua vigência em 3 de abril de 2019. Constanos nos autos, entre outros
437 documentos pertinentes, informações de dotação orçamentária e disponibilidade financeira e
438 Parecer nº 36/DLCC-PROGER/2019-P, que pugna pela aprovação da Minuta do 1º Termo
439 Aditivo ao Contrato nº 18/2016, condicionada às recomendações apresentadas no Parecer, em
440 especial ao item 11 que diz respeito à aprovação do Plenário. Em discussão, sem inscritos. Em
441 votação é aprovado, por unanimidade, o 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº
442 18/2016 celebrado entre o Cofen e a Empresa Oracle do Brasil Sistemas LTDA, pelo período
443 de 12 (doze) meses, e com valor global de R\$ 4.066,24 (Quatro mil, sessenta e seis reais e vinte
444 e quatro centavos). Dr. Gilney Guerra de Medeiros chega ao Plenário. **Item 12:** PROCESSO
445 ADMINISTRATIVO Nº 684/2017 - COFEN - OE 04. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE
446 MANUTENÇÃO DE EXTINTORES. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva apresenta o processo
447 que trata da solicitação de prorrogação de contrato de manutenção dos extintores, tendo em
448 vista o término de sua vigência em 25 de junho de 2019. Constanos nos autos, entre outros
449 documentos pertinentes, informações de dotação orçamentária e disponibilidade financeira e
450 Parecer nº 32/DLCC-PROGER/2019-P, que pugna pela aprovação da Minuta do 1º Termo
451 Aditivo ao Contrato nº 12/2018, condicionada às recomendações apresentadas no Parecer, em
452 especial itens 9 “c” e 11. Foi juntado aos autos, o Memorando nº 037/2019/Setor de Serviços
453 Gerais com manifestação acerca da necessidade de manutenção do serviço, restando pendente
454 a autorização da autoridade competente. Em discussão, sem inscritos. Em votação é aprovado,
455 por unanimidade, o 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 12/2016 celebrado entre o
456 Cofen e a Empresa Engecons LTDA-ME, pelo período de 12 (doze) meses e com valor de
457 R\$ 971,00 (Novecentos e setenta e um reais), conforme o atendimento das recomendações
458 exaradas no Parecer nº 32/DLCC-PROGER/2019-P. Dr. Lauro César de Moraes chega ao
459 Plenário. **Item 13:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 270/2019 - COFEN - OE 05.
460 CONTRATAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO PARA SEDIAR A ROP DE MAIO/2019 NA CIDADE
461 DE MACEIÓ-AL. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva apresenta o processo que trata da
462 contratação de prestação de serviços de locação de espaço físico e infraestrutura, por empresa
463 especializada, visando a realização de Reunião de Plenário do Cofen na cidade de Maceió/AL,
464 a ser realizada no período de 26 a 31 de maio de 2019, conforme especificações do Termo de
465 Referência e seu anexo. Realizada a leitura do Despacho nº 034/2019/Compras e Contratações
466 que apresenta o valor total estimado para contratação de R\$ 13.815,62 (Treze mil, oitocentos e
467 quinze reais e sessenta e dois centavos) e, tendo em vista a exiguidade do prazo entre a ROP de
468 abril e a realização do certame licitatório, sugere a apreciação do pleito na ROP de março sem
469 a análise da Controladoria Geral. Em discussão, sem inscritos. Em votação, a abertura de
470 processo licitatório para contratação do serviço em tela é aprovada por unanimidade. **Item 14:**
471 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 391/2019 - COFEN - OE 02. CONTRATAÇÃO DE
472 PALESTRANTE 10º SEMINÁRIO ADMINISTRATIVO - IMPACTOS DA INSTRUÇÃO
473 NORMATIVA Nº 05/2017 - MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO: DESENVOLVIMENTO

Ata da 511ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen
Aprovada pelo Plenário na 519ª ROP
Realizada no período de 25 a 29 de novembro de 2019



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 511ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 25 A 29 DE MARÇO DE 2019
GESTÃO 2018 – 2021**

474 E GESTÃO NAS LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS. Apresentado o processo que
475 trata da contratação de palestrante para o 10º SEMAD para ministrar palestra com o tema:
476 “Impactos da instrução Normativa nº 05/2017 – MPDG nas Licitações e Contratos Públicos:
477 Planejamento da contratação, gestão de riscos, formalização, alterações e gestão de contratos”
478 com carga horária de 4 (quatro) horas, indicando-se o nome do Sr. José Anacleto Abduch Santos
479 que apresenta proposta de honorários no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais). Constanos nos
480 autos, entre outros documentos pertinentes, Currículo do palestrante indicado, informações de
481 dotação orçamentária e disponibilidade financeira, Notas Técnicas do Setor de Compras e
482 Contratações e do Departamento Técnico de Contratações, bem como Parecer nº 30/DLC-
483 PROGER/2019-P e Despacho PROGER nº 042/2019 que pugnam pela aprovação condicionada
484 à observação das recomendações consignadas nos itens 23, 28 e 32, alínea “e” e “f” do parecer
485 jurídico. Em discussão, sem inscitos. Em votação, é aprovada por unanimidade a abertura de
486 processo licitatório para contratação do palestrante indicado, conforme o Parecer nº 30/DLC-
487 PROGER/2019-P. **Item 15: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 804/2015 - OE 05.**
488 **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE**
489 **AGENCIAMENTO DE VIAGENS.** Dr. Manoel Carlos Neri da Silva apresenta o processo que
490 trata da Minuta de 4º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 21/2016, celebrado entre o
491 Cofen e a Sociedade Empresária P&P Turismo Eireli EPP, tendo em vista o vencimento da atual
492 vigência do contrato em 19 de abril de 2019. O presente Termo Aditivo tem valor global de
493 R\$ 6.250.000,00 (Seis milhões, duzentos e cinquenta mil reais). Constanos nos autos
494 manifestações sobre a dotação orçamentária e disponibilidade financeira, Notas Técnicas do
495 Setor de Compras e Contratações e da Assessoria Técnica, bem como o Parecer nº
496 018/2019/DLCC-PROGER-P e Despacho PROGER nº 032/2019 que pugnam pela aprovação
497 da Minuta de Termo Aditivo condicionada às correções indicadas no referido parecer jurídico,
498 em especial a autorização prévia do Plenário. Em discussão, sem inscitos. Em votação é
499 aprovada, por unanimidade, a prorrogação do prazo de vigência do contrato pelo período de 12
500 (doze) meses, conforme o cumprimento das recomendações exaradas no Parecer nº
501 018/2019/DLCC-PROGER-P. Em discussão, sem inscitos. Em votação, a prorrogação da
502 vigência do referido contrato é aprovada por unanimidade. Dra. Heloísa Helena Oliveira da
503 Silva retorna ao Plenário. **Item 16: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1282/2018 - COREN-**
504 **SE - OE 16. RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA GASTROCLÍNICA DE**
505 **SERGIPE LTDA.** Dr. Manoel Carlos Neri da Silva apresenta o Despacho nº 11/2019 que
506 corrobora com a manifestação da Chefia da Divisão de Fiscalização do Exercício Profissional
507 do Cofen, de que o recurso apresentado, no mérito, não merece provimento haja vista a
508 necessidade de haver profissional de Enfermagem para supervisionar e gerir as atividades de
509 Enfermagem em clínicas médica, não sendo possível esta função ser exercida legitimamente
510 por médico. Bem como, encapa a conclusão apresentada pelo parecerista do Coren-SE de que
511 não houve prescrição intercorrente, superada, portanto, o óbice processual aventado pelo
512 recorrente, merecendo a manutenção da decisão do Regional por seus jurídicos fundamentos.
513 Dr. Manoel Carlos Neri da Silva observa que foi utilizada na fundamentação, no corpo do
514 Despacho, artigo do Código de Processo Ético, o que lhe parece inadequado. Dr. Antônio
515 Marcos Freire Gomes e Dr. Lauro César de Moraes também concordam com a conclusão do
516 Parecer, que indefere o recurso apresentado pela recorrente, mas também discordam da parte

Ata da 511ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen
Aprovada pelo Plenário na 519ª ROP
Realizada no período de 25 a 29 de novembro de 2019



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 511ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 25 A 29 DE MARÇO DE 2019
GESTÃO 2018 – 2021**

517 da fundamentação baseada no Código de Processo Ético. Em votação, por unanimidade, o
518 recurso apresentado pela recorrente é conhecido, mas no mérito é negado seu provimento, com
519 os votos do Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, Dr. Antônio Marcos Freire Gomes, Dr. Lauro
520 César de Moraes, Dra. Nadia Mattos Ramalho, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus, Dr. Gilney
521 Guerra de Medeiros, Dra. Maria Luísa de Castro Almeida, Dr. Luciano da Silva e Dr. Gilvan
522 Brolini. Assim, permanece a Decisão do Coren-SE que pugnou pela improcedência do recurso
523 administrativo da requerente. **Item 17: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 335/2019 -**
524 **COREN-PE: OE 15. RECURSO ADMINISTRATIVO DE GIOVANA JÚLIA MARTINS**
525 **MASTRANGELI DE MELO.** Dr. Manoel Carlos Neri da Silva apresenta o processo que trata
526 de recurso, interposto pela Fiscal do Coren-PE e ex-Presidente do Regional, contra decisão de
527 arquivamento de denúncia apresentada pela requerente que solicita: o conhecimento do recurso
528 administrativo pela sua tempestividade; o provimento do recurso com a anulação do Despacho
529 nº 2580 de 25 de outubro de 2018 que determinou o arquivamento do Processo de Sindicância
530 nº 305/2018; e que seja determinado que a Presidência do Coren-PE instaure Processo
531 Administrativo Disciplinar contra o Procurador Geral da Autarquia para apurar as denúncias
532 de assédio moral e divulgação de documento sigiloso promovidas pela recorrente. Apresentado
533 o Despacho DPAC nº 20/2019 que opina pelo não provimento do recurso administrativo,
534 conforme os argumentos expostos no Despacho, porém indica que se deve acompanhar o curso
535 do trâmite criminal, pois se lá houver comprovação de fato ou autoria, não o contrário, a
536 administração poderá analisar a questão do assédio moral. Em discussão, Dr. Luciano da Silva
537 manifesta que a conclusão do Parecer Jurídico apresentado lhe deixou dúvida. Dr. Manoel
538 Carlos Neri da Silva entende que o recurso deveria ter sido analisado com base no Regimento
539 Interno do Coren-PE, que, se proporcional ao que dispõe o Regimento Interno do Cofen, indica
540 que as questões administrativas envolvendo empregados públicos ou comissionados são
541 deliberadas inicialmente pela Presidência. E, após a deliberação da Presidência, cabe recurso à
542 Diretoria e/ou Plenário do Regional. Por isso, a Presidência entende que o recurso parece não
543 assistir razão por não ter tramitado nas instâncias internas do Regional nas quais caberia recurso
544 da decisão da Presidente. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva observa que a Procuradoria Geral do
545 Cofen entrou no mérito da discussão, não se atendo a essa observação. Dra. Nadia Mattos
546 Ramalho concorda que o trâmite do processo foi equivocado. Tendo em vista a conclusão
547 apresentada e considerando a autonomia das instâncias, Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho
548 entende que, com relação à matéria, deveria ser apurada. O conselheiro também observa que
549 não ficou claro se o encaminhamento do recurso foi feito pela requerente ou pelo Regional. Dr.
550 Manoel Carlos Neri da Silva considera que o parecer jurídico foi pouco esclarecedor. Dr.
551 Antônio José Coutinho de Jesus concorda que o processo deveria ter sido devolvido ao
552 Regional, tendo em vista ser uma questão que ocorreu no âmbito do Coren-PE, devendo a
553 questão ser esgotada no âmbito administrativo do Regional. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva
554 ressalta que, tendo em vista o encaminhamento do recurso ao Plenário do Cofen, este tem que
555 se manifestar. Dr. Antônio Marcos Freire Gomes entende que apesar de não ter o conhecimento
556 do Regimento Interno do Regional, o Regimento não poderia se sobrepor ao poder deliberativo
557 do órgão colegiado, entendendo que houve uma decisão unilateral da Presidência. Entretanto,
558 Dr. Manoel Carlos Neri da Silva esclarece que o Regimento Interno do Cofen dispõe que a
559 Presidência é a primeira instância na aplicação de penalidades nos processos administrativos de

Ata da 511ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen
Aprovada pelo Plenário na 519ª ROP
Realizada no período de 25 a 29 de novembro de 2019



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 511ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 25 A 29 DE MARÇO DE 2019
GESTÃO 2018 – 2021**

560 empregados, cabendo recurso terminativo à Diretoria. Assim, o Presidente entende ter sido
561 equivocado o encaminhamento do recurso diretamente ao Cofen. Se considerada a interpretação
562 de que houve a supressão de instâncias, Dr. Antônio Marcos Freire Gomes entende que o
563 processo deveria ter sido devolvido ao Regional sem análise do mérito. Mas observando o
564 mérito, entende que as informações encontram-se confusas e não trazem comprovação da
565 ocorrência do assédio denunciado, cabendo o arquivamento dos autos e manutenção da Decisão
566 do Regional. Ao consultar o Regimento Interno do Coren-PE, a Presidência não encontra
567 previsão sobre a competência da Presidência, da Diretoria ou do Plenário do Coren-PE para
568 julgamento de sindicâncias e processos administrativos disciplinares contra empregados. Dr.
569 Alberto Santiago Cabral, Assessor Legislativo, considera que, por analogia ao Regimento
570 Interno do Cofen, o Plenário pode deliberar pelo não conhecimento do recurso com base na
571 supressão de instâncias. Após demais considerações, por analogia ao Regimento Interno do
572 Cofen e considerando que os Regimentos dos Conselhos Regionais devem guardar proporção
573 com o Regimento do Cofen, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva propõe o encaminhamento pelo
574 não conhecimento do recurso por não preenchimento dos requisitos de admissibilidade devido
575 a supressão de instâncias, no caso a Diretoria do Coren-PE, conforme fundamentação contida
576 no Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, em seu artigo
577 24, inciso XV: “Art. 24. À Diretoria compete: (...) XV – julgar recurso de empregado do Cofen,
578 em caso de penalidade aplicada pela Presidência; (...)”; e artigo 25, inciso XXII: “Art.
579 25. Compete ao Presidente do Cofen: (...) XXII – autorizar férias, conceder licenças, exceto as
580 relativas a tratamento de saúde, dispensar serviços, rescindir contratos, fazer elogios e aplicar
581 penalidades; (...)”. Em votação, o encaminhamento da Presidência é aprovado por unanimidade.
582 Dr. Manoel Carlos Neri da Silva esclarece à Dra. Maria Luísa de Castro Almeida que, em tese,
583 ao pular as instâncias com a apresentação do recurso diretamente ao Cofen, a requerente perdeu
584 o prazo regimental para apresentação de recurso no âmbito interno do Coren-PE, o que torna o
585 processo transitado em julgado na esfera administrativa. **Item 18: PROCESSO**
586 **ADMINISTRATIVO Nº 412/2019 - COFEN - OE 01. TREINAMENTO EXTERNO Nº 002**
587 **COM O TEMA "CURSO COMPLETO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PARA**
588 **FORMAÇÃO DE GESTORES NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS" - SAMUEL DE**
589 **OLIVEIRA GOULART.** Dr. Manoel Carlos Neri da Silva apresenta o processo que trata da
590 solicitação de treinamento externo com o tema “Curso completo de licitações e contratos para
591 formação de gestores nas contratações públicas”, inicialmente requerido para o período de 19 a
592 22 de março de 2019 em São Paulo/SP, tendo sido o pleito alterado para realização em
593 Brasília/DF no período de 15 a 17 de abril de 2019, organizado pela empresa Escola de
594 Administração e Treinamento (ESAFI). O servidor indicado para participação na solicitação de
595 treinamento é o Sr. Samuel de Oliveira Goulart, Técnico Administrativo – Chefe do Setor de
596 Compras e Contratações. Constam nos autos, informações de dotação orçamentária e
597 disponibilidade financeira, bem como Parecer nº035/DLCC-PROGER/2019-P e Despacho
598 PROGER nº 044/2019 que pugnam pela aprovação da inexigibilidade de licitação para
599 contratação do curso condicionada ao cumprimento dos apontamentos indicados nos itens 35 e
600 41 do referido Parecer Jurídico, os quais são esclarecidos no Despacho nº 026/2019/DETEC,
601 restando pendente a aprovação pelo Plenário do Cofen. Em discussão, sem inscitos. Em
602 votação, a realização do treinamento em Brasília/DF, no período de 15 a 17 de abril de 2019, é

Ata da 511ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen
Aprovada pelo Plenário na 519ª ROP
Realizada no período de 25 a 29 de novembro de 2019



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 511ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 25 A 29 DE MARÇO DE 2019
GESTÃO 2018 – 2021**

603 aprovada por unanimidade, conforme o cumprimento das recomendações exaradas pela Divisão
604 de Licitações, Contratos e Convênios. **Item 19: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 181/2019**
605 - RAFAEL DE JESUS ROCHA - OE 01. SOLICITAÇÃO DE TREINAMENTO EXTERNO
606 Nº 001 COM TEMA "XVII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO
607 CONSTITUCIONAL". Dr. Manoel Carlos Neri da Silva apresenta o processo que trata da
608 solicitação de treinamento externo com o tema "XVII Congresso Internacional de Direito
609 Constitucional", a ser realizado em João Pessoa/PB, no período de 16 a 18 de maio de 2019,
610 organizado pela Escola Brasileira de Estudos Constitucionais (EBEC). O servidor indicado para
611 participação na solicitação de treinamento é o Dr. Rafael de Jesus Rocha, Advogado – lotado
612 na Divisão de Processos Administrativos e Contenciosos. Constan nos autos, informações de
613 dotação orçamentária e disponibilidade financeira, bem como Parecer nº022/DLCC-
614 PROGER/2019-P e Despacho PROGER nº 037/2019 que pugnam pela aprovação da
615 inexistência de licitação para contratação do curso condicionada ao cumprimento dos
616 apontamentos indicados nos itens 33, alínea "a" e "d", 38 3 39 do referido Parecer Jurídico, os
617 quais são esclarecidos na Nota Explicativa do Setor de Compras e Contratações/Departamento
618 Técnico de Contratações à folha 48, restando pendente a aprovação pelo Plenário do Cofen. Em
619 discussão, sem inscitos. Em votação, é aprovada, por unanimidade, a realização do treinamento
620 pleiteado, conforme o cumprimento das recomendações exaradas pela Divisão de Licitações,
621 Contratos e Convênios. **Item 20: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 933/2017 - OE 04.**
622 **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**
623 **DE ENGENHARIA.** Dr. Antônio José Coutinho de Jesus apresenta seu Memorando de
624 Conselho nº 017/2019 que diante das fundamentações apresentadas solicita que seja reaberta
625 a discussão da extinção do cargo de engenheiro civil no âmbito do Cofen, e sendo vencido este
626 ponto, que se mantenha as funções do engenheiro civil; que seja autorizada a contratação de
627 engenheiro, por cargo comissionado, para fiscalizar o produto entregue da empresa contratada;
628 e que a Divisão de Infraestrutura agilize o Termo de Referência para contratação de empresa de
629 engenharia, nos autos do PAD nº 946/2018. Em discussão, Dr. Gilney Guerra de Medeiros refere
630 que após a palestra do Secretário do TCU, Dr. Sérgio da Silva Mendes, no Seminário
631 Institucional do Cofen, conversou muito com o Dr. Antônio José Coutinho de Jesus, tendo em
632 vista que na referida palestra ficou claro que o correto seria a extinção do cargo de engenheiro
633 para contratação de serviço terceirizado, o que não significa a demissão do atual empregado
634 público que ocupa o cargo, mas sim a não realização de novos concursos do Cofen para este
635 cargo. Considerando ainda a morosidade que vem ocorrendo na realização de obras nos
636 Regionais, Dr. Gilney Guerra de Medeiros manifesta que não tem mais dúvida sobre a matéria,
637 tendo mudando o entendimento apresentado anteriormente no Plenário, no qual, na época,
638 acreditava ser correto a não extinção do cargo. Assim, após as informações trazidas com a
639 palestra do Dr. Sérgio da Silva Mendes, Dr. Gilney Guerra de Medeiros se diz convencido de
640 que a solicitação do Dr. Antônio José Coutinho de Jesus deve ser acatada pelo Plenário, dando
641 celeridade aos processos que estão em andamento no Sistema. Dr. Luciano da Silva refere
642 dúvida com relação ao pedido para autorização de contratação de engenheiro, por cargo
643 comissionado para fiscalização. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva esclarece que há um processo
644 em trâmite, já autorizado pelo Plenário, que visa a contratação de empresa de engenharia para
645 assessorar o Cofen. Entretanto o processo está parado nos setores técnicos do Cofen que

Ata da 511ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen
Aprovada pelo Plenário na 519ª ROP
Realizada no período de 25 a 29 de novembro de 2019



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 511ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 25 A 29 DE MARÇO DE 2019
GESTÃO 2018 – 2021**

646 entenderam que a continuidade de seu trâmite só poderia ocorrer após o cargo de engenheiro
647 ser colocado em extinção, conforme o posicionamento que foi apresentado na palestra do
648 Secretário do TCU. Dr. Gilney Guerra de Medeiros aponta que a solicitação apresentada no
649 item 2 do Parecer é equivocada. Dr. Lauro César de Moraes entende que o item 2 deve ser
650 retirado da proposta, mantendo-se os demais itens, os quais contemplam a necessidade do Cofen
651 e dos Conselhos Regionais. Dra. Nadia Mattos Ramalho concorda com esse entendimento,
652 referindo que a contratação de um terceirizado resultaria no mesmo problema, pois ele também
653 não teria conhecimento de todas as áreas da engenharia, cabendo a contratação de uma empresa
654 que seria acompanhada pelo atual engenheiro do Cofen. Dr. Luciano da Silva lamenta a extinção
655 do cargo, mas concorda, tendo em vista ser uma questão já superada. Dr. Manoel Carlos Neri
656 da Silva concorda que não cabe a solicitação indicada no item 2 e esclarece que o principal
657 objetivo da contratação de empresa ocorre em função da grande demanda de processos de
658 Regionais que perduram anos. Ressalta que não se trata da contratação de empresa para
659 elaboração de projetos, mas que a ideia é de auxiliar o Cofen na análise, acompanhamento e
660 fiscalização dos serviços de engenharia, principalmente, dos projetos oriundos dos Conselhos
661 Regionais de Enfermagem. Refere que o contrato não necessariamente precisa ter como gestor
662 o atual engenheiro do Cofen, mas este pode ser designado para tal, tendo em vista que
663 permanece no cargo até sua aposentadoria, pedido de exoneração ou demissão. O Presidente
664 refere ainda sobre o estudo que está sendo feito por um Grupo de Trabalho para ampliar a
665 contratação de terceirizados à luz da nova legislação, sobrestando-se o estudo para realização
666 de novo concurso público do Cofen. Tendo em vista que a palestra realizada no Seminário
667 Institucional do Cofen foi esclarecedora, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva ressalta que também
668 devem ser propostas a extinção de outros cargos para que possam ser terceirizados. Assim, a
669 Presidência entende ser de bom tom remeter o presente processo ao referido Grupo de Trabalho
670 para que a proposta de extinção do cargo de engenheiro seja apresentada conjuntamente com a
671 extinção de demais cargos, tendo em vista que a referida proposta deve ser apresentada na ROP
672 de abril. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus, entretanto, registra sua preocupação em aguardar
673 a extinção do cargo de engenheiro juntamente com outros cargos como proposto, pois entende
674 que a aprovação nesse momento não iria inviabilizar o estudo do referido Grupo de Trabalho,
675 mas apenas antecipar a extinção desse cargo, possibilitando dar celeridade aos projetos dos
676 Conselhos Regionais. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva informa que o contrato atual de
677 terceirização vence em agosto, sendo melhor a realização de uma análise de forma mais
678 fundamentada, bem como, a edição de apenas um ato decisório da autarquia acerca da extinção
679 dos cargos. Encerradas as discussões, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus acata a indicação de
680 exclusão do item 2 de seu Parecer e são apresentados dois encaminhamentos. A primeira
681 proposta, pela remessa do Memorando de Conselheiro nº 017/2019 ao Grupo de Trabalho
682 designado para a realização dos estudos preliminares e de gerenciamento de risco para
683 planejamento da contratação de nova terceirização de serviços do Cofen. A segunda proposta,
684 pela a extinção do cargo de engenheiro nesse momento e prosseguimento da tramitação do PAD
685 Cofen nº 946/2018. Em votação, a primeira proposta é aprovada por 6 (seis) votos, havendo 3
686 (três) votos para a segunda proposta. Assim, o Memorando do Conselheiro deve ser remetido
687 ao Grupo de Trabalho indicado para providências. **Item 07: PROCESSO ADMINISTRATIVO**
688 **Nº 440/2018 - OE 014. REGULAMENTAR A OZONIOTERAPIA COMO PROCEDIMENTO**

Ata da 511ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen
Aprovada pelo Plenário na 519ª ROP
Realizada no período de 25 a 29 de novembro de 2019



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 511ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 25 A 29 DE MARÇO DE 2019
GESTÃO 2018 – 2021**

689 MÉDICO NO BRASIL (ABOZ). A Presidência observa que o processo foi autuado
690 equivocadamente. Conforme a Portaria Cofen nº 50/2019, Dra. Márcia Anésia Coelho Marques
691 dos Santos foi designada como conselheira responsável pela orientação do Grupo de Trabalho
692 que estuda a regulamentação, pelo Conselho Federal de Enfermagem, da atuação do Enfermeiro
693 em Ozonioterapia. Apesar da solicitação da conselheira para acompanhar a apresentação do GT,
694 Dr. Manoel Carlos Neri da Silva dá início à apresentação da matéria, explicando que a
695 conselheira não chegou ao Plenário até aquele momento devido a problemas no voo e
696 considerando o horário, pois os membros do GT não estarão presentes na data de amanhã.
697 Estiveram presentes na apresentação Dra. Edna Alves da Cruz, Dra. Any Carolina Signori
698 Arantes e Dra. Elisangela Matos Torres, que também auxiliou nos trabalhos do GT em
699 substituição à Dra. Silvana Maria Peretti. Esteve presente ainda, Dr. Marcelino da Silva
700 Cavalcante, Coordenador da Comissão de Práticas Integrativas em Saúde do Cofen. O relatório
701 do GT foi disponibilizado aos Conselheiros Federais por e-mail. É realizada a apresentação da
702 matéria que explica sobre o uso do ozônio, obtido através de geradores de ozônio, na área da
703 saúde. Foi apresentada a história de seu uso, como ocorre sua produção, indicações,
704 contraindicações e vias de aplicação, destacando seu efeito bactericida, virucida e germicida.
705 Destacaram-se também suas utilizações na Enfermagem e foram apresentados ainda, estudos
706 de caso sobre seus vários usos e formas de aplicação em tratamentos, principalmente em feridas.
707 Dra. Edna Alves da Cruz informa sobre pesquisas que serão realizadas sobre a matéria no
708 Amazonas e em São Paulo. Relata que foi firmado um acordo de cooperação entre
709 a Universidade do Estado do Amazonas (UEA) e a Associação Brasileira de Ozonioterapia
710 (ABOZ) com o objetivo de realizar pesquisas clínicas para avaliar a efetividade e segurança da
711 ozonioterapia. Após a apresentação, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva registra a presença do Dr.
712 Sebastião Junior Henrique Duarte, Presidente do Coren-MS. A Presidência lembra que a
713 matéria retorna ao Plenário pela terceira vez e elogia o relatório bem fundamentado apresentado
714 pelo GT, o que subsidia um debate mais aprofundado sobre a regulamentação do uso da
715 ozonioterapia por Enfermeiros como tratamento. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva entende que,
716 após o debate, se assim entender o Plenário, cabe a designação de um Conselheiro para
717 elaboração de um Parecer Normativo que trate da matéria, tendo em vista que a ideia da
718 ozonioterapia ser tratada como uma especialidade parece ter sido descartada anteriormente pelo
719 Plenário quando apresentado o Parecer da Conselheira Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos
720 Santos. Em discussão, Dra. Maria Luísa de Castro Almeida parabeniza o GT. A conselheira
721 acredita que a matéria retornará para debate muitas vezes devido aos vários desdobramentos
722 que gera. Refere ser favorável a expansão do escopo da Enfermagem na ozonioterapia, tendo
723 em vista também, que é uma prática integrativa que está sendo adota por profissionais de outras
724 áreas da saúde. Porém, acredita que é preciso ter cautela, analisando a matéria na perspectiva
725 da equipe multiprofissional. Observa que algumas aplicações podem necessitar de prescrição
726 médica, havendo um impasse, tendo em vista que o Conselho Federal de Medicina (CFM) não
727 reconhece a ozonioterapia. Apesar disso, há uma associação médica que está adotando o uso da
728 ozonioterapia. Entretanto, nesse aspecto observa que em alguns lugares parece está ocorrendo
729 a prática dessa terapia prescrita pelo médico, cobrando-se altos valores, sendo aplicada por
730 profissionais de Enfermagem recebendo baixa remuneração. Um aspecto que também deve ser
731 observado no estudo da regulamentação da prática de Enfermagem em todas as possíveis

Ata da 511ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen
Aprovada pelo Plenário na 519ª ROP
Realizada no período de 25 a 29 de novembro de 2019



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 511ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 25 A 29 DE MARÇO DE 2019
GESTÃO 2018 – 2021**

732 aplicações da ozonioterapia. Outra questão que Dra. Maria Luísa de Castro Almeida ressalta é
733 que, em outros países como Cuba, há estudos aprofundados para subsidiar a prática da
734 ozonioterapia pela Enfermagem, o que deve ser considerado frente ao histórico no Brasil em
735 relação ao corporativismo médico, a exemplo da acupuntura, inicialmente não reconhecida pela
736 Medicina e posteriormente reivindicada como ato médico. Assim, todas as experiências devem
737 ser trazidas para discussão desses vieses. A conselheira ressalta que, com o reconhecimento da
738 ozonioterapia como prática integrativa pelo Ministério da Saúde, tem que ser analisado como a
739 Enfermagem abraçará a questão, considerando a formação e a qualidade. Por fim, Dra. Maria
740 Luísa de Castro Almeida entende que a discussão da matéria deve ser aprofundada, mas a priori
741 vislumbra a ozonioterapia como uma prática da Enfermagem. Dr. Luciano da Silva parabeniza
742 a equipe que realizou o trabalho de pesquisa. Diferente do que considera o CFM, entende que
743 há evidências sim, dos benefícios da ozonioterapia, se manifestando favoravelmente ao uso da
744 terapia pela Enfermagem. Entretanto, observando o não reconhecimento da ozonioterapia pela
745 área médica, questiona se o grupo tem como ideia que, além de manipular as aplicações, o
746 Enfermeiro também faça as prescrições. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva observa que a própria
747 conclusão do Relatório expressa que “Através dos inúmeros relatos de Casos, podemos garantir
748 que o Enfermeiro Ozonioterapeuta é capaz de atuar e prescrever um plano de intervenção de
749 enfermagem e garantir o termo de consentimento informado esclarecido na promoção de uma
750 melhor qualidade de vida e segurança dos cuidados prestados.” Dr. Marcelino da Silva
751 Cavalcante ressalta que a prescrição de Enfermagem deve ser baseada de acordo com o
752 diagnóstico de Enfermagem, o que a desvincula da prescrição médica, baseada no diagnóstico
753 médico. O colaborador também refere que a Associação Brasileira de Enfermeiros
754 Acupunturistas e Enfermeiros em Práticas Integrativas (ABENAH), recentemente reconhecida
755 pelo Cofen, está se programando sobre a questão da formação em prol da qualidade dos cursos
756 nessa área. Isso com apoio da Associação Brasileira de Enfermagem em Dermatologia
757 (SOBENDE) e da Associação Brasileira de Estomaterapia (SOBEST), tendo em vista a
758 utilização da ozonioterapia pela Enfermagem no tratamento de feridas. Dr. Manoel Carlos Neri
759 da Silva entende que no futuro Parecer Normativo, a exemplo de outras técnicas e algumas
760 especialidades, deve ser abordado alguma regulamentação em relação a critérios de formação
761 para trabalhar com essa técnica. Retornando ao uso da palavra, observando o esclarecimento da
762 Presidência, Dr. Luciano da Silva ressalta que, como nas demais práticas integrativas, é
763 importante trabalhar com essa desvinculação da área médica, tendo em vista que o Enfermeiro
764 é capaz de aumentar a resposta dos tratamentos de feridas sem vinculação a nenhuma outra
765 categoria profissional. A reunião é suspensa para intervalo às 17h03min. retornando às
766 17h27min. com a continuação do debate sobre a Ozonioterapia. Dr. Gilney Guerra de Medeiros
767 se alinha à expansão do escopo dos Enfermeiros, tendo em vista sua formação generalista,
768 voltada aos conhecimentos técnicos e científicos da anatomia humana. Refere ainda que, se o
769 Ministério da Saúde reconhece a ozonioterapia como uma prática integrativa e que o Cofen não
770 está fazendo uma análise de forma aleatória, discutindo a matéria a algum tempo de forma
771 contextualizada, entende que a ozonioterapia deve ser reconhecida como uma prática que pode
772 ser exercida pelo Enfermeiro com competência, tranquilidade e autonomia frente ao seu
773 conselho de classe regulamentador. Dr. Antônio Marcos Freire Gomes corrobora com Dr.
774 Gilney Guerra de Medeiros, observando a evolução nas discussões sobre a matéria no Plenário,

Ata da 511ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen
Aprovada pelo Plenário na 519ª ROP
Realizada no período de 25 a 29 de novembro de 2019



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 511ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 25 A 29 DE MARÇO DE 2019
GESTÃO 2018 – 2021**

775 entretanto, refere que sendo uma nova área de atuação, ressalta que o Conselho deve se
776 fundamentar em todas as informações possíveis para que a matéria seja tratada de forma sólida.
777 Refere também, a importância de trabalhar em conjunto com a área médica, tendo em vista que
778 uma profissão auxilia a outra, sem deixar de preservar a autonomia profissional. Dra. Rosângela
779 Gomes Schneider parabeniza o GT e acredita que a Enfermagem pode ser protagonista nas
780 práticas integrativas, proporcionando avanços para a profissão. Dr. Marcelino da Silva
781 Cavalcante refere que alguns profissionais não responderam às pesquisas realizadas, mas que
782 as informações podem ser complementadas e refere sobre a preocupação em ocorrer uma
783 fragmentação na formação nessa área, pois considera que a ABENAH, que está sendo apoiada
784 pela categoria, tem condições de dispor sobre a formação dos profissionais de Enfermagem na
785 ozonioterapia. Chegam ao Plenário Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos e Dr. José
786 Adailton Cruz Pereira. Tendo em vista que a matéria já vem sendo discutida pelo Plenário desde
787 o ano passado, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva encaminha pela aprovação do Relatório
788 apresentado e pelo reconhecimento da ozonioterapia como tratamento que pode ser realizado
789 pelo Enfermeiro, indicando a necessidade de ser feito um Parecer Normativo do Cofen para
790 disciplinar a matéria, inclusive no que tange a formação. Em votação, o encaminhamento da
791 Presidência é aprovado por unanimidade. Dr. Gilvan Brolini é designado para elaboração do
792 Parecer a ser apresentado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, ficando autorizado ao
793 conselheiro, se achar necessário, convocar experts ou consultores especializados no assunto
794 para auxiliar na elaboração do Parecer Normativo. A reunião é encerrada às 17h37min. Retorno
795 ao vigésimo sexto dia do mês de março de dois mil e dezenove, às 09h25 min., estando presentes
796 ao início da reunião Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, Dra. Nadia Mattos Ramalho, Dr. Antônio
797 Marcos Freire Gomes, Dr. Gilney Guerra de Medeiros, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus,
798 Dr. Gilvan Brolini, Dr. Luciano da Silva, Dra. Maria Luísa de Castro Almeida, Dra. Heloisa
799 Helena Oliveira da Silva, Dr. José Adailton Cruz Pereira, Dra. Márcia Anésia Coelho Marques
800 dos Santos, Dr. Ronaldo Miguel Beserra, Dra. Rosângela Gomes Schneider, Dra. Valdelize
801 Elvas Pinheiro, Dra. Waldenira Santos Fonseca e Dr. Wilton José Patrício. Também estiveram
802 presentes ao longo do dia de hoje, os membros da Comissão Nacional de Técnicos e Auxiliares
803 de Enfermagem (Conatenf) Sra. Rosângela Fernandes Alves França, Sr. Adriano Araújo da
804 Silva, Sr. Emerson Cordeiro Pacheco, Sr. Jefferson Erecy Santos, Sr. Paulo Murilo de Paiva e
805 Sra. Ana Cláudia de Jesus Santos; o Vice-Presidente do Coren-SP Dr. Cláudio Luiz da Silveira,
806 o Primeiro-Secretário do Coren-MG Dr. Érico Barbosa Pereira, o Presidente do Coren-MS Dr.
807 Sebastião Junior Henrique Duarte, a Presidente do Coren-SC Dra. Helga Regina Bresciani, o
808 Presidente do Coren-SE Dr. Diego Rafael da Silva Borges, a Presidente do Coren-RN Dra.
809 Sílvia Helena dos Santos Gomes, o Tesoureiro do Coren-RN Dr. Jorge Carlos de Araújo
810 Medeiros, o Conselheiro Regional do Coren-RN Dr. Rui Alvares de Faria Junior e a
811 Coordenadora de Processos Éticos do Coren-RN Sra. Adriana Macedo Cabral. É efetivado o
812 Dr. José Adailton Cruz Pereira em substituição ao Dr. Lauro Cesar de Moraes. É dado
813 cumprimento ao julgamento dos seguintes itens da pauta de processos éticos, registrados em
814 ata própria: **Item 01: PAD COFEN Nº 903/2018; ORIGEM: PAD COREN-SP Nº 1498/2017;**
815 **CONSELHEIRO RELATOR: DR. JOSÉ ADAILTON CRUZ PEREIRA. [...]. Dr. Osvaldo**
816 **Albuquerque Sousa Filho chega ao Plenário. [...]. Item 02: PAD COFEN Nº 905/2018;**
817 **ORIGEM: PAD COREN-SP Nº 1506/2017; CONSELHEIRO RELATOR: DR. ANTÔNIO**

Ata da 511ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen
Aprovada pelo Plenário na 519ª ROP
Realizada no período de 25 a 29 de novembro de 2019



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 511ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 25 A 29 DE MARÇO DE 2019
GESTÃO 2018 – 2021**

818 MARCOS FREIRE GOMES. [...]. **Item 03:** PAD COFEN Nº 906/2018; ORIGEM: PAD
819 COREN-SP Nº 362/2017; CONSELHEIRO RELATOR: DR. LUCIANO DA SILVA. [...].
820 Após o julgamento dos processos éticos, a reunião é suspensa para intervalo às 11h07min.,
821 retornando às 11h38min. É dada continuidade à seguinte da pauta de processos administrativos.
822 **Item 21:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 943/2018 - COFEN - OE 02. COREN-PI:
823 PROJETO ENCREPI 2018. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva informa que Dr. Lauro César de
824 Moraes viajou ontem a noite para participar da cerimônia de abertura do Encontro do Conselho
825 Regional de Enfermagem do Piauí (ENCREPI), em Teresina/PI, estando ausente na Plenária de
826 hoje, tendo em vista sua representação, pelo Cofen, no referido evento, conforme designação
827 da Portaria Cofen nº 343/2019. Apresentado o Despacho da Presidência à folha 192, e seu
828 atendimento, tendo em vista o envio do Ofício Coren-PI nº 021/2019/Gab. Presidência,
829 justificando problema com a disponibilidade de espaço físico para realização do evento,
830 solicitando assim, a segunda alteração do Plano de Trabalho, com programação das novas datas
831 de 25 a 27 de março de 2019 para realização do ENCREPI. Em discussão, sem inscitos. Em
832 votação, o pleito do Regional é aprovado por unanimidade. Drs. Ronaldo Miguel Beserra e
833 Wilton José Patrício retornam ao Plenário. **Item 22:** OFÍCIO Nº 033/2019 - COREN-MA -
834 PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA ENTREGA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2018
835 - COREN-MA. Apresentado o Memorando Controladoria nº 050/2019, favorável à prorrogação
836 do prazo da Prestação de Contas Anual do exercício de dois mil e dezoito do Coren-MA, de 28
837 de fevereiro para 29 de março de 2019, tendo em vista que o ato de intervenção, se enquadra
838 como excepcionalidade, ocorrida no âmbito do Regional, nos termos da Resolução Cofen nº
839 504/2016, artigo 3º. Em discussão, sem inscitos. Em votação a prorrogação do prazo para
840 entrega da Prestação de Contas de dois mil e dezoito do Coren-MA, para a data de 29 de março
841 de 2019, é aprovada por unanimidade. **Item 23:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
842 158/2019 - COREN-PE - OE 16. HOMOLOGAÇÃO DAS DECISÕES Nº 279 E 280/2018 -
843 DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO USO DE MEIOS ELETRÔNICOS
844 (WHATSAPP E VIDEOCONFERÊNCIA). Dr. Alberto Jorge Santiago Cabral, Assessor
845 Legislativo, apresenta o Parecer ASSLEGIS nº 20/2019 que se posiciona pela homologação da
846 Decisão Coren-PE nº 279/2018, que “dispõe sobre a regulamentação do uso de meios
847 eletrônicos (WhatsApp e e-mail) para intimações e notificações expedidas pela Comissão de
848 Acompanhamento dos Processos Éticos no âmbito do Coren-PE”; e da Decisão Coren-PE nº
849 280/2018, que “dispõe sobre a regulamentação do uso de meios eletrônicos de videoconferência
850 para interrogatório das partes e oitiva de testemunhas nos processos ético-disciplinares em curso
851 na CAPE no âmbito do Coren-PE. Dra. Maria Luísa de Castro Almeida e Dr. José Adailton
852 Cruz Pereira retornam ao Plenário. Em discussão, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva se posiciona
853 pelo sobrestamento da homologação dessas duas decisões e remessa dos autos ao Grupo de
854 Trabalho que está realizando estudo para alteração do Código de Processo Ético, já que os
855 procedimentos referidos nas Decisões do Regional não estão previstos na Resolução Cofen nº
856 370/2010, que aprova o Código de Processo Ético das Autarquias Profissionais de Enfermagem.
857 No caso das videoconferências, Dr. Alberto Cabral citou a lei que alterou o Código Penal,
858 permitindo a realização de depoimentos por videoconferência. Entretanto, a Presidência
859 observa que o Código Penal é utilizado apenas de forma subsidiária ao Código de Processo
860 Ético. Assim, o julgamento de processos éticos segue um rito próprio, não sendo seguido o rito

Ata da 511ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen
Aprovada pelo Plenário na 519ª ROP
Realizada no período de 25 a 29 de novembro de 2019

valdelysi

20

[Handwritten signature]



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 511ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 25 A 29 DE MARÇO DE 2019
GESTÃO 2018 – 2021**

861 do Código Penal, nem procedimentos do Conselho Nacional de Justiça, observando ainda a
862 existência da independência dos processos administrativos e judiciais. Por tanto, como não há
863 previsão no Código de Processo Ético, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva entende que não pode
864 ser homologada Decisão que, de certa forma, não tem amparo legal nas normas *interna*
865 *corporis*. Por esses motivos a Presidência defende o sobrestamento e informa que o coordenador
866 do referido Grupo de Trabalho, Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho, já havia falado
867 recentemente em trazer essa proposta de oitiva por videoconferência e caso, o Plenário aprove,
868 essa norma vai vigorar para todo o Sistema Cofen/Conselhos Regionais. Dr. Manoel Carlos
869 Neri da Silva elogia a iniciativa do Regional em busca de procedimentos inovadores, mas não
870 havendo previsão legal, no momento, não vê cabimento em homologar as Decisões agora. As
871 sugestões do Regional poderão ser aproveitadas pelo Grupo de Trabalho. São colocados em
872 votação, dois encaminhamentos. O primeiro pelo sobrestamento dos autos e remessa ao Grupo
873 de Trabalho que estuda as alterações do Código de Processo Ético; O segundo, pela
874 homologação das Decisões do Coren-PE conforme os termos do Parecer ASSLEGIS nº
875 020/2019. Em votação, o primeiro encaminhamento é aprovado por unanimidade. Assim, a
876 homologação das Decisões Coren-PE nº 279/2018 e 280/2018 fica sobrestada, devendo os autos
877 serem remetido ao referido Grupo de Trabalho. A reunião é suspensa para almoço às 12h04min.,
878 retornando às 14h04min. Dr. Antônio Marcos Freire Gomes preside a mesa, tendo em vista que
879 Dra. Nadia Mattos Ramalho estava presente, mas se ausentaria em breve para compromisso
880 externo. São efetivados Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos e Dr. Osvaldo
881 Albuquerque Sousa Filho em substituição, respectivamente, ao Dr. Manoel Carlos Neri da Silva
882 e Dr. Lauro Cesar de Moraes. **Item 24: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 396/2019 -**
883 **COREN-PB - OE 04. AUMENTO DE QUANTITATIVO DO PLENÁRIO.** Dr. Alberto Cabral
884 apresenta o Parecer ASSLEGIS nº 21/2019 que não vislumbra óbices à aprovação da Decisão
885 Coren-PB nº 50/2019, mas indica que o preenchimento das vagas abertas somente poderá
886 ocorrer no próximo pleito eleitoral. Após discussão, Dr. Antônio Marcos Freire Gomes coloca
887 a matéria em votação, sendo o Parecer ASSLEGIS nº 21/2019 aprovado por oito votos
888 conforme o Parecer ASSLEGIS nº 21/2019, havendo um voto contrário da Dra. Maria Luísa de
889 Castro Almeida. **Item 25: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 309/2019 - COREN-RN - OE**
890 **18. HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO 001/2019 - ESTABELECE CRITÉRIOS PARA O**
891 **PARCELAMENTO DO PAGAMENTO DESTINADO À REGULARIZAÇÃO DOS** ref
892 **DÉBITOS DOS PROFISSIONAIS.** Dr. Alberto Jorge Santiago Cabral, assessor legislativo, VLS
893 apresenta o Parecer ASSLEGIS nº 23/2019 que conclui não haver óbice à homologação da
894 Decisão Coren-RN nº 001/2019, que “estabelece critérios para o parcelamento do pagamento
895 destinado à regularização dos débitos dos profissionais de enfermagem e dá outras
896 providências”, ressaltando as considerações expostas em relação ao seu artigo 7º, indicando
897 que o mais adequado é que a negociação para o parcelamento seja feito pelo consolidado das
898 mesmas. Em discussão, Dr. Gilvan Brolini entende que se trata de uma proposta de REFIS e
899 relata sua preocupação com a realização do REFIS anualmente, o que parece privilegiar o
900 inadimplente. O conselheiro lembra situações particulares de REFIS que já ocorreram em
901 Regionais, mas não observa nos autos uma justificativa do Coren-RN para realização do REFIS
902 ainda em março. Entende que poderia se aguardar a edição do REFIS pelo Cofen, geralmente
903 editado em julho. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus corrobora com a opinião do Dr. Gilvan

Ata da 511ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen
Aprovada pelo Plenário na 519ª ROP
Realizada no período de 25 a 29 de novembro de 2019



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 511ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 25 A 29 DE MARÇO DE 2019
GESTÃO 2018 – 2021**

904 Brolini. Ressalta que a adoção do REFIS, no segundo semestre, como tem sido adotado, é
905 aceitável. Dr. Luciano da Silva entende que o pleito contempla as anuidades de anos anteriores
906 que não foram quitadas, pretendendo-se, no momento do pagamento da anuidade desse ano,
907 resgatar valores pregressos não liquidados. Dra. Nadia Mattos Ramalho acha que faltou a
908 apresentação de justificativa e entende que os autos poderiam ser sobrestados e encaminhados
909 ao Regional para manifestação. Dr. Luciano da Silva não vê óbice à homologação, nem porque
910 estabelecer uma data cabal para implantação do REFIS, mas concorda com a Vice-Presidência
911 com relação à apresentação de uma justificativa. Dr. Alberto Cabral refere que não foram
912 apresentadas justificativas substanciais, mas os “considerandos” da Decisão dão uma direção
913 clara sobre a intenção do Regional em ter uma base para fundamentar negociações com os
914 profissionais. Dr. Alberto Cabral ressalta que isso vai ao encontro das conciliações, cuja
915 promoção está sendo estimulada pelo Conselho Nacional de Justiça. Dr. Gilvan Brolini
916 apresenta que a Lei 12.514 de 28 de outubro de 2011, em seu artigo 6º, § 2º dispõe: “O valor
917 exato da anuidade, o desconto para profissionais recém-inscritos, os critérios de isenção para
918 profissionais, as regras de recuperação de créditos, as regras de parcelamento, garantido o
919 mínimo de 5 (cinco) vezes, e a concessão de descontos para pagamento antecipado ou à vista,
920 serão estabelecidos pelos respectivos conselhos federais.”. Com a probabilidade de edição de
921 REFIS pelo Cofen este ano e não vendo justificativa para a adoção dessa medida pelo Regional
922 nesse momento, Dr. Gilvan Brolini permanece contrário à edição da norma pelo Regional. Dr.
923 Gilney Guerra de Medeiros concorda com Dr. Luciano da Silva e se manifesta favoravelmente,
924 pois entende que deve se buscar facilitar a vida dos profissionais e incentivar a diminuição de
925 judicializações com um instrumento legal que possa ser utilizado pelos Regionais. O Primeiro-
926 Tesoureiro entende a preocupação apresentada pelo Dr. Gilvan Brolini, mas observa que o
927 REFIS não é regra e até o momento, não houve discussão para este ano. Entende que cada
928 Regional conhece seus problemas e que o pedido do Regional é pertinente. O conselheiro
929 lembra ainda que o Cofen sempre solicita que os Regionais adotem medidas para diminuição
930 da inadimplência, não achando coerente negar a solicitação do Regional. Dr. Gilney Guerra de
931 Medeiros entende que, se a lei estabelece que o REFIS deve ser instituído pelo Conselho
932 Federal, a homologação da Decisão do Regional pelo Cofen seria legal. Não vê porque não
933 aprovar a homologação, pois considera que a Decisão do Regional é mais um instrumento
934 administrativo para negociar e diminuir a inadimplência. Dr. Diego Rafael da Silva Borges,
935 Presidente do Coren-SE, lembra que o Coren-SE solicitou a prorrogação do REFIS 2018 até
936 março deste ano, no qual um dos critérios é estar quite com a última anuidade, e sugere que a
937 prorrogação poderia ser adotada para todos os Regionais. Após demais considerações, tendo
938 em vista a controvérsia apresentada na discussão, Dr. Antônio Marcos Freire Gomes, que
939 preside a Mesa, sobrestá a matéria para continuidade de sua apreciação ainda na presente
940 reunião. Dra. Rosângela Gomes Schneider retorna ao Plenário. Dra. Nadia Mattos Ramalho e
941 Dra. Heloísa Helena Oliveira da Silva se ausentam para participação de reunião. **Item 26:**
942 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 399/2019 - COREN-PR - OE 16. HOMOLOGAÇÃO**
943 **DAS DECISÕES Nº 007 E 008/2019 - PAGAMENTO DE DIÁRIAS, AUXÍLIO**
944 **REPRESENTAÇÃO E JETON PARA CONSELHEIROS E COLABORADORES.** Dr. Alberto
945 Jorge Santiago Cabral, Assessor Legislativo, apresenta o Parecer ASSLEGIS nº 024/2019 que
946 opina pela homologação da Decisão-Coren-PR nº 07/2019, que “dispõe sobre o pagamento de

Ata da 511ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen
Aprovada pelo Plenário na 519ª ROP
Realizada no período de 25 a 29 de novembro de 2019



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 511ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 25 A 29 DE MARÇO DE 2019
GESTÃO 2018 – 2021**

947 auxílio de representação e Jeton para Conselheiros e Colaboradores no âmbito Conselho
948 Regional de Enfermagem do Paraná – Coren/PR, e dá outras providências”; e da Decisão
949 Coren-PR nº 08/2019, que “dispõe sobre o pagamento de diárias aos empregados, colaboradores
950 e conselheiros do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná – Coren/PR, e dá outras
951 providências”, sugerindo a alteração da ementa da Decisão Coren-PR nº 08/2019, incluindo a
952 concessão de passagens aéreas, terrestres, fluviais e demais locomoções, o que também é
953 disposto no corpo da Resolução. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva retorna ao Plenário às
954 14h49min. Em discussão, sem inscritos. Em votação, aprovada, por unanimidade, a
955 homologação da Decisão Coren-PR nº 07/2019 e da Decisão Coren-PR nº 08/2019, conforme
956 disposto no Parecer ASSLEGIS nº 024/2019. **Item 27: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**
957 **384/2019 - COREN-AL - OE 16. HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO 008/2019 - INDICA**
958 **CONSELHEIRO SUPLENTE PARA OCUPAR VAGA DE CONSELHEIRO EFETIVO DO**
959 **QUADRO I.** Dr. Alberto Jorge Santiago Cabral, assessor legislativo, apresenta o Parecer
960 ASSLEGIS nº 025/2019 que, conclui pelo entendimento de não haver nenhum óbice à
961 homologação, pelo Plenário do Cofen, da Decisão Coren-AL nº 008/2019, com a designação
962 do Enfermeiro Maycon Correia Máximo de Lima, Coren-AL nº 234.598-ENF, como
963 Conselheiro Efetivo, Quadro I, da Gestão 2018/2020. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva
964 questiona se o caso em tela se trata de efetivação de um suplente ou recomposição de quadro,
965 sendo esclarecido que se trata da efetivação de um conselheiro suplente. Nesse caso, a
966 Presidência aponta que a Decisão do Regional não necessita de homologação pelo Plenário do
967 Cofen, diferente de quando ocorre a designação de conselheiro para recomposição do quadro.
968 Em discussão, sem inscritos. Assim, por não haver previsão legal para homologação desse tipo
969 de Decisão, a Presidência dá conhecimento ao Plenário da indicação do conselheiro suplente
970 Maycon Correia Máximo de Lima, do Quadro I, para o quadro de conselheiros efetivos do
971 Coren-AL, não havendo necessidade de homologação da Decisão Coren-AL nº 008/2019 pelo
972 Plenário do Cofen. **Item 28: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 383/2019 - COREN-AL -**
973 **OE 16. HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO 009/2019 - INDICA PROFISSIONAL PARA**
974 **OCUPAR VAGA DE SUPLENTE DO QUADRO I.** Dr. Alberto Cabral apresenta o Parecer
975 ASSLEGIS nº 026/2019 que conclui não haver óbice à homologação, pelo Plenário do Cofen,
976 da Decisão Coren-AL nº 009/2019 que indica o Enfermeiro Dr. Rildo Bezerra, Coren-AL nº
977 193.296-ENF para ocupar a vaga de Suplente do Quadro I da Gestão 2018/2020, anteriormente
978 ocupada pelo Enfermeiro Dr. Maycon Correia Máximo de Lima. Em discussão, sem inscritos.
979 Em votação, aprovada, por unanimidade, a homologação da Decisão Coren-AL nº 009/2019,
980 conforme o Parecer ASSLEGIS nº 26/2019. **Item 29: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**
981 **464/2019 - COREN-GO - OE 18. DECISÃO 939/2018 QUE ALTERA A DECISÃO 340, QUE**
982 **DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE JETONS, AUXILIO REPRESENTAÇÃO, DIÁRIAS E**
983 **A CONCESSÃO DE PASSAGENS PARA CONSELHEIROS E COLABORADORES DO**
984 **CONSELHO REGIONAL DE GOIÁS.** Dr. Alberto Cabral apresenta o Parecer ASSLEGIS nº
985 027/2019 que conclui não haver óbice à homologação, pelo Plenário do Cofen, da Decisão
986 Coren-GO nº 939/2019, que altera a Decisão Coren-GO nº 340/2014 que dispõe sobre o
987 pagamento de jetons, auxílio representação, diárias e a concessão de passagens para
988 conselheiros e colaboradores do Coren-GO. Em discussão, sem inscritos. Em votação,
989 aprovada, por unanimidade, a homologação da Decisão Coren-GO nº 939/2019, conforme o

Ata da 511ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen
Aprovada pelo Plenário na 519ª ROP
Realizada no período de 25 a 29 de novembro de 2019



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 511ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 25 A 29 DE MARÇO DE 2019
GESTÃO 2018 – 2021**

990 Parecer ASSLEGIS nº 27/2019. **Item 30:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 460/2019 -
991 COREN-SE - OE 16. HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO 005/2019 - DISPÕE ACERCA DA
992 ISENÇÃO DO TRIBUTO ANO-BASE 2019. Dr. Alberto Jorge Santiago Cabral, assessor
993 legislativo, apresenta o Parecer ASSLEGIS nº 032/2019, o qual conclui que a Decisão Coren-
994 SE nº 005/2019, que “dispõe sobre a isenção do tributo ano-base 2019 conforme Resolução
995 Cofen nº 589/2018”, encontra-se apta à aprovação. Dr. Alberto Cabral esclarece que a Decisão
996 trata dos critérios de isenção e parcelamento que não tinham sido dispostas anteriormente na
997 Decisão referente à anuidade. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva esclarece ao Dr. Antônio Marcos
998 Freire Gomes que traz o complemento à Lei 12.514/2011. Em discussão, sem inscritos. Em
999 votação, aprovada, por unanimidade, a homologação da Decisão Coren-SE nº 005/2019,
1000 conforme disposto no Parecer ASSLEGIS nº 032/2019. **Item 31:** PROCESSO
1001 ADMINISTRATIVO Nº 310/2019 - COREN-GO - OE 18. HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO
1002 932/2018 - QUE DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS PARA ENTE PÚBLICO.
1003 Dr. Alberto Cabral apresenta o Parecer ASSLEGIS nº 031/2019 que opina pela não
1004 homologação da Decisão Coren-GO nº 932/2018 que dispõe sobre a doação de bens móveis
1005 para ente público, em razão da falta de atendimento a requisitos necessários à consecução dos
1006 propósitos a que se destina o ato do egrégio Coren-GO. Após discussão, a Presidência determina
1007 o sobrestamento da matéria para que seja baixada em diligência para providências da correção
1008 indicada no Parecer ASSLEGIS nº 031/2019, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo retornar
1009 posteriormente à Assessoria Legislativa para avaliação. **Item 32:** PROCESSO
1010 ADMINISTRATIVO Nº 314/2011 - REGULAMENTAÇÃO DA ATUAÇÃO DO
1011 PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM NA ÁREA DE TRAUMATO-ORTOPEDIA NO
1012 ÂMBITO DO SISTEMA COFEN/CONSELHOS REGIONAIS; PROCESSO
1013 ADMINISTRATIVO Nº 851/2014 - APLICABILIDADE DA RESOLUÇÃO 389/2011;
1014 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 513/2016 - OE 03. SOLICITAÇÃO DE INCLUSÃO DE
1015 ESPECIALIZAÇÕES NO CADASTRO DE ESPECIALIDADES; E PROCESSO
1016 ADMINISTRATIVO Nº 571/2010 - PARECER A RESPEITO DE CURSOS DE
1017 HABILITAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA EM NÍVEL MÉDIO EM IMOBILIZAÇÃO
1018 ORTOPÉDICA - COREN-GO. Dr. Alberto Santiago Cabral, Assessor Legislativo, apresenta o
1019 Parecer ASSLEGIS nº 029/2019 que opina favoravelmente pelo acolhimento da proposta
1020 apresentada pela Presidente da Associação Nacional de Enfermagem do Trabalho. Em
1021 discussão, Dr. Antônio Marcos Freire Gomes refere que, com os avanços na área de saúde do
1022 trabalhador nos anos anteriores, os cursos começaram a ter uma visão multidisciplinar,
1023 entendendo-se que o melhor termo não seria “Enfermagem do Trabalho” ou “Médico do
1024 Trabalho”, mas sim “Saúde do Trabalhador”, tendo em vista que se complementavam. Agora,
1025 volta a ser utilizada a nomenclatura para “Enfermagem do Trabalho” para adequação à NR 04,
1026 não se sabendo a linha de pensamento que predominará a partir de então, com as alterações que
1027 estão ocorrendo atualmente. Dr. Gilvan Brolini lembra que a Resolução Cofen nº 418/2011 está
1028 em processo de alteração e Dr. Manoel Carlos Neri da Silva aponta que, se aprovado o Parecer
1029 da ASSLEGIS, pelo Plenário, a proposta de alteração deverá levar em consideração na
1030 formulação da nova Resolução. Com relação a Resolução Cofen nº 581/2018, Dr. Gilvan
1031 Brolini aponta que será necessária sua adequação à proposta apresentada. Em votação, o Parecer
1032 é aprovado por unanimidade. Com isso, a Presidência expõe que são afetadas duas Resoluções,

Ata da 511ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen
Aprovada pelo Plenário na 519ª ROP
Realizada no período de 25 a 29 de novembro de 2019



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 511ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 25 A 29 DE MARÇO DE 2019
GESTÃO 2018 – 2021**

1033 devendo ser providenciadas as devidas adequações pela Assessoria Legislativa. **Item 33:**
1034 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 909/2016 - OE 16. ATUALIZAÇÃO E**
1035 **NORMATIZAÇÃO DA ATUAÇÃO DA EQUIPE DE ENFERMAGEM NO PROCESSO DE**
1036 **TRANSPORTE DE PACIENTES EM AMBIENTE INTERNO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE.**
1037 Dr. Alberto Cabral apresenta o Parecer ASSLEGIS nº 28/2019 que trata sobre a consulta do
1038 Coren-SP sobre possível contradição entre o item 2.2 e o subitem 2.2.1 do Anexo da Resolução
1039 Cofen nº 588/2018, que trata das normas para atuação da equipe de Enfermagem no processo
1040 de transporte de pacientes em ambiente interno aos serviços de saúde. O Parecer conclui pelo
1041 entendimento de que não há infração ao Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem que,
1042 mesmo sabedores que cabe em suas competências, conduzir paciente por meios de transporte
1043 disponíveis nos nosocômios, certamente na ausência completa de ocupacionais. Entende,
1044 também, não haver nenhuma discrepância ou mesmo contradição entre o item 2 e seu subitem
1045 2.2.1 do Anexo da Resolução Cofen nº 588/2018, conforme os argumentos alhures expedidos.
1046 Após discussão, em votação, o Parecer ASSLEGIS nº 28/2019 é aprovado por unanimidade,
1047 determinando-se o seu encaminhamento a todos os Conselhos Regionais de Enfermagem e
1048 publicação no Portal Cofen. **Item 34: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 494/2019 -**
1049 **COREN-RS - OE 16. REVISÃO DE NORMA ADMINISTRATIVA QUE TRATA DE**
1050 **AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO E DE DIÁRIAS.** Dr. Alberto Cabral apresenta o Parecer
1051 ASSLEGIS nº 030/2019 que trata sobre a solicitação de revisão de norma administrativa que
1052 trata de auxílio representação e de diárias, encaminhada pelo Coren-RS. O Parecer conclui
1053 opinando pelo acolhimento da proposta de alteração do artigo 2º da Resolução Cofen nº
1054 491/2015, com a exclusão da expressão “na cidade de origem do seu representante” na forma
1055 apresentada pelo Regional, considerando ser a mais adequada para solucionar a situação
1056 exposta. Após discussão, em votação, o Parecer ASSLEGIS nº 030/2019 é aprovado por
1057 unanimidade devendo-se proceder a alteração da Resolução Cofen nº 491/2015 apenas no
1058 aspecto indicado. A reunião é encerrada às 16h12min. Retorno ao vigésimo sétimo dia do mês
1059 de março de dois mil e dezenove às 09h07 min., estando presentes: Dr. Manoel Carlos Neri da
1060 Silva, Dra. Nadia Mattos Ramalho, Dr. Antônio Marcos Freire Gomes, Dr. Gilney Guerra de
1061 Medeiros, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus, Dr. Gilvan Brolini, Dr. Luciano da Silva, Dra.
1062 Maria Luísa de Castro Almeida, Dra. Heloisa Helena Oliveira da Silva, Dr. José Adailton Cruz
1063 Pereira, Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos, Dr. Ronaldo Miguel Beserra, Dra.
1064 Rosângela Gomes Schneider, Dra. Valdelize Elvas Pinheiro e Dra. Waldenira Santos Fonseca.
1065 Também estiveram presentes ao longo do dia de hoje, os membros da Comissão Nacional de
1066 Técnicos e Auxiliares de Enfermagem (Conatenf) Sra. Rosângela Fernandes Alves França, Sr.
1067 Adriano Araújo da Silva, Sr. Jefferson Erecy Santos, Sr. Paulo Murilo de Paiva e Sra. Ana
1068 Cláudia de Jesus Santos; o Vice-Presidente do Coren-SP Dr. Cláudio Luiz da Silveira, o
1069 Primeiro-Secretário do Coren-MG Sr. Érico Barbosa Pereira, a Presidente do Coren-SC Dra.
1070 Helga Regina Bresciani, o Presidente do Coren-SE Dr. Diego Rafael da Silva Borges, a
1071 Presidente do Coren-RN Dra. Silvia Helena dos Santos Gomes, o Tesoureiro do Coren-RN Dr.
1072 Jorge Carlos de Araújo Medeiros, os Conselheiros Regionais do Coren-RN Drs. Rui Alvares
1073 de Faria Junior, José Orlando Fernandes de Jesus e Joel Dácio de Souza Maia. É efetivada a
1074 Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos em substituição ao Dr. Lauro Cesar de Moraes.
1075 É dado cumprimento ao julgamento dos seguintes itens da pauta de processos éticos, registrados

Ata da 511ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen
Aprovada pelo Plenário na 519ª ROP
Realizada no período de 25 a 29 de novembro de 2019



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 511ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 25 A 29 DE MARÇO DE 2019
GESTÃO 2018 – 2021**

1076 em ata própria: **Item 04:** PAD COFEN Nº 996/2018; ORIGEM: PAD COREN-RN Nº
1077 026/2017; CONSELHEIRA RELATORA: DRA. MÁCIA ANÉSIA COELHO MARQUES
1078 DOS SANTOS. [...]. Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho chega ao Plenário. [...]. **Item 05:**
1079 PAD COFEN Nº 1103/2018; ORIGEM: PAD COREN-MG Nº 176/2016; CONSELHEIRA
1080 RELATORA: DRA. MARIA LUISA DE CASTRO ALMEIDA. [...]. Dr. Wilton José Patrício
1081 chega ao Plenário. Dr. Antônio Marcos Freire Gomes se ausenta do Plenário e é substituído
1082 pela Dra. Heloisa Helena Oliveira da Silva. [...]. **Item 06:** PAD COFEN Nº 210/2019;
1083 ORIGEM: PROTOCOLO COFEN Nº 176/2019; CONSELHEIRO RELATOR: DR.
1084 OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva se declara
1085 impedido e passa a condução dos trabalhos para a Vice-Presidente. São efetivados a Dra.
1086 Heloisa Helena Oliveira da Silva e o Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho em substituição,
1087 respectivamente ao Dr. Antônio Marcos Freire e ao Dr. Manoel Carlos Neri da Silva. [...]. Dr.
1088 Antônio Marcos Freire retorna ao Plenário. [...]. Após o julgamento dos processos éticos, a
1089 reunião continua às 11h00min., com o prosseguimento da seguinte pauta de processos
1090 administrativos. **Item 35:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1241/2018 - COREN-AP - OE
1091 18. ANUIDADES, TAXAS E EMOLUMENTOS – 2019. Dr. Alberto Jorge Santiago Cabral
1092 apresenta o Parecer ASSLEGIS nº 034/2019 que conclui pela homologação da Decisão Coren-
1093 AP nº 007/2019, considerando que houve o cumprimento das orientações do Cofen no Ofício
1094 Circular nº 0214/2018 e no Ofício nº 0254 de 5 de fevereiro de 2019. A Decisão Coren-AP nº
1095 007/2019 altera de forma *Ad Referendum* a Decisão nº 37/2018/Coren-AP que dispõe acerca do
1096 reajuste do valor das anuidades, taxas e emolumentos para o exercício 2019, devidas ao
1097 Conselho Regional de Enfermagem do Amapá pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas e dá
1098 outras providências. Em discussão, sem inscritos. Em votação, a homologação da Decisão
1099 Coren-AP nº 007/2019 é aprovada por unanimidade, conforme Parecer ASSLEGIS nº
1100 034/2019. **Item 36:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1338/2018 - COFEN - OE 04.
1101 ANISTIA OU COBRANÇA DAS MULTAS ELEITORAIS DO PLEITO DE 2017. Dr. Alberto
1102 Cabral apresenta o Parecer ASSLEGIS nº 033/2019 que trata de questionamento apresentado
1103 pelo Coren-SE sobre multas eleitorais. A Assessoria Legislativa se posiciona no sentido de que
1104 os profissionais que deixaram de votar em razão de e inadimplência à época da data de formação
1105 do colégio eleitoral, não podem sofrer a sanção de multa, devendo tal motivo ser considerado
1106 como justificativa pelo não exercício do voto. São efetivados Dra. Heloisa Helena Oliveira da
1107 Silva, Dr. Osvaldo Albuquerque de Sousa Filho e Dr. Wilton José Patrício são efetivados, em
1108 substituição, respectivamente, ao Dr. Lauro César de Moraes, Dr. Antônio Marcos Freire Gomes
1109 e Dra. Maria Luísa de Castro Almeida. Dr. Osvaldo Albuquerque de Sousa Filho é designado
1110 secretário *ad hoc*. Em discussão, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva expõe sua concordância com
1111 o Parecer apresentado, acrescentando a recomendação aos Conselhos Regionais para que seja
1112 analisada a possibilidade de reconhecer, de ofício, as justificativas de não votação com base no
1113 artigo 25, § 2º do Código Eleitoral. Retornam ao Plenário Dr. Antônio Marcos Freire Gomes e
1114 Dra. Waldenira Santos Fonseca. Após demais considerações, o Parecer ASSLEGIS nº 033/2019
1115 é aprovado por unanimidade, devendo ser encaminhada a cópia do Parecer a todos os Conselhos
1116 Regionais. **Item 37:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 483/2019 - OE 16. COREN-AM:
1117 HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO 016/2019 - INSTITUI NORMAS PARA O PAGAMENTO
1118 AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO E JETON. Dr. Alberto Cabral apresenta o Parecer ASSLEGIS

Ata da 511ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen
Aprovada pelo Plenário na 519ª ROP
Realizada no período de 25 a 29 de novembro de 2019



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 511ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 25 A 29 DE MARÇO DE 2019
GESTÃO 2018 – 2021**

1119 nº 035/2019 que se posiciona pela homologação da Decisão Coren-AM nº 016/2019, com as
1120 alterações propostas no Parecer. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva se ausenta e Dra. Nadia
1121 Mattos Ramalho preside a mesa. O Parecer ASSLEGIS nº 035/2019 é aprovado por oito votos,
1122 havendo uma ausência do Dr. Manoel Carlos Neri da Silva. Dra. Rosângela Gomes Schneider
1123 é efetiva em substituição ao Dr. Manoel Carlos Neri da Silva. **Item 38: PROCESSO**
1124 **ADMINISTRATIVO Nº 489/2019 - OE 18. COREN-SC: HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO**
1125 **Nº 002/2019 - INSTITUI NORMAS PARA O PAGAMENTO DO AUXÍLIO**
1126 **REPRESENTAÇÃO E JETONS.** Dr. Alberto Cabral apresenta o Parecer ASSLEGIS nº
1127 36/2019 que se posiciona pela homologação da Decisão Coren-SC nº 02/2019 com a alteração
1128 proposta para a redação do artigo 16, indicada no Parecer. Dra. Heloísa Helena Oliveira da Silva
1129 permanece efetivada em substituição ao Dr. Lauro César de Moraes. Após discussão, em
1130 votação, é aprovada, por unanimidade, a homologação da Decisão Coren-SC nº 02/2019 nos
1131 termos do Parecer ASSLEGIS nº 36/2019. **Item 39: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**
1132 **488/2019 - OE 18. COREN-SC: HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO Nº 001/2019 - QUE**
1133 **REVOGA A DECISÃO 002/2012 E INSTITUI NORMAS PARA O PAGAMENTO DE**
1134 **DIÁRIAS E CONCESSÃO DE PASSAGENS.** Dr. Alberto Cabral registra sua parabenização
1135 à instrução processual do Regional e apresenta o Parecer ASSLEGIS nº 37/2019 que opina pela
1136 homologação da Decisão Coren-SC nº 001/2019. Em discussão, Dr. Alberto Cabral esclarece
1137 ao Dr. Antônio José Coutinho de Jesus que não há óbice no valor das diárias internacionais
1138 serem fixadas em reais e não em dólar. Em votação, é aprovada, por unanimidade, a
1139 homologação da Decisão Coren-SC nº 001/2019, conforme o Parecer ASSLEGIS nº 37/2019.
1140 A reunião é suspensa para almoço às 12h05min. Retorno 14h10min., estando ausentes ao
1141 reinício da reunião Dr. Lauro Cesar de Moraes, Dra. Valdelize Elvas Pinheiro e Dra. Waldenira
1142 Santos Fonseca. Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos é efetivada em substituição
1143 ao Dr. Lauro César de Moraes. **Item 01 de inclusão de pauta: PROCESSO**
1144 **ADMINISTRATIVO Nº 075/2019 - OE 05. COREN-SC: PROJETO DE AQUISIÇÃO DE**
1145 **BEM IMÓVEL NO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS.** Dr. Manoel Carlos Neri da Silva
1146 apresenta o Ofício nº 670/2018/Gab/Coren-SC no qual o Regional solicita autorização do
1147 Plenário do Cofen para iniciar os processos administrativos legais com vistas a aquisição de
1148 salas comerciais e garagens localizadas no Centro Executivo Mauro Ramos, em
1149 Florianópolis/SC, mesmo prédio onde atualmente funciona a sede do Coren-SC. Bem como
1150 encaminha o Projeto para compra do bem imóvel para solicitação de recursos via PLATEC. Dr.
1151 Manoel Carlos Neri da Silva refere que o processo tramitou no Cofen, tendo sido emitidos os
1152 Pareceres Técnicos necessários, inclusive do engenheiro do Cofen, e sendo designado Dr.
1153 Antônio José Coutinho de Jesus para emissão de Parecer. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus
1154 realiza a leitura do seu Parecer de conselheiro nº 075/2019 que, diante do exposto, opina
1155 favoravelmente ao repasse do valor solicitado de R\$ 1.188.000,00 (Um milhão, cento e oitenta
1156 e oito mil reais) ao Coren-SC a ser depositado em conta especial, condicionado a verificação
1157 de recursos disponíveis no Cofen através do Setor de Empenho; atendimento das
1158 recomendações do engenheiro analista nos itens 31 e 32 do Parecer nº 16/2019; e que o Regional
1159 proceda ao depósito da contrapartida de R\$ 792.000,00 (Setecentos e noventa e dois mil reais).
1160 Recomenda ainda que seja providenciada a avaliação oficial do valor dos imóveis, acreditando
1161 ser prudente haver avaliação oficial (CEF ou CREA). Retornam ao Plenário Dra. Valdelize

Ata da 511ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen
Aprovada pelo Plenário na 519ª ROP
Realizada no período de 25 a 29 de novembro de 2019



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 511ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 25 A 29 DE MARÇO DE 2019
GESTÃO 2018 – 2021**

1162 Elvas Pinheiro e Dra. Waldenira Santos Fonseca. Dada a palavra à Presidente do Regional
1163 Catarinense, Dra. Helga Regina Bresciani explica a situação do Coren-SC que necessita
1164 expandir seu local de funcionamento, destacando a oportunidade de disponibilização em local
1165 no mesmo prédio em que já funciona. Esclarece que solicita a análise do pleito em tempo hábil
1166 à validade da proposta comercial que foi ofertada, tenho em vista o preço apresentado ser justo,
1167 considerando os valores elevados dos imóveis naquela região. Por fim, refere que após
1168 Relatório da Contabilidade do Regional foi possível aumentar a proposta de contrapartida do
1169 Regional. Em discussão, sem inscritos. Em votação, é aprovado, por unanimidade, o repasse do
1170 recurso pleiteado ao Coren-SC, via PLATEC, visando a contribuição para aquisição do imóvel
1171 para ampliação da sede do Coren-SC, conforme o Parecer do relator. Dr. Manoel Carlos Neri
1172 da Silva lembra que a sede do Regional foi adquirida com recursos de empréstimo concedido
1173 pelo Cofen e já quitado pelo Coren-SC, considerando ser uma medida acertada a expansão do
1174 Regional naquele local. **Item 02 de inclusão de pauta: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**
1175 **538/2015 - PROJETO ESPECIAL - CONSTRUÇÃO DA SEDE DO COREN SERGIPE.** Dr.
1176 Manoel Carlos Neri da Silva apresenta a Minuta do 7º Termo Aditivo ao Termo de Cooperação
1177 nº 19/2015, celebrado entre o Cofen e o Coren-SE que tem como objeto a prorrogação do prazo
1178 de vigência do Termo de Cooperação por 180 (cento e oitenta) dias, passando a vigorar de 11
1179 de abril de 2019 a 8 de outubro de 2019. Apresentado o Parecer nº 040/DLCC-PROGER-P e o
1180 Despacho PROGER nº 048/2019 que pugnam pela aprovação do Termo Aditivo condicionada
1181 às observações sugeridas, em especial nos itens 14 e 15 do parecer jurídico, os quais são
1182 esclarecidos no Memorando nº 068/2019/Setor de Gestão de Convênios, restando pendente a
1183 aprovação do Plenário do Cofen. Dada a palavra ao Presidente do Regional Sergipano, Dr.
1184 Diego Rafael da Silva Borges informa que faltam cerca de 2% (dois por cento) para conclusão
1185 da obra, entretanto, é necessária a dilação do prazo para resolução das pendências na execução
1186 da obra, inclusive apontamentos do Tribunal de Contas da União (TCU), havendo a
1187 possibilidade da necessidade do lançamento de novo edital para contratação de empresa para
1188 conclusão da obra. Em discussão, sem inscritos. Em votação, são aprovados o Plano de
1189 Trabalho, à folha 7407, e a prorrogação do Prazo do Termo de Cooperação nº 19/2015 por mais
1190 180 (cento e oitenta) dias. **Item 40: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 395/2019 - COFEN**
1191 **- OE 05. ELABORAÇÃO DE POLÍTICA DE IMPRESSÃO.** Dr. Antônio José Coutinho de
1192 Jesus realiza a leitura da Minuta de Decisão, que dispõe sobre a política de impressão de
1193 documentos no âmbito do Conselho Federal de Enfermagem e dá outras providências, para
1194 apresentação de destaques pelos Conselheiros Federais. Após a apresentação e discussão dos
1195 destaques foram aprovadas as seguintes alterações: **No primeiro parágrafo – A supressão do**
1196 **termo “Diretoria”, passando a ter como redação “O Conselho Federal de Enfermagem –**
1197 **COFEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Autarquia,**
1198 **aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e”; Artigo 5º, § 2º -**
1199 **Substituição do termo “portaria” por “decisão”; Artigo 6º, § 2º - adição do termo**
1200 **“preferencialmente” e exclusão do trecho final, após a vírgula, passando a ter como redação “ §**
1201 **2º Cópias de processos administrativos ou documentos esparsos solicitados por interessados ou**
1202 **por advogados, devem ser fornecidos preferencialmente em meio eletrônico (cópia digital);**
1203 **Artigo 7º - Renumeração dos parágrafos, tendo em vista constar dois “§ 1º”; Artigo 7º, § 1º -**
1204 **inclusão do termo “preferencialmente” passando a ter como redação “ As unidades devem**

Ata da 511ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen
Aprovada pelo Plenário na 519ª ROP
Realizada no período de 25 a 29 de novembro de 2019



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 511ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 25 A 29 DE MARÇO DE 2019
GESTÃO 2018 – 2021**

1205 adotar meios de intimação, notificação e procedimentos similares, preferencialmente de forma
1206 que não seja necessária a impressão de documentos, ou, na impossibilidade, que esta ocorra
1207 com número reduzido de folhas.”; **Artigo 10** - Correção na numeração, conforme a técnica
1208 legislativa adequada. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva refere que a norma será aperfeiçoada
1209 periodicamente, de acordo com a evolução da cultura de menos uso de papel e tendo em vista
1210 a previsão de implementação de processo eletrônico no Cofen. Dr. Antônio Marcos Freire
1211 Gomes também refere que o novo código de processo ético, em elaboração, deve levar essa
1212 questão em consideração. Sem mais destaques, a Minuta de Decisão, com as alterações
1213 deliberadas pelo Plenário, é aprovada por unanimidade. **Item 41: PROCESSO**
1214 **ADMINISTRATIVO Nº 358/2019 - COFEN - OE 09. ALTERAÇÃO NO REGIMENTO**
1215 **INTERNO DAS CÂMARAS TÉCNICAS DO COFEN.** Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho
1216 realiza a leitura da Minuta de Decisão, que altera o Regimento Interno das Câmaras Técnicas
1217 do Conselho Federal de Enfermagem, e dá outras providências, em atendimento ao Memorando
1218 nº 04/2019/CTAB/Cofen. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva esclarece ao Dr. Antônio José
1219 Coutinho de Jesus que a Resolução nº 018/2019 contempla todas as Câmaras Técnicas
1220 existentes no momento, mas que faltou a descrição das competências da Câmara Técnica de
1221 Atenção Básica em Saúde (CTAB). O Presidente entende ser melhor alterar a referida
1222 Resolução, incorporando as alterações propostas, havendo somente uma Resolução para tratar
1223 do Regimento Interno das Câmaras Técnicas. Dr. Alberto Jorge Santiago Cabral, Assessor
1224 Legislativo, refere que a Minuta proposta altera o Regimento, do mesmo modo como manuais
1225 foram alterados em outros casos, através de Resoluções ou Decisões que alteraram as
1226 respectivas Resoluções ou Decisões de criação dos manuais. Assim, não vê problema na forma
1227 como a Minuta é proposta. Após a apresentação e discussão dos destaques, pelos Conselheiros
1228 Federais, foram aprovadas as seguintes alterações: **Artigo 4º** - Na redação do artigo 19, inciso
1229 V – Adição do termo “interna”, passando a ter como redação “V – Promover discussão técnica
1230 interna com o fito de propor ações (Programas, Projetos, Espaços Livres de Organização entre
1231 outros) sobre o impacto de atos regulatórios, de atividades desenvolvidas e de recomendações
1232 oriundas das Políticas Públicas na Atenção Básica em âmbito governamental e do Sistema
1233 Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, na labuta do profissional de Enfermagem.”; Na
1234 redação do artigo 19, inciso VI – Substituir o termo “necessário” por “autorizado”, passando a
1235 ter como redação “VI Promover diálogo, quando autorizado, com órgãos ou entidades públicas
1236 e privadas, nacionais e internacionais, associações, colégios e sociedades que atuem
1237 tecnicamente na Atenção Básica”. Sem demais destaques, em votação, a Minuta de Decisão,
1238 com as alterações deliberadas pelo Plenário”, é aprovada por unanimidade. Dr. Lauro César de
1239 Moraes chega ao Plenário. **Item 42: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 782/2018 - DR.**
1240 **RONALDO MIGUEL BESERRA - OE 08. REVISÃO DA RESOLUÇÃO COFEN Nº**
1241 **0418/2011.** Dr. Manoel Carlos Neri da Silva realiza a leitura da Minuta de Resolução que
1242 “atualiza no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, os procedimentos
1243 para registro de especialização técnica de nível médio em Enfermagem concedida aos Técnicos
1244 e aos Auxiliares de Enfermagem”. O Presidente questiona se a matéria passou por consulta
1245 pública e Dr. Ronaldo Miguel Beserra informa que sim. Após a leitura da Minuta, para
1246 apresentação de destaques pelos Conselheiros Federais e membros da Conatenf, são discutidos
1247 os seguintes pontos: Artigo 2º, § 3º - Dr. Luciano da Silva refere que há uma carga horária

Ata da 511ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen
Aprovada pelo Plenário na 519ª ROP
Realizada no período de 25 a 29 de novembro de 2019



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 511ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 25 A 29 DE MARÇO DE 2019
GESTÃO 2018 – 2021**

1248 mínima para especialização de nível médio. Dr. Alberto Santiago Cabral, Assessor Legislativo,
1249 informa que no Parecer CNE/CEB nº 02/2016 consta a indicação de 300 (trezentas) horas e que
1250 na proposta encaminhada pela Câmara Técnica de Educação e Pesquisa do Cofen (CTAS) e
1251 Câmara Técnica de Legislação e Normas do Cofen (CTLN) foi colocado o percentual de 50%
1252 (cinquenta por cento) de aulas práticas. Entretanto o Assessor Legislativo refere que o Parecer
1253 CNE/CEB nº 02/2016 não dispõe sobre esse percentual, se referindo apenas à carga horária de
1254 300 (trezentas) horas. Dr. Gilvan Brolini acredita que houve um equívoco no referencial
1255 apresentado, apontando que o Parecer CNE/CEB nº 06/2012 é que trata dessa matéria, o qual
1256 define as diretrizes curriculares nacionais para a educação profissional técnica de nível médio.
1257 Dr. Luciano da Silva aponta o artigo 31 do Parecer CNE/CEB nº 06 de 20 de setembro de 2012
1258 que dispõe: “Art. 31 A carga horária mínima dos cursos de especialização técnica de nível médio
1259 é de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária mínima indicada no Catálogo Nacional de
1260 Cursos Técnicos para habilitação profissional a que se vincula.”. Dr. Manoel Carlos Neri da
1261 Silva refere que o Parecer CNE/CEB nº 02/2016, citado no fundamento da Minuta apresentada,
1262 trata das especialidades de Técnico e Auxiliar de Enfermagem do Trabalho, entretanto, a norma
1263 do Cofen não trata apenas dessas especialidades. Assim, apresenta dúvida se a carga horária de
1264 300 (trezentas) horas caberia também às demais especialidades. Assim, devido a problemas de
1265 fundamentação na norma, a Presidência entende ser melhor a concessão de vistas para que um
1266 conselheiro federal possa estudar melhor a fundamentação das normas do Conselho Nacional
1267 de Educação para posterior discussão da matéria. Bem como analisar se as especialidades
1268 listadas necessitam de uma carga horária de 50% (cinquenta por cento) de 300 (trezentas) horas.
1269 Dra. Helga Regina Bresciani, Presidente do Coren-SC, solicita que sejam analisadas quais
1270 especialidades realmente cabem ao Auxiliar de Enfermagem, tendo em vista que são ofertados
1271 cursos em áreas que não competem ao Auxiliar de Enfermagem, como especialidades em
1272 Terapia Intensiva, Emergência e Urgência e Hemodiálise, o que posteriormente causa
1273 problemas. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva observa o disposto no Anexo II da Minuta de
1274 Resolução, parecendo-lhe que todas as especialidades listadas ao Auxiliar de Enfermagem são
1275 compatíveis a sua atuação, estando esta preocupação contemplada. Dr. Ronaldo Miguel Beserra
1276 solicita vista aos autos, mas como o conselheiro é o parecerista da matéria, é concedida vista
1277 dos autos à Dra. Valdelize Elvas Pinheiro. A Presidência propõe que os conselheiros que
1278 apresentaram destaques e que tiverem contribuições para o aperfeiçoamento do texto, passem
1279 suas sugestões à conselheira relatora, para a qual foi concedido o prazo regimental de 30 (trinta)
1280 dias para apresentação de seu Parecer. Dr. Alberto Cabral coloca à ASSLEGIS à disposição para
1281 contribuir com a análise da matéria junto à conselheira relatora **Item 44: PROCESSO**
1282 **ADMINISTRATIVO Nº 930/2018 - COREN-SE - OE 05. PROJETO DE AQUISIÇÃO DE**
1283 **VEÍCULO.** Após vista dos autos, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus apresenta seu parecer de
1284 Conselheiro nº 059/2019 que, verificando que o pleito do Presidente do Coren-SE tem amparo
1285 para aquisição de novo veículo com recurso do Cofen via PLATEC; e considerando os
1286 esclarecimentos do Presidente Regional sobre os atuais veículos em uso no Coren-SE e as
1287 dificuldades nas manutenções; acompanha o Parecer de Conselheira nº 351/2018, da lavra da
1288 Dra. Heloísa Helena Oliveira da Silva, opinando favoravelmente à concessão de recursos ao
1289 Coren-SE com disponibilização do valor de R\$ 133.825,31 (Cento e trinta e três mil, oitocentos
1290 e vinte e cinco reais e trinta e um centavos), devendo o Regional arcar com a contrapartida no

Ata da 511ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen
Aprovada pelo Plenário na 519ª ROP
Realizada no período de 25 a 29 de novembro de 2019



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 511ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 25 A 29 DE MARÇO DE 2019
GESTÃO 2018 – 2021**

1291 valor de R\$ 4.138,93 (Quatro mil, cento e trinta e oito reais e noventa e três centavos), a ser
1292 depositada em conta especial. Em discussão, sem inscitos. Em votação, é aprovada, por
1293 unanimidade a celebração de Acordo Formal de Contribuição visando a concessão de recursos
1294 ao Coren-SE para aquisição de veículo, conforme o Parecer do relator. **Item 46: PROCESSO**
1295 **ADMINISTRATIVO Nº 1130/2018 - COREN-PI - OE 08. MODELO DE REQUERIMENTO**
1296 **DE REGISTRO DE CONSULTÓRIO DE ENFERMAGEM.** Dr. Gilvan Brolini apresenta seu
1297 Parecer de Conselheiro nº 76/2019 que, diante das considerações apresentadas, opina pela
1298 imediata alteração do anexo da Resolução Cofen nº 568/2018, com a inclusão do modelo padrão
1299 sugerido pelo Setor de Inscrição, Registro e Cadastro do Cofen (SIRC/Cofen), que contemplem
1300 os procedimentos de registro de Consultórios e Clínicas de Enfermagem em todo o território
1301 nacional. Em discussão, sem inscitos. Em votação, o Parecer de Conselheiro nº 76/2019 é
1302 aprovado por unanimidade. **Item 47: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 399/2018 -**
1303 **COREN-PR - OE 18. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO 2017.** Dra. Rosangela
1304 Gomes Schneider apresenta seu Parecer de Conselheira nº 061/2019 que, considerando a análise
1305 dos autos; e os documentos e pareceres elaborados pelos órgãos de controle interno do Cofen e
1306 Coren-PR, se manifesta favoravelmente à aprovação da Prestação de Contas Anual do Coren-
1307 PR referente ao exercício de dois mil e dezessete como regular com recomendações. Em
1308 discussão, sem inscitos. Em votação, o Parecer da Conselheira é aprovado por unanimidade,
1309 aprovando-se a referida Prestação de Contas como regular com recomendações. A reunião é
1310 encerrada às 16h21min. Retorno ao vigésimo oitavo dia do mês de março de dois mil e
1311 dezanove, às 09h10 min., estando presentes ao início da reunião Dra. Nadia Mattos Ramalho,
1312 Dr. Antônio José Coutinho de Jesus, Dr. Gilvan Brolini, Dra. Maria Luísa de Castro Almeida,
1313 Dra. Heloisa Helena Oliveira da Silva, Dr. José Adailton Cruz Pereira, Dr. Ronaldo Miguel
1314 Beserra, Dra. Rosangela Gomes Schneider, Dra. Valdelize Elvas Pinheiro e Dra. Waldenira
1315 Santos Fonseca. Também estiveram presentes ao longo do dia de hoje, os membros da
1316 Comissão Nacional de Técnicos e Auxiliares de Enfermagem (Conatentf) Sra. Rosângela
1317 Fernandes Alves França, Sr. Adriano Araújo da Silva, Sr. Paulo Murilo de Paiva e Sra. Ana
1318 Cláudia de Jesus Santos; o Vice-Presidente do Coren-SP Dr. Cláudio Luiz da Silveira, a
1319 Presidente do Coren-SC Dra. Helga Regina Bresciani, a Presidente do Coren-RN Dra. Sílvia
1320 Helena dos Santos Gomes, a Secretária do Coren-RN Dra. Walmira Maria de Lima Guedes, o
1321 Tesoureiro do Coren-RN Dr. Jorge Carlos de Araújo Medeiros, os Conselheiros Regionais do
1322 Coren-RN Drs. Rui Alvares de Faria Junior, José Orlando Fernandes de Jesus e Joel Dácio de
1323 Souza Maia e a Assessora de Fiscalização do Coren-RN Dra. Valkiria Martins Torres. É dado
1324 cumprimento ao julgamento dos seguintes itens da pauta de processos éticos, registrados em
1325 ata própria: **Inversão de pauta - Item 08: PAD COFEN Nº 1377/2018; ORIGEM:**
1326 **PROCEDIMENTO ÉTICO COREN-MG Nº 073/2018; CONSELHEIRO RELATOR: DR.**
1327 **RONALDO MIGUEL BESERRA.** São efetivados Dr. Ronaldo Miguel Beserra, Dra.
1328 Waldenira Santos Fonseca, Dra. Rosangela Gomes Schneider, Dr. José Adailton Cruz Pereira
1329 e Dra. Valdelize Elvas Pinheiro em substituição, respectivamente, ao Dr. Manoel Carlos Neri
1330 da Silva, Dr. Lauro Cesar de Moraes, Dr. Antônio Marcos Freire Gomes, Dr. Gilney Guerra de
1331 Medeiros e Dr. Luciano da Silva. [...]. Dr. Luciano da Silva, Dr. Wilton José Patrício, Dr.
1332 Osvaldo Albuquerque Sousa Filho e Dr. Antônio Marcos Freire Gomes chegam ao Plenário.
1333 [...]. Chegam ao Plenário o Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, o Dr. Gilney Guerra de Medeiros

Ata da 511ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen
Aprovada pelo Plenário na 519ª ROP
Realizada no período de 25 a 29 de novembro de 2019



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 511ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 25 A 29 DE MARÇO DE 2019
GESTÃO 2018 – 2021**

1334 e o Dr. Lauro Cesar de Moraes. Nessa votação, permanecem efetivados Dra. Waldenira Santos
1335 Fonseca, Dr. José Adailton Cruz Pereira e Dr. Ronaldo Miguel Beserra. [...]. **Item 07:** PAD
1336 COFEN Nº 713/2018; ORIGEM: PAD COREN-SP Nº 179/2017; CONSELHEIRO RELATOR
1337 DE VISTA: DR. MANOEL CARLOS NERI DA SILVA. [...]. **Retorno Item 03:** INFORMES
1338 DA PRESIDÊNCIA. **3.9 DECISÃO JUDICIAL SOBRE A RESOLUÇÃO COFEN Nº**
1339 **529/2016 – NORMATIZA A ATUAÇÃO DOS ENFERMEIROS NA ÁREA DE ESTÉTICA.**
1340 O Presidente informa sobre o trâmite de decisão liminar que corre na Justiça Federal do Rio
1341 Grande do Norte, na qual foi acatado parcialmente o recurso apresentado pelo Cofen,
1342 suspendendo parcialmente os efeitos da Resolução Cofen nº 529/2016. **Item 09:** PAD COFEN
1343 Nº 1057/2018; ORIGEM: PAD COREN-PR Nº 052/2015; DENUNCIANTE/RECORRENTE:
1344 TIAGO BUENO FREIRE; DENUNCIADA: DAYANA JULIANA PAULINO DAS NEVES,
1345 COREN-PR Nº 275.579-ENF, E ANA SANDRA DOS SANTOS, COREN-PR Nº 164.856-
1346 ENF; CONSELHEIRA RELATORA: DRA. ROSANGELA GOMES SCHNEIDER. Dr.
1347 Antônio Marcos Freire Gomes e o Dr. Antônio José Coutinho de Jesus deixam o Plenário. [...].
1348 São efetivados a Dra. Rosangela Gomes Schneider e o Dr. José Adailton Cruz Pereira em
1349 substituição, respectivamente, ao Dr. Antônio Marcos Freire Gomes e ao Dr. Antônio José
1350 Coutinho de Jesus. [...]. Após o julgamento dos processos éticos, a reunião continua às
1351 11h45min., com o prosseguimento da seguinte pauta de processos administrativos, estando
1352 ausentes Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, Dra. Maria Luísa de Castro Almeida e Dra. Márcia
1353 Anésia Coelho Marques dos Santos. Dra. Nadia Mattos Ramalho preside a Mesa. São efetivados
1354 Dr. Ronaldo Miguel Beserra e Dra. Rosangela Gomes Schneider em substituição,
1355 respectivamente, ao Dr. Manoel Carlos Neri da Silva e Dra. Maria Luísa de Castro Almeida.
1356 **Item 43:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 341/2019 - OE 02. COREN-SE: SEMANA DA
1357 ENFERMAGEM 2019. Trata-se de solicitação de apoio financeiro ao Cofen, no valor de
1358 R\$ R\$176.304,42 (Cento e setenta e seis mil, trezentos e quatro reais e quarenta e dois
1359 centavos), para realização do projeto da Semana de Enfermagem de dois mil e dezenove do
1360 Coren-SE, com contrapartida do Regional no valor de R\$ 1.762,54 (Hum mil, setecentos e
1361 sessenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos). Constam nos autos, Parecer nº 37/DLCC-
1362 PROGER/2019-P e Despacho PROGER nº 046/2019 que pugnam pela aprovação do Acordo
1363 Formal de Contribuição entre o Cofen e o Coren-SE, condicionada às recomendações
1364 consignadas nos itens 27 "g", 28 e 44 do parecer jurídico, os quais são esclarecidos no
1365 Memorando nº 064/2019/Setor de Gestão de Convênios, restando pendente à aprovação do
1366 Plenário do Cofen. Dra. Heloísa Helena Oliveira da Silva apresenta seu Parecer de Conselheira
1367 nº 063/2019, o qual diante do exposto e após análise dos documentos constantes nos autos e
1368 concordância com as manifestações emitidas pelos órgãos de controle interno do Cofen,
1369 acostadas nas folhas 343 a 350 deste processo, as quais recomenda que sejam consideradas,
1370 opina pela aprovação da solicitação do aporte financeiro pleiteado pelo Coren-SE. Todavia
1371 indica que esta aprovação deverá estar condicionada ao atendimento, por parte do Coren-SE,
1372 às recomendações emanadas pelos órgãos de controle do Cofen descritas no Parecer. Em
1373 discussão, sem inscritos. Em votação, o apoio financeiro ao Regional é aprovado, por
1374 unanimidade, conforme o Parecer da relatora. **Retorno Item 25:** PROCESSO
1375 ADMINISTRATIVO Nº 309/2019 - COREN-RN - OE 18. HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO
1376 001/2019 - ESTABELECE CRITÉRIOS PARA O PARCELAMENTO DO PAGAMENTO

Ata da 511ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen
Aprovada pelo Plenário na 519ª ROP
Realizada no período de 25 a 29 de novembro de 2019



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 511ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 25 A 29 DE MARÇO DE 2019
GESTÃO 2018 – 2021**

1377 DESTINADO À REGULARIZAÇÃO DOS DÉBITOS DOS PROFISSIONAIS. Dr. Antônio
1378 Marcos Freire Gomes resume à Vice-Presidência a discussão ocorrida sobre a matéria
1379 anteriormente. Dra. Silvia Helena dos Santos Gomes, Presidente do Coren-RN, reforça que se
1380 trata de uma política institucional com o intuito de melhorar a arrecadação frente à
1381 inadimplência existente. Refere que há uma busca muito grande de profissionais ao Regional
1382 para negociar seus débitos, mas o Regional fica sem instrumentos para realizar acordos. Refere
1383 ainda que um dos critérios estabelecidos é não ter pendência na anuidade de dois mil e
1384 dezenove. Dr. Antônio Marcos Freire Gomes solicita esclarecimento à Assessoria Legislativa,
1385 questionando se há a obrigatoriedade de vinculação da Decisão do Regional com uma
1386 Resolução do Cofen. Nesse aspecto, Dr. Alberto Cabral não vê óbice, pois entende que uma vez
1387 que o Regional elabora a Decisão e submete à homologação do Conselho Federal que a
1388 homologa, fica contemplado o que disciplina a Lei 12.514/2011. Bem como Dr. Alberto Cabral
1389 não vê que a Decisão do Regional trata exatamente de um REFIS, trazendo em seus
1390 “considerandos” que se trata de um dispositivo que permita ao Regional promover conciliações,
1391 o que entende ser um dispositivo necessário para autorizar que os Conselhos Regionais possam
1392 promover essas conciliações. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus refere que, se a Decisão em
1393 tela não se trata de um REFIS, é uma inovação. Como a anuidade se trata de um tributo federal,
1394 refere dúvida se o Regional teria essa competência, de forma discricionária sem precisar da
1395 chancela do Conselho Federal. Quanto a outro aspecto, acerca da necessidade apontada pelo
1396 Coren-RN, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus entende que o REFIS foi o instrumento criado
1397 para cobrar dívidas anteriores, mas a partir do segundo semestre do ano seguinte. Um
1398 instrumento utilizado a partir de julho para não desestimular os profissionais que pagam suas
1399 anuidades em dia. Assim, o conselheiro expõe a preocupação em está se criando a médio e
1400 longo prazo um desestímulo aos profissionais adimplentes, o que pode prejudicar o próprio
1401 Conselho. Dra. Nadia Mattos Ramalho entende que o Regional necessita da autorização do
1402 Plenário para negociação da dívida e concessão de desconto. Com relação à segunda questão,
1403 é apresentada uma modalidade nova, de conciliação entre o Conselho Regional e seus inscritos.
1404 A Vice-Presidente entende que as negociações serão relativas aos anos de dois mil e dezoito e
1405 anteriores, não influenciado na anuidade de dois mil e dezenove. Negociações referentes à
1406 anuidade de dois mil e dezenove, com juros e correções monetárias, só poderiam ser feitas a
1407 partir de dois mil e vinte. Dra. Nadia Mattos Ramalho também entende que os profissionais
1408 procuram pagar as anuidades com antecedência para aproveitar os descontos que são
1409 oferecidos, bem como não observa que poucos meses de diferença na implantação do REFIS
1410 seria uma forte argumentação. Dra. Maria Luísa de Castro Almeida retorna ao Plenário. Dr.
1411 Alberto Cabral expõe que uma Decisão como essa deve ser referendada pelo Plenário do Cofen.
1412 Da Decisão apresentada pelo Coren-RN, o Assessor Legislativo não vislumbrou nenhum
1413 dispositivo que autorizasse o desconto do valor principal, mas apenas a aplicação de descontos
1414 em juros e multas. Um instrumento que viabilizasse ao Conselho promover as conciliações com
1415 os devedores. Dr. Gilney Guerra de Medeiros reitera seu posicionamento favorável à
1416 homologação da Decisão do Regional. Dr. Gilvan Brolini esclarece que não é contra a Decisão
1417 do Regional, mas sim à edição anual do REFIS, pois considera que pode estimular a
1418 inadimplência e que a edição de REFIS em intervalos maiores de dois ou três anos poderia ter
1419 melhores resultados. O Conselheiro considera que a Decisão do Coren-RN se trata de um

Ata da 511ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen
Aprovada pelo Plenário na 519ª ROP
Realizada no período de 25 a 29 de novembro de 2019



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 511ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 25 A 29 DE MARÇO DE 2019
GESTÃO 2018 – 2021**

1420 REFIS, pois assim considera qualquer instrumento de refinanciamento de dívida com descontos
1421 sobre juros e multas. Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho concorda que a Decisão trata de
1422 uma modalidade de REFIS. Não discorda da efetividade desse mecanismo, mas entende que a
1423 concessão anual fragiliza esse instituto. Bem como considera que o desconto sobre multa é uma
1424 renúncia de receita e que por isso precisa de autorização do Plenário do Conselho Federal. Em
1425 aparte, Dra. Silvia Helena dos Santos Gomes ressalta que o objetivo do instrumento proposto
1426 pelo Coren-RN é acolher o profissional, dando oportunidade àqueles que querem acertar suas
1427 dívidas, que na maioria das vezes são antigas, e entende que o profissional adimplente não
1428 deixará de pagar o Conselho como já faz. Dr. Lauro César de Moraes refere que, considerando
1429 o desconto de multa e juros como renúncia de receita, esse seria um mal necessário diante de
1430 uma receita que aparentemente existe, mas está impossibilitada de ser arrecadada. O Primeiro-
1431 Secretário parabeniza a atitude do Regional em buscar a melhoria das negociações e da relação
1432 com os profissionais, o que refletirá na arrecadação. Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho
1433 conclui sua fala lembrando que já houve a solicitação de um Regional para concessão de REFIS
1434 e que foi aprovado pelo Conselho Federal a implantação do REFIS para aquele Conselho.
1435 Também entende que a alteração da nomenclatura na Decisão para “REFIS”, não traria prejuízo
1436 e seria um caso, como já ocorrido e citado. Não criaria margem de interpretação, aos outros
1437 Regionais, como uma nova modalidade. Dr. Luciano da Silva entende os argumentos
1438 apresentados pelo Drs. Gilvan Brolini e Antônio José Coutinho de Jesus, mas não observa
1439 prejuízo ao profissional adimplente, que tem o bônus do desconto na anuidade. Entende que
1440 não se deve engessar o Regional nesse ponto. Dr. Antônio Marcos Freire Gomes comunga que
1441 a Decisão do Regional se trata conceitualmente de um REFIS e refere que as falas dos
1442 conselheiros se baseiam em experiências observadas, mas não há dados concretos quanto aos
1443 resultados dos refinanciamentos feitos e se eles afetaram de forma positiva ou negativa o
1444 pagamento das anuidades. No pleito do Regional não é apresentada a meta quantitativa que se
1445 pretende alcançar, uma falha que ocorre com todos os Regionais que solicitam o
1446 refinanciamento. Diante disso, o conselheiro refere que esse critério nunca foi aplicado pelo
1447 Cofen e questiona, porque deveria ser instituído especificamente nesse caso do Coren-RN. A
1448 não ser que o Conselho Federal passe a exigir, de todos os Regionais, a apresentação de dados
1449 concretos que comprovem a eficácia da medida administrativa. Mas como em tese, no
1450 momento, não existe a aplicação desse critério, não vê óbice para a aprovação do pleito do
1451 Regional. Por outro lado, observando a prática reiterada, para utilização do REFIS a partir do
1452 segundo semestre, o que em caso contrário, muitos acreditam que possa prejudicar o pagamento
1453 da anuidade de dois mil e dezenove, o conselheiro destaca o dispositivo da Decisão do Regional
1454 no qual fica estabelecido que o profissional deve estar em situação regular com o pagamento
1455 da anuidade de dois mil e dezenove para que possa aderir ao refinanciamento de dívidas de anos
1456 anteriores. Diante do exposto, Dr. Antônio Marcos Freire Gomes entende que o cenário atual é
1457 favorável ao atendimento do pleito do Regional, mas observa que o Conselho Federal terá que
1458 aprofundar a discussão da matéria diante de novos questionamentos que poderão ser
1459 apresentados por outros Regionais. Dra. Helga Regina Bresciani, Presidente do Coren-SC,
1460 entende que a proposta do Regional se trata de um REFIS, o qual precisa de um prazo para
1461 início e término, pois se o refinanciamento for permanente não há porque ter juros e multas nos
1462 pagamentos atrasados. Bem como entende que isso apenas gera exposição, pois acaba

Ata da 511ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen
Aprovada pelo Plenário na 519ª ROP
Realizada no período de 25 a 29 de novembro de 2019



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 511ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 25 A 29 DE MARÇO DE 2019
GESTÃO 2018 – 2021**

1463 valorizando o inadimplente, ressaltando ainda que a anuidade se trata de um tributo. A
1464 Presidente do Coren-SC refere que sugeriu ao Coren-RN a proposta apenas de parcelar a dívida,
1465 mas caso a Decisão seja aprovada nos termos apresentados, seja aprovada como REFIS,
1466 podendo outros Regionais pensarem em fazer a mesma solicitação. Dr. Antônio José Coutinho
1467 de Jesus esclarece que não é contra o REFIS, nem à intenção do Regional. Mas lembra que o
1468 tema sempre gera debate e quando o instrumento do REFIS foi criado, a intenção era auxiliar
1469 os Regionais. Acredita que a procura dos inadimplentes pelo refinanciamento não será regra e
1470 também concorda que a falta de estudos sobre o impacto do REFIS nos Conselhos prejudica a
1471 análise mais apurada da matéria. O Conselheiro destaca que o Plenário do Cofen ainda se
1472 debruçará sobre a matéria em maio ou junho. Dra. Nadia Mattos Ramalho destaca que a situação
1473 econômica atual, principalmente para os profissionais da saúde, tem que ser levada em
1474 consideração. Questiona qual o poder que os Regionais têm atualmente para promover
1475 conciliações e negociar as dívidas com seus profissionais. A Vice-Presidência ressalta que a
1476 inadimplência é um problema de todos os Regionais e que não adianta ter o discurso de que é
1477 preciso promover a conciliação, mas não ter mecanismos para fazê-la. Pondera ainda que no
1478 momento, está em discussão o pleito apresentado pelo Coren-RN, cabendo outras análises
1479 acerca do REFIS serem feitas no momento apropriado. Com relação à obrigação de delimitar
1480 as datas de início e término, Dra. Nadia Mattos Ramalho solicita esclarecimento ao assessor
1481 legislativo. Dr. Alberto Cabral expõe que se a Decisão não for considerada com características
1482 de REFIS, não necessita ter a definição de data, iniciando sua vigência com a homologação do
1483 Plenário e divulgação no Diário Oficial da União. Caso seja considerado REFIS, há prazo
1484 determinado. Dr. Alberto Cabral destaca que no caso da Decisão apresentada não há previsão
1485 de redução da base de cálculo e que ela não se caracteriza como renúncia de receita, tendo
1486 caráter geral, conforme disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal. Dr. Alberto Cabral refere
1487 que não promover a inscrição do débito em dívida ativa é considerado renúncia de receita.
1488 Ressalta ainda, que deve haver uma preocupação com relação aos processos na justiça federal.
1489 Informa que atualmente, os conselhos profissionais respondem a aproximadamente 60%
1490 (sessenta por cento) das execuções fiscais da justiça federal em todo o país, havendo um grande
1491 acúmulo de processos. A justiça federal tem solicitado junto aos conselhos, a facilitação das
1492 negociações e conciliações com os seus profissionais a fim de, não somente desafogar a justiça,
1493 mas possibilitar que os Conselhos possam haver seus créditos. Orientação que já ocorria mesmo
1494 antes da edição da Lei nº 12.514/2011. O assessor legislativo aponta que não há ilegalidade em
1495 ato dessa natureza. Dr. Gilney Guerra de Medeiros reitera seu posicionamento, ratificando que,
1496 diferente do adimplente, o inadimplente não obtém vantagem, pois não tem desconto no valor
1497 total da anuidade. Observa ainda que a Decisão do Coren-RN propõe desconto de 10% (dez por
1498 cento) a 50% (cinquenta por cento) sobre o valor de juros e multas, enquanto o último REFIS
1499 deliberado pelo Cofen concedeu até 100% (cem por cento). Corroborando ainda que o desconto
1500 sobre multas e juros não se constituem em renúncia de receita, refere que esses valores não
1501 entram no cálculo do orçamento. Assim, considerando ser um instrumento legal que não
1502 constitui renúncia de receita, que será um instrumento para o Regional promover conciliações
1503 e que não beneficia o inadimplente, o Primeiro-Tesoureiro é de acordo ao atendimento do pleito
1504 da Presidente do Coren-RN. Dr. Ronaldo Miguel Beserra concorda com a linha de pensamento
1505 favorável à homologação da Decisão Coren-RN nº 001/2019, referindo a preocupação dos

Ata da 511ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen
Aprovada pelo Plenário na 519ª ROP
Realizada no período de 25 a 29 de novembro de 2019



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 511ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 25 A 29 DE MARÇO DE 2019
GESTÃO 2018 – 2021**

1506 presidentes regionais em atender os profissionais de forma legal e observa que após longo
1507 tempo na justiça, após acordo do juiz, muitas vezes acaba ocorrendo a diminuição do valor da
1508 dívida. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva retorna ao Plenário e à efetividade. Em votação, a
1509 homologação da Decisão Coren-RN nº 001/2019, conforme disposições do Parecer ASSLEGIS
1510 nº 023/2019, é aprovada por seis votos, dos seguintes conselheiros: Drs. Luciano da Silva,
1511 Antônio Marcos Freire Gomes, Lauro César de Moraes, Nadia Mattos Ramalho, Gilney Guerra
1512 de Medeiros e Maria Luísa de Castro Almeida. Houve três votos contrários, a saber: dos Drs.
1513 Manoel Carlos Neri da Silva, Antônio José Coutinho de Jesus e Gilvan Brolini, tendo os dois
1514 primeiros exposto o entendimento de que deveria se aguardar a edição de REFIS deste ano pelo
1515 Cofen. A reunião é suspensa para almoço às 12h50min. Retorno às 14h15min., estando
1516 presentes ao reinício da reunião Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, Dra. Nadia Mattos Ramalho,
1517 Dr. Antônio Marcos Freire Gomes, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus, Dr. Gilvan Brolini, Dr.
1518 José Adailton Cruz Pereira e Dra. Waldenira Santos Fonseca e Dr. Wilton José Patrício. Dr.
1519 José Adailton Cruz Pereira é efetivado em substituição ao Dr. Lauro César de Moraes. **Item 03**
1520 **de inclusão de pauta: APRESENTAÇÃO DA EMPRESA DE PUBLICIDADE KLIMT –**
1521 **CAMPANHA PUBLICITÁRIA DE LANÇAMENTO DA CAMPANHA NURSING NOW**
1522 **BRASIL E SEMANA DE ENFERMAGEM 2019.** É realizada a apresentação da proposta de
1523 campanha publicitária da Semana de Enfermagem do ano de dois mil e dezenove e divulgação
1524 da Campanha *Nursing Now*. São mostradas as estratégias planejadas, cujo projeto principal será
1525 desenvolvido através do site do Cofen, destacando também o uso da mídia programática e de
1526 influenciadores digitais. A divulgação da Campanha *Nursing Now* se iniciará no dia 24 de abril
1527 de 2019. É apresentada também, a proposta de frase conceito para a campanha da Semana de
1528 Enfermagem: “Onde há vida, há Enfermagem” e leitura de frases que farão parte da campanha,
1529 acompanhadas de vídeos. O objetivo é empoderar o profissional de Enfermagem, valorizando-
1530 o seu protagonismo. Durante a apresentação, retornam ao Plenário Dr. Lauro César de Moraes
1531 e Dr. Gilney Guerra de Medeiros. São efetivados Dr. José Adailton Cruz Pereira e Dra.
1532 Waldenira Santos Fonseca em substituição, respectivamente, à Dra. Maria Luísa de Castro
1533 Almeida e Dr. Luciano da Silva. Retornam ainda à reunião Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa
1534 Filho, Dra. Rosângela Gomes Schneider, Dra. Valdelize Elvas Pinheiro, Dr. Ronaldo Miguel
1535 Beserra e Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos. Em discussão, Dr. Gilney Guerra de
1536 Medeiros elogia o trabalho desenvolvido na campanha contra a Formação em Enfermagem pelo
1537 ensino à distância, destacando o profissionalismo da empresa, e elogia as propostas
1538 apresentadas no momento. O conselheiro ressalta a importância de mostrar aos profissionais de
1539 Enfermagem o que é feito pelo Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, o que
1540 geralmente, é de pouco conhecimento. Dr. Antônio Marcos Freire Gomes destaca que a
1541 campanha apresentada contempla o que considera ser uma obrigação do Sistema, nesse
1542 momento difícil pelo qual os profissionais de Enfermagem passam, que é a renovação da
1543 esperança na prática da Enfermagem. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus observa que o Cofen
1544 evoluiu ao longo dos anos em suas campanhas e parabeniza a proposta apresentada. Dr. Manoel
1545 Carlos Neri da Silva lembra que a primeira campanha de Semana da Enfermagem do Sistema
1546 foi realizada em dois mil e nove, pela empresa Debrito, e tinha como *slogan* a frase: “Não há
1547 profissional mais humano e nem ser humano mais profissional”. E a segunda campanha, em
1548 dois mil e dez, foi a campanha do abraço. Dra. Nadia Mattos Ramalho parabeniza o trabalho de

Ata da 511ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen
Aprovada pelo Plenário na 519ª ROP
Realizada no período de 25 a 29 de novembro de 2019



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 511ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 25 A 29 DE MARÇO DE 2019
GESTÃO 2018 – 2021**

1549 qualidade que vem sendo desenvolvido pela empresa, destacando a divulgação do filme em
1550 realidade virtual sobre a vida de Anna Nery, e que será exibido em eventos internacionais da
1551 Enfermagem. Sem demais inscritos, em votação, a campanha publicitária apresentada é
1552 aprovada por unanimidade. **Retorno Item 03: INFORMES DA PRESIDÊNCIA. 3.5**
1553 **CAMPANHA NURSING NOW BRASIL –** Dr. Manoel Carlos Neri da Silva comunica a
1554 confirmação da presença, no lançamento da campanha *Nursing Now* no dia 24 de abril de 2019,
1555 da Ministra da saúde de Angola e da Enfermeira Elizabeth Iro que coordena a área de
1556 Enfermagem na Organização Mundial de Saúde. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva se ausenta
1557 temporariamente da reunião, passando a condução dos trabalhos à Dra. Nadia Mattos Ramalho.
1558 **Item 49: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 275/2019 - COFEN - OE 02. PROPOSTA DE**
1559 **PATROCÍNIO PARA O CONGRESSO DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL EM**
1560 **ENFERMAGEM - II CONDEPE.** Dr. Gilvan Brolini apresenta seu Parecer de Conselheiro nº
1561 078/2019 que, considerando a proposta apresentada pela organização do II CONDEPE –
1562 Congresso de Desenvolvimento Profissional em Enfermagem, que ocorrerá nos dias 23 e 24 de
1563 abril de 2019 em São Paulo/SP, ofertando uma cota exclusiva, com diferenciais que atendem ao
1564 normativo interno que trata da concessão de patrocínio no âmbito do Cofen, e, considerando a
1565 momentânea indisponibilidade orçamentária do Cofen, é de parecer favorável à aquisição de
1566 uma cota “Patrocínio Institucional”, no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), desde
1567 que superada a apontada questão orçamentária, o qual submete à apreciação do Plenário. Dr.
1568 Gilvan Brolini informa que a Comissão de Urgência e Emergência do Cofen participará do
1569 referido evento. Bem como, esclarece que com relação ao condicionante, segundo informação
1570 do Departamento Financeiro, poderá ser sanado no início da ROP de abril com aprovação da
1571 reformulação orçamentária, referindo que o esforço vale a pena, tendo em vista a relevância do
1572 evento para a Enfermagem. Em discussão, sem inscritos. São efetivados Dra. Valdelize Elvas
1573 Pinheiro, Dr. Wilton José Patrício e Dr. Ronaldo Miguel Beserra em substituição,
1574 respectivamente, ao Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, Dr. Lauro César de Moraes e Dr. Luciano
1575 da Silva. Em votação, é aprovada, por unanimidade, a aquisição da cota de patrocínio
1576 condicionada à aprovação da reformulação orçamentária até a próxima Reunião Ordinária de
1577 Plenário, conforme o Parecer do relator. **Item 51: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**
1578 **579/2017 - OE 18. COREN-AM: SOLICITAÇÃO DE PARECER SOBRE TABELA DE**
1579 **PROCEDIMENTOS DE ENFERMAGEM COM SEUS RESPECTIVOS VALORES.** Retirado
1580 de Pauta. **Item 52: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 716/2017 - OE 16. COREN-SP:**
1581 **SOLICITA ESCLARECIMENTOS SOBRE SUPOSTO ENVIO DO PAD COFEN Nº**
1582 **0896/2016 ATRAVÉS DO APLICATIVO WHATSAPP POR ADVOGADA DA CHAPA I -**
1583 **SRA. MARCIA FUZATTI.** Dr. Antônio José Coutinho de Jesus apresenta seu Parecer de
1584 Conselheiro nº 109/2017. Trata-se de solicitação de esclarecimento sobre possível envio de
1585 processo a advogada da Chapa I concorrente ao pleito eleitoral do Coren-SP. Na conclusão, o
1586 relator verifica que a denúncia não apontou quem supostamente tenha repassado cópia do PAD
1587 nº 896/2016, a quem quer seja. O PAD nº 896/2016 encontra-se arquivado no Setor de Protocolo
1588 desde 9 de janeiro de 2017, sendo informado pela chefia do setor que não houve registro de
1589 solicitação por parte de ninguém para acesso ao referido processo. Assim, indica que a apuração
1590 de possível acesso ao PAD nº 896/2016 e repasse à advogada da Chapa I ficou inconclusivo.
1591 Após discussão, esclarecendo que não foram encontrados elementos que pudessem levar a

Ata da 511ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen
Aprovada pelo Plenário na 519ª ROP
Realizada no período de 25 a 29 de novembro de 2019



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 511ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 25 A 29 DE MARÇO DE 2019
GESTÃO 2018 – 2021**

1592 identificação da autoria da foto, a matéria é posta em votação e o Parecer do conselheiro é
1593 aprovado por unanimidade. **Item 53:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 683/2017 - OE 08.
1594 REVISÃO DA RESOLUÇÃO COFEN Nº 292/2004 - PROCEDIMENTOS DE
1595 ENFERMAGEM PRESTADOS AOS DOADORES DE ÓRGÃOS - CNNCDO-APABO-MG.
1596 Retirado de pauta para apreciação na próxima ROP. **Item 54:** PROCESSO
1597 ADMINISTRATIVO Nº 1370/2018 - SOLICITAÇÃO DE APOIO PARA A REALIZAÇÃO
1598 DO CONGRESSO DE MONTEVIDÉU, QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 13 A 15 DE
1599 OUTUBRO DE 2019 - COLEGIO DE ENFERMERAS DEL URUGUAY. Dra. Valdelize Elvas
1600 Pinheiro apresenta seu Parecer de Conselheira nº 034/2019, favorável à participação de
1601 Conselheiros Federais, empregados públicos e colaboradores do Cofen conforme solicitação
1602 encaminhada pelo *Colegio de Enfermeras del Uruguay*, condicionada à apresentação de
1603 dotação orçamentária e disponibilidade financeira para custeio de diárias e passagens. Quanto
1604 ao pedido de apoio à formação profissional dos Enfermeiros de Montevideo, entende ser
1605 necessária a manifestação e estudo do gestor do convênio celebrado entre Cofen e UnB, acerca
1606 da expansão do programa visando novas linhas de pesquisa do mestrado profissional e a
1607 possibilidade de inscrição de Enfermeiros do Mercosul filiados ao CREM, a fim de possibilitar
1608 o intercâmbio e o crescimento da Enfermagem Latina. Acerca do pedido de disponibilização do
1609 arquivo/equipamento “Quando nasce uma Heroína”, reconhece a importância de enaltecer a
1610 memória de uma Enfermeira genuinamente brasileira, porém considera necessária a
1611 manifestação do Centro de Documentação e Memória, considerando a necessidade de avaliação
1612 de logística para deslocamento deste, bem como as condições que se apresentam estes materiais.
1613 Por fim, ressalta a relevância dos eventos em tela e o impacto para a profissão de Enfermagem
1614 e que o Congresso de Montevideu terá uma grande importância para a Enfermagem na região
1615 latino-americana, é favorável ao apoio do Cofen ao *Colegio de Enfermeras del Uruguay*, com
1616 vistas a contribuição pontual na construção e operacionalização do evento, com a participação
1617 de Conselheiros Presidente e Vice- Presidente e colaboradores do Cofen, com a expertise no
1618 planejamento de evento científico. Em discussão, sem inscitos. Em votação, o Parecer da
1619 relatora é aprovado por unanimidade. **Item 55:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
1620 1029/2018 - OE 16. COREN-RO: COMPETÊNCIA DO ENFERMEIRO DA COLETA DE
1621 LÍQUOR PELA VIA PROXIMAL EXTERNA DO DRENO INTRAVENTRICULAR DE
1622 DVE. Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos apresenta seu Parecer de Conselheiro
1623 nº 055/2019, que conclui pelo desconhecimento de “conectores valvulados” e não encontra tal
1624 equipamento no questionamento; entende que a manipulação da via proximal externa do dreno
1625 intraventricular de DVE é de responsabilidade do neurocirurgião; e que a coleta de líquido da
1626 bolsa coletora, os ajustes do ponto zero no ponto de Kocher, o curativo da inserção do cateter e
1627 os cuidados ao paciente grave são de responsabilidade do Enfermeiro, conforme a Lei do
1628 Exercício Profissional da Enfermagem – Lei 7.498/1986. É de parecer que o Enfermeiro exerça
1629 sua profissão com autonomia, livre de imperícia, negligência e imprudência, sempre se
1630 qualificando em sua área, podendo manipular a bolsa coletora de Líquor da DVE sempre que
1631 necessário. Em discussão, Dra. Helga Regina Bresciani, Presidente do Coren-SC, relata a sua
1632 experiência profissional em UTI neurocirúrgica e refere que a manipulação do cateter de DVE
1633 é uma prática realizada por Enfermeiros em UTI para coleta de exame e que se o procedimento
1634 tiver que ser realizado pelo neurocirurgião pode acarretar em delonga para o paciente. É uma

Ata da 511ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen
Aprovada pelo Plenário na 519ª ROP
Realizada no período de 25 a 29 de novembro de 2019



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 511ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 25 A 29 DE MARÇO DE 2019
GESTÃO 2018 – 2021**

1635 atividade complexa, mas de conhecimento do Enfermeiro que trabalha em UTI neurocirúrgica.
1636 Dra. Helga Regina Bresciani considera que o parecer está bem fundamentado, mas que a
1637 conclusão contradiz a própria fundamentação e ressalta que o procedimento não é feito por
1638 qualquer Enfermeiro, mas por aquele que tem o conhecimento necessário. Dr. Luciano da Silva
1639 também refere sobre a experiência que teve na área. Ele concorda com o Parecer, questionando
1640 porque o Enfermeiro necessitaria ou teria que fazer o referido procedimento, considerando
1641 ainda sua complexidade. Dr. Luciano da Silva entende que a Enfermagem pode avançar em
1642 algumas áreas, mas que em um Setor como a UTI neurológica os Enfermeiros já tem várias
1643 atribuições. Refere ainda que há um Parecer do Coren-SP de dois mil e dezessete sobre a matéria
1644 que vai ao encontro da mesma linha apresentada no Parecer da Conselheira. O Conselheiro
1645 acompanha o Parecer da Conselheira, mas diante das considerações colocadas, entende que o
1646 estudo da matéria poderia ser aprofundado, caso se entenda necessário. O Sr. Jefferson Erecy
1647 Santos Caproni, Conselheiro do Coren-SP e membro da Conatenf, relata sobre sua experiência
1648 na área referindo o importante papel da Enfermagem no controle da drenagem, havendo
1649 protocolos que subsidiam a prática e considera que reprová-la a prática do procedimento pelo
1650 Enfermeiro diminui a autonomia de algo que já é realizado, refletindo posteriormente na perda
1651 do cálculo da PPC e outros procedimentos. Entende que a perda de procedimentos gera também
1652 a perda de valor do profissional. Dr. Gilney Guerra de Medeiros concorda com o Sr. Jefferson
1653 Erecy Santos Caproni. Parabeniza a fundamentação, porém discorda da conclusão do Parecer,
1654 referindo sua experiência profissional em UTI. Ressalta que está se falando em coleta de exame,
1655 não de manipulação, tracionamento ou outro procedimento que deve ser feito pelo
1656 neurocirurgião. Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos solicita aos conselheiros que
1657 sejam observadas as fotos contidas em seu Parecer e refere que seu parecer não retira a atividade
1658 do cuidado ao paciente pela Enfermagem, esclarecendo que apenas na parte próxima a ponta
1659 do cateter inserida no ventrículo, antes do primeiro *clamp*, é que fica vedada a manipulação
1660 pelo Enfermeiro, podendo todo o restante do sistema ser manipulado pelo Enfermeiro. Ressalta
1661 que seu Parecer visa proteger o profissional de Enfermagem de uma eventualidade que possa
1662 ocorrer e que tem o objetivo de ser esclarecedor ao pontuar os locais que podem ser
1663 manipulados pela Enfermagem. A relatora solicita que seja analisado todo o Parecer. Refere
1664 ainda que, como indicado no Parecer, é o Enfermeiro que deve fazer o alinhamento após as
1665 alterações do ângulo do leito. Dr. Antônio Marcos Freire Gomes refere que apesar do brilhante
1666 Parecer, não se sente esclarecido sobre a matéria, entendendo ser melhor que um Enfermeiro
1667 dessa área analisasse a matéria em pedido de vista dos autos. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva
1668 concede vista dos autos ao Dr. Gilney Guerra de Medeiros. **Item 56: PROCESSO**
1669 **ADMINISTRATIVO Nº 1317/2018 - OE 12. COFEN: MANUAL DE PATROCÍNIO PARA**
1670 **REALIZAÇÃO DE EVENTOS, CONGRESSOS, SEMINÁRIOS, ETC.** Dr. Osvaldo
1671 Albuquerque Sousa Filho refere que a Minuta de Decisão foi inicialmente apresentada e
1672 discutida na 508ª ROP, tendo baseado seu Parecer nas considerações apresentadas pelo Plenário
1673 naquela ocasião. Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho apresenta seu Parecer de Conselheiro
1674 nº 080/2019 com considerações acerca da Minuta de Decisão, às fls. 20 a 25, a qual estabelece
1675 critérios para análise de requerimento de concessão de patrocínio, revogando a Decisão nº
1676 120/2009. O relator sugere como alterações a serem feitas na elaboração da versão final da
1677 Minuta: a exclusão do inciso I do artigo 5º; alteração da redação do inciso II do artigo 5º; adição

Ata da 511ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen
Aprovada pelo Plenário na 519ª ROP
Realizada no período de 25 a 29 de novembro de 2019



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 511ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 25 A 29 DE MARÇO DE 2019
GESTÃO 2018 – 2021**

1678 à redação do artigo 6º; alteração do parágrafo único do artigo 8º; adição à redação do § 1º do
1679 artigo 9º; e, caso haja previsão legal, acrescentar a possibilidade de concessão de patrocínio à
1680 pessoa física, nos termos do inciso IV do artigo 2º da Instrução Normativa SECOM-PR nº 9 de
1681 dezembro de 2014, que disciplina o patrocínio dos órgãos e entidades da administração pública
1682 federal. Em discussão, Dra. Valdelize Elvas Pinheiro questiona se o prazo mínimo para
1683 apresentação do requerimento antes da data de início do evento, projeto ou ação a ser
1684 patrocinado, atualmente de 60 (sessenta) dias, foi alterado para 90 (noventa) dias e é esclarecido
1685 que sim. Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho destaca que a nova Decisão traz a alteração de
1686 permitir a solicitação de patrocínio na forma de bens ou serviços, fato não previsto na Decisão
1687 nº 120/2019 e que já impossibilitou patrocínio anteriormente. Sem demais inscritos, em
1688 primeira votação, o Parecer do Conselheiro é aprovado por unanimidade. Em segunda votação,
1689 a Minuta de Decisão que revoga a Decisão nº 120/2009, com as alterações propostas, é aprovada
1690 por unanimidade. Os autos devem ser encaminhados à Assessoria Legislativa para elaboração
1691 da redação final, incluindo a observância às adequações necessárias à técnica legislativa e às
1692 alterações no organograma do Cofen. A reunião é encerrada às 16h26min. Para realização de
1693 vista técnica à sede do Coren-RN. A reunião retorna ao vigésimo nono dia do mês de março de
1694 dois mil e dezenove às 08h12min., estando presentes, ao início, Dr. Manoel Carlos Neri da
1695 Silva, Dr. Lauro César de Moraes, Dr. Antônio Marcos Freire Gomes, Dr. Gilney Guerra de
1696 Medeiros, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus, Dr. Gilvan Brolini, Dra. Maria Luísa de Castor
1697 Almeida, Dra. Heloisa Helena Oliveira da Silva, Dr. José Adailton Cruz Pereira e Dra.
1698 Rosângela Gomes Schneider. Dra. Heloisa Helena Oliveira da Silva é efetivada em substituição
1699 ao Dr. Luciano da Silva. Estiveram presentes ainda na Plenária deste dia, os membros da
1700 Comissão Nacional de Técnicos e Auxiliares de Enfermagem (Conatenf) Sra. Rosângela
1701 Fernandes Alves França, Sr. Adriano Araújo da Silva, Sr. Jefferson Erecy Santos, Sr. Paulo
1702 Murilo de Paiva e Sra. Ana Cláudia de Jesus Santos; e o Vice-Presidente do Coren-SP Dr.
1703 Cláudio Luiz da Silveira. **Item 04 de Inclusão de Pauta: OFÍCIO Nº 204/2019-PR –**
1704 **FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ – SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO –**
1705 **OFÍCIO Nº 0372/2019/GAB/PRES – PAD COFEN Nº 0792/2017.** Dr. Manoel Carlos Neri da
1706 Silva apresenta ao Plenário os documentos enviados pela FIOCRUZ, referentes à solicitação
1707 do Cofen para liquidação da Nota de Débito Cofen/Dfin nº 03/2019. A Fundação solicita a
1708 prorrogação do prazo estabelecido para a liquidação da referida nota de débito pelo prazo de 90
1709 (noventa) dias a fim de que a FIOCRUZ, ENSP, FIOTEC e demais órgão internos possam
1710 reexaminar todos os elementos apontados como irregulares ou impropriedades eventualmente
1711 encontradas. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva refere que o pedido de dilação do prazo foi
1712 entregue tempestivamente. Com relação ao documento assinado pela Dra. Maria Helena
1713 Machado, esclarece que há um equívoco, pois, a referida Nota de Débito não se refere à Tomada
1714 de Contas Especial (TCE), determinada pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e realizada
1715 pelo Cofen, em relação ao pagamento de bolsas para pesquisadores. Essa matéria é tratada em
1716 outro processo, no qual a TCE realizada pelo Cofen concluiu pela não imputação de débito a
1717 nenhum dos responsáveis. Essa TCE foi remetida ao TCU e ainda se encontra pendente de
1718 julgamento. No caso em tela, referente à Nota de Débito Cofen/Dfin nº 03/2019, a TCE foi
1719 aberta em função de débitos verificados na prestação de contas do convênio. O débito inicial
1720 apontado pela Auditoria Interna do Cofen era de R\$ 893.000,00 (Oitocentos e noventa e três

Ata da 511ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen
Aprovada pelo Plenário na 519ª ROP
Realizada no período de 25 a 29 de novembro de 2019



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 511ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 25 A 29 DE MARÇO DE 2019
GESTÃO 2018 – 2021**

1721 mil reais) e após a realização da TCE, o débito caiu para o valor de R\$ 273.000,00 (Duzentos e
1722 setenta e três mil reais). No âmbito do TCU, essa Tomada de Contas Especial ainda se encontra
1723 pendente de julgamento. Mesmo após o julgamento, caberá recurso, por isso, ainda levará
1724 algum tempo para o trânsito em julgado dessa TCE no âmbito do TCU. Entretanto, conforme
1725 entendimento da Procuradoria Jurídica, da Corregedoria Geral e da Controladoria do Cofen, o
1726 Conselho Federal está adotando as medidas de cobrança administrativamente, mesmo sem o
1727 trânsito em julgado no TCU. A Presidência manifesta seu posicionamento pessoal divergente,
1728 com relação a esse aspecto, pois no julgamento do TCU pode haver alteração no valor do débito
1729 e na atribuição de responsáveis. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva apresenta-se favorável a
1730 concessão do prazo de dilação pleiteado. Chegam ao Plenário Dra. Valdelize Elvas Pinheiro,
1731 Dra. Waldenira Santos Fonseca, Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho e Dra. Nadia Mattos
1732 Ramalho. Em discussão, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus se alinha ao entendimento
1733 apresentado pela Presidência. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva esclarece ao Dr. Antônio Marcos
1734 Freire Gomes que no documento encaminhado pela Fiocruz, não há reconhecimento da dívida.
1735 A prorrogação do prazo solicitada inclui o desarquivamento de processos internos para buscar
1736 informações de que o débito não procede. O Sr. Michel Gingeira Figueiró, chefe do
1737 Departamento Financeiro, esclarece que a Nota de Débito em tela se trata de uma atualização
1738 de valor, já cobrado no ano anterior. Refere que o processo ficou na Procuradoria aguardando
1739 o registro na dívida ativa, com a edição da nova Resolução do Cofen. Porém, a Procuradoria
1740 Geral entendeu que não cabia esse procedimento no momento e optou pela realização de mais
1741 uma cobrança administrativamente, antes de uma cobrança judicialmente. Após demais
1742 considerações, a matéria é posta em votação. A prorrogação do prazo estabelecido para
1743 liquidação da Nota de Débito Cofen/Dfin nº 03/2019, pelo prazo de 90 (noventa) dias, é
1744 aprovada por unanimidade. **Retorno Item 02: LEITURA DE ATA DE REUNIÃO**
1745 **ANTERIOR.** Tendo sido a Ata da 509ª ROP enviada previamente para conhecimento, leitura e
1746 apresentação de destaques pelos conselheiros, a Mesa apresenta a mesma para manifestação
1747 dos Conselheiros. Em discussão, sem inscritos. Em votação, a Ata da 509ª ROP é aprovada por
1748 unanimidade. Chegam ao Plenário Drs. Luciano da Silva e Ronaldo Miguel Beserra. **Item 58:**
1749 **CTEP: SOLICITAÇÃO A UNIÃO DE SUSPENSÃO DO PROTOCOLO DE PEDIDOS DE**
1750 **AUTORIZAÇÃO E AUMENTO DE VAGAS DE CURSOS DE GRADUAÇÃO EM**
1751 **ENFERMAGEM.** Retirado de Pauta. **Item 59: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 989/2018**
1752 **- COREN-ES - OE 16. SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO ACERCA DO CONTIDO**
1753 **NA RESOLUÇÃO COFEN Nº 568/2018, QUE REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO**
1754 **DOS CONSULTÓRIOS E CLÍNICAS DE ENFERMAGEM.** Apresentado o Parecer nº
1755 02/2019//CTLN/Cofen. Em discussão, Dr. Antônio Marcos Freire Gomes solicita vista dos
1756 autos. Chegam ao Plenário Dr. Wilton José Patrício e Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos
1757 Santos. Após demais considerações, a Presidência concede vista dos autos ao Dr. Antônio
1758 Marcos Freire Gomes. **Item 60: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 156/2017 - OE 16.**
1759 **COREN-MA: SOLICITAÇÃO DE PARECER SOBRE A LEGALIDADE DE NÃO**
1760 **FORNECIMENTO DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART).**
1761 Apresentado o Parecer s/nº da Câmara Técnica de Fiscalização (CTFIS), o qual conclui pelo
1762 entendimento de que não deve ser indeferido o registro de Anotação de Responsabilidade
1763 Técnica do Enfermeiro quando se constata profissionais de Enfermagem com pendência

Ata da 511ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen
Aprovada pelo Plenário na 519ª ROP
Realizada no período de 25 a 29 de novembro de 2019



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 511ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 25 A 29 DE MARÇO DE 2019
GESTÃO 2018 – 2021**

1764 inscricional e/ou financeira junto ao Coren-MA, sendo essa uma das atribuições do Enfermeiro
1765 após assumir a função de RT conforme dispõe a Resolução Cofen nº 509/2016. Após discussão,
1766 em votação, o Parecer da s/nº da CTFIS é aprovado por unanimidade. **Item 61:** PROCESSO
1767 ADMINISTRATIVO Nº 1254/2018 - CTAS - OE 16. SOLICITAÇÃO DE PARECER, NO
1768 QUE TANGE A REGULARIZAÇÃO DO ENFERMEIRO PARA O PRECEDIMENTO DE
1769 BOTOX E PREENCHIMENTO. Dr. Gilney Guerra de Medeiros realiza a leitura do Parecer nº
1770 01/2019/CTAS/Cofen. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva propõe o sobrestamento dos autos,
1771 tendo em vista que os assuntos abordados no Parecer fazem parte de uma Resolução do Cofen
1772 que está impugnada por decisões judiciais. O Presidente corrige a informação repassada
1773 anteriormente ao Plenário, esclarecendo que a Resolução do Cofen que trata sobre a matéria
1774 continua suspensa integralmente. Informa que, assim como a recente decisão na justiça do Rio
1775 Grande do Norte, há outra decisão na justiça do Distrito Federal que suspende parcialmente os
1776 efeitos da Resolução Cofen nº 529/2016, restringindo-se a alguns procedimentos que foram
1777 considerados privativos da medicina. Entretanto, ainda há outra decisão em trâmite, também na
1778 justiça do Distrito Federal, que suspende integralmente a Resolução Cofen nº 529/2016. Esta
1779 ação tem uma audiência marcada para a próxima semana, na qual o Conselho Federal de
1780 Enfermagem despachará a mesma petição que foi apresentada junto à justiça do Rio Grande do
1781 Norte. Assim, a Presidência entende ser de bom tom o sobrestamento da análise do Parecer
1782 apresentado até o deslinde da decisão judicial. Em discussão, sem inscritos. O sobrestamento
1783 dos autos é aprovado por consenso do Plenário. **Item 45:** PROCESSO ADMINISTRATIVO
1784 Nº 339/2018 - COREN-BA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO 2017. Retirado de
1785 pauta. **Item 50:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 639/2015 - PROFISSIONAL
1786 FABIANA CAVALCANTE DE ARAUJO SANCHES, SOLICITA PARECER SOBRE A
1787 REALIZAÇÃO DE ALGUNS EXAMES PELO ENFERMEIRO; E PROCESSO
1788 ADMINISTRATIVO Nº 366/2015 - QUESTIONAMENTO QUANTO EXAME
1789 DENOMINADO PHMETRIA DE 24 HORAS. Dr. Gilvan Brolini apresenta seu Parecer de
1790 Conselheiro nº 079/2019, que diante do exposto, entende que a Resolução e seu anexo,
1791 apresentada no PAD Cofen nº 366/2015 e que normatiza a atuação da Equipe de Enfermagem
1792 na Sondagem Oro/Nasogástrica e Nasoentérica, encontra-se apta para homologação. Sugere
1793 apenas a inclusão, no item 2 do anexo, também do Auxiliar de Enfermagem, podendo este, além
1794 do Técnico de Enfermagem, colaborar com o Enfermeiro na realização de tais procedimentos.
1795 Dr. Gilvan Brolini realiza a leitura da Minuta de Resolução para apresentação de destaques
1796 pelos conselheiros. Dr. Gilney Guerra de Medeiros propõe que onde consta o termo
1797 “nasoentérica” seja substituída pelo termo “oro/nasoentérica”. O destaque é aprovado por
1798 consenso. Dr. Gilvan Brolini apresenta o Anexo da Minuta para apresentação de destaques
1799 pelos conselheiros. É aprovado, por consenso, a alteração na ordem da disposição do texto para
1800 que o item “II. Referências”, seja colocado ao final do texto. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva
1801 apresenta destaque com relação ao item “III. Definições”, expondo dúvida quanto a necessidade
1802 de a Resolução abordar esse aspecto, amplamente disposto na literatura técnica da área. Durante
1803 a discussão, o Presidente solicita vista dos autos. Após demais considerações, Dra. Nadia
1804 Mattos Ramalho concede vista dos autos ao Dr. Manoel Carlos Neri da Silva. **Item 05 de**
1805 **Inclusão de Pauta:** Processo Administrativo Nº 398/2019 - OE 02. COREN-AL: SEMANA
1806 DA ENFERMAGEM 2019. Trata-se de solicitação de apoio financeiro ao Cofen, no valor de

Ata da 511ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen
Aprovada pelo Plenário na 519ª ROP
Realizada no período de 25 a 29 de novembro de 2019



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 511ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 25 A 29 DE MARÇO DE 2019
GESTÃO 2018 – 2021**

1807 R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), para realização do projeto da Semana da Enfermagem de
1808 dois mil e dezenove do Coren-AL, com contrapartida do Regional no valor de R\$ 23.431,75
1809 (Vinte e três mil, quatrocentos e trinta e um reais e setenta e cinco centavos). Constan nos
1810 autos, Parecer nº 38/DLCC-PROGER/2019-P e Despacho PROGER nº 021/2019 que pugnam
1811 pela aprovação do Acordo Formal de Contribuição entre o Cofen e o Coren-AL, condicionada
1812 às observações sugeridas, em especial no item 28, sendo o processo encaminhado à Presidência
1813 por meio do Memorando nº 066/2019/Setor de Gestão de Convênios, para sanar o apontamento
1814 com a aprovação do Plenário do Cofen. Dr. Antônio Marcos Freire Gomes apresenta seu Parecer
1815 de Conselheiro nº 081/2019 que, diante do exposto, pela importância da realização do evento
1816 para a Enfermagem alagoana e com base na manifestação técnica do Setor de Gestão de
1817 Convênios, opina favoravelmente ao atendimento do pedido do Coren-AL, cabendo ao Plenário
1818 do Cofen decidir se autoriza o repasse do recurso pleiteado. Recomenda ainda ao Regional, que
1819 atente para o Parecer nº 38/DLCC-PROGER/2019-P e suas condições para aprovação da
1820 Minuta de Acordo Formal. Em discussão, sem inscitos. Em votação, o apoio financeiro ao
1821 Regional é aprovado, por unanimidade, conforme o Parecer do relator. São efetivados Dra.
1822 Rosângela Gomes Schneider, Dr. Wilton José Patrício e Dr. José Adailton Cruz Pereira em
1823 substituição, respectivamente, à Dra. Maria Luísa de Castro Almeida, Dr. Lauro César de
1824 Moraes e Dra. Nadia Mattos Ramalho. **Item 06 de Inclusão de Pauta:** PROCESSO
1825 ADMINISTRATIVO Nº 1183/2018 - OE 02. COREN-SC: PROJETO DE APOIO A
1826 REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ALUSIVAS À SEMANA BRASILEIRA DE
1827 ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA NO ANO DE 2019. Trata-se de solicitação de apoio
1828 financeiro ao Cofen, no valor de R\$ 163.187,00 (Cento e sessenta e três mil e cento e oitenta e
1829 sete reais), para realização do projeto de Semana da Enfermagem de dois mil e dezenove do
1830 Coren-SC, com contrapartida do Regional no valor de R\$ 18.953,00 (Dezoito mil, novecentos
1831 e cinquenta e três reais). Constan nos autos, Parecer nº 13/DLCC-PROGER/2019-P e Despacho
1832 PROGER nº 024/2019 que pugnam pela aprovação do Acordo Formal de Contribuição entre o
1833 Cofen e o Coren-SC, condicionada às recomendações consignadas nos itens 28, 30, 32 e 38 do
1834 parecer jurídico, os quais são esclarecidos no Memorando nº 071/2019/Setor de Gestão de
1835 Convênios, restando pendente à aprovação do Plenário do Cofen. Dra. Rosângela Gomes
1836 Schneider apresenta seu Parecer de Conselheira nº 085/2019, o qual conclui recomendando a
1837 aprovação do apoio financeiro à realização de atividades alusivas à Semana Brasileira de
1838 Enfermagem de Santa Catarina no ano de dois mil e dezenove, condicionada às recomendações
1839 dos órgãos reguladores do Cofen. Em discussão, sem inscitos. Em votação, o apoio financeiro
1840 ao Regional é aprovado, por unanimidade, conforme o Parecer da relatora. **Item 07 de Inclusão**
1841 **de Pauta:** PAD Nº 072/2019 - OE 02. COREN-MG: SEMANA DA ENFERMAGEM 2019.
1842 Trata-se de solicitação de apoio financeiro ao Cofen, no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil
1843 reais), para realização do projeto da Semana de Enfermagem de dois mil e dezenove do Coren-
1844 MG, com contrapartida do Regional no valor de R\$ 8.026,91 (Oito mil, vinte e seis reais e
1845 noventa e um centavos). Constan nos autos, Parecer nº 016/2019/Setor de Gestão de Convênios
1846 que, diante do exposto, indica que se pode aferir que o projeto apresentado pelo Coren-MG
1847 observou os pressupostos normativos aplicáveis e atendeu aos requisitos técnicos exigidos pela
1848 Resolução Cofen nº 555/2017 e suas alterações, em especial ao anexo XI, que lhe é aplicável.
1849 Restam pendentes parecer jurídico e aprovação do Plenário do Cofen. Dra. Márcia Anésia

Ata da 511ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen
Aprovada pelo Plenário na 519ª ROP
Realizada no período de 25 a 29 de novembro de 2019



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 511ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 25 A 29 DE MARÇO DE 2019
GESTÃO 2018 – 2021**

1850 Coelho Marques dos Santos apresenta seu Parecer de Conselheira nº 091/2019 que, diante do
1851 exposto, pela importância da realização do evento para a Enfermagem mineira e com base na
1852 manifestação técnica do setor competente do Cofen, Setor de Gestão de Convênios, opina
1853 favoravelmente ao atendimento do pedido do Coren-MG, cabendo ao Plenário do Cofen decidir
1854 a autorização do repasse do recurso pleiteado. Em discussão, sem inscitos. Em votação, o apoio
1855 financeiro ao Regional é aprovado, por unanimidade, conforme o Parecer da relatora. Dra.
1856 Rosângela Gomes Schneider se ausenta do Plenário. Encontram-se efetivados Drs. José
1857 Adailton Cruz Pereira, Wilton José Patrício, Waldenira Santos Fonseca, Valdelize Elvas
1858 Pinheiro e Osvaldo Albuquerque Sousa Filho em substituição, respectivamente, aos Drs. Nadia
1859 Mattos Ramalho, Lauro César de Moraes, Antônio Marcos Freire Gomes, Luciano da Silva e
1860 Maria Luísa de Castro Almeida. **Item 08 de Inclusão de Pauta:** PROCESSO
1861 ADMINISTRATIVO Nº 256/2019 - OE 02. COREN-PA - PROJETO DA XVI SEMANA DE
1862 ENFERMAGEM. Dr. Luciano da Silva retorna ao Plenário e Dra. Rosângela Gomes Schneider,
1863 que também retornou, é efetivada em substituição ao Dr. Gilney Guerra de Medeiros que se
1864 ausentou. Trata-se de solicitação de apoio financeiro ao Cofen, no valor de R\$ 190.979,00
1865 (Cento e noventa mil, novecentos e setenta e nove reais), para realização do projeto da XVI
1866 Semana da Enfermagem do Coren-PA, com contrapartida do Regional no valor de R\$ 31.600,00
1867 (Trinta e um mil e seiscentos reais). Constam nos autos, Parecer nº 41/DLCC-PROGER/2019-
1868 P e Despacho PROGER nº 050/2019 que pugnam pela aprovação do Acordo Formal de
1869 Contribuição entre o Cofen e o Coren-PA, condicionada às observações sugeridas, em especial
1870 nos itens 27, alínea "f", e 28 do parecer jurídico, os quais são esclarecidos no Memorando nº
1871 069/2019/Setor de Gestão de Convênios, restando pendente à aprovação do Plenário do Cofen.
1872 Dra. Waldenira Santos Fonseca apresenta seu Parecer de Conselheira nº 074/2019, o qual,
1873 considerando a Lei de Licitação e Contratos Administrativo nº 8.666/1993, considerando a
1874 Resolução Cofen nº 555/2017 e suas alterações e considerando a análise realizada pelos
1875 departamentos técnicos do Cofen, tendo sido os condicionantes sanados de acordo com o Setor
1876 de Gestão de Convênios, apresenta parecer favorável à aprovação do aporte financeiro
1877 pleiteado. Em discussão, sem inscitos. Em votação, o apoio financeiro ao Regional é aprovado,
1878 por unanimidade, conforme o Parecer da relatora. **Item 09 de Inclusão de Pauta:** PROCESSO
1879 ADMINISTRATIVO Nº 300/2018 - COREN-RO - OE 02. SEMANA DA ENFERMAGEM
1880 2018. Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho inicia a leitura do Parecer de Conselheiro nº
1881 088/2019, da lavra do Dr. Ronaldo Miguel Beserra. Entretanto, considerando se tratar de análise
1882 da prestação de contas de evento realizado no ano anterior, e não do evento deste ano, a
1883 Presidência retira a matéria de pauta para que seja incluído na pauta da reunião ordinária de
1884 Plenário. Posteriormente, a Presidência orienta à Assessoria do Plenário que processos de
1885 prestação de contas não devem ser submetidos ao Plenário como inclusão de pauta devido ao
1886 caráter de não urgência. Após discussão do Plenário com relação ao encaminhamento dos
1887 processos referentes às semanas de Enfermagem aos conselheiros federais durante a ROP, em
1888 tempo curto para análise, a Presidência informa que fará reunião com os setores técnicos do
1889 Cofen para discussão da questão. **Item 10 de Inclusão de Pauta:** PROCESSO
1890 ADMINISTRATIVO Nº 326/2019 - OE 02. COREN-MT: SEMANA DA ENFERMAGEM
1891 2019. Trata-se de solicitação de apoio financeiro ao Cofen, no valor de R\$ 199.664,35 (Cento
1892 e noventa e nove mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), para

Ata da 511ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen
Aprovada pelo Plenário na 519ª ROP
Realizada no período de 25 a 29 de novembro de 2019



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 511ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 25 A 29 DE MARÇO DE 2019
GESTÃO 2018 – 2021**

1893 realização da Semana de Enfermagem Integrada e Descentralizada do Coren/MT e ABEN/MT
1894 – 2019, com contrapartida do Regional no valor de R\$ 62.383,59 (Sessenta e dois mil, trezentos
1895 e oitenta e três reais e trinta e cinco centavos). Constatam nos autos, Parecer nº 34/DLCC-
1896 PROGER/2019-P e Despacho PROGER nº 043/2019 que pugnam pela aprovação do Acordo
1897 Formal de Contribuição entre o Cofen e o Coren-MT, condicionada às observações sugeridas,
1898 em especial nos itens 28, 41 e 42 do parecer jurídico, os quais são esclarecidos no Memorando
1899 nº 063/2019/Setor de Gestão de Convênios. Dr. José Adailton Cruz Pereira apresenta seu
1900 Parecer de Conselheiro nº 082/2019, o qual, diante das considerações expostas no Parecer, opina
1901 pela regularidade do instrumento em tela, concluindo pela concessão do suporte financeiro
1902 pleiteado pelo Coren-MT. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o apoio financeiro ao
1903 Regional é aprovado, por unanimidade, conforme o Parecer do relator. **Item 11 de Inclusão de**
1904 **Pauta: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 331/2019 - OE 02. COREN-AP: SEMANA DA**
1905 **ENFERMAGEM 2019.** Trata-se de solicitação de apoio financeiro ao Cofen, no valor de
1906 R\$ 188.386,93 (Cento e oitenta e oito mil, trezentos e oitenta e seis reais e noventa e três
1907 centavos), para realização do projeto da Semana da Enfermagem de dois mil e dezenove do
1908 Coren-AP, com contrapartida do Regional no valor de R\$ 1.902,90 (Hum mil, novecentos e
1909 dois reais e noventa centavos). Constatam nos autos, Parecer nº 017/2019/Setor de Gestão de
1910 Convênios que, diante do exposto, indica que se pode aferir que o projeto apresentado pelo
1911 Coren-AP observou os pressupostos normativos aplicáveis e atendeu aos requisitos técnicos
1912 exigidos pela Resolução Cofen nº 555/2017 e suas alterações, em especial ao anexo XI, que lhe
1913 é aplicável. Dra. Valdelize Elvas Pinheiro apresenta seu Parecer de Conselheira nº 086/2019
1914 que, diante das considerações expostas no Parecer, se manifesta favoravelmente à aprovação da
1915 concessão do aporte financeiro ao Regional, condicionada ao saneamento das pendências
1916 listadas pela Auditoria Interna, pelo Setor de Gestão de Convênios e Divisão de Orçamento e
1917 Empenho. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o apoio financeiro ao Regional é aprovado,
1918 por unanimidade, conforme o Parecer da relatora. **Item 12 de Inclusão de Pauta: PROCESSO**
1919 **ADMINISTRATIVO Nº 374/2019 - OE 02. COREN-RN: SEMANA DA ENFERMAGEM**
1920 **2019.** Trata-se de solicitação de apoio financeiro ao Cofen, no valor de R\$ 199.414,51 (Cento
1921 e noventa e nove mil, quatrocentos e quatorze reais e cinquenta e um centavos), para realização
1922 do projeto da Semana da Enfermagem de dois mil e dezenove do Coren-RN, com contrapartida
1923 do Regional no valor de R\$ 37.983,72 (Trinta e sete mil, novecentos e oitenta e três reais e
1924 setenta e dois centavos). Constatam nos autos, Parecer nº 45/DLCC-PROGER/2019-P e
1925 Despacho PROGER nº 053/2019 que pugnam pela aprovação do Acordo Formal de
1926 Contribuição entre o Cofen e o Coren-RN, condicionada às observações sugeridas, em especial
1927 nos itens 24, 26, 32 e 48 do parecer jurídico, os quais são esclarecidos no Memorando nº
1928 086/2019/Setor de Gestão de Convênios, restando pendente a aprovação do Plenário do Cofen.
1929 Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho apresenta seu Parecer de Conselheira nº 090/2019 que,
1930 diante das considerações expostas no Parecer, se manifesta favoravelmente à aprovação da
1931 concessão do aporte financeiro ao Regional para a realização da Semana de Enfermagem de
1932 dois mil e dezenove do Coren-RN. Em discussão, com relação aos locais em que o projeto será
1933 realizado, Dra. Heloísa Helena Oliveira da Silva esclarece que São José de Mipibu se trata de
1934 um único município. Tendo em vista que o relator considerou dois municípios distintos (São
1935 José e Mipibu), Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho informa que fará a correção em seu

Ata da 511ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen
Aprovada pelo Plenário na 519ª ROP
Realizada no período de 25 a 29 de novembro de 2019



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 511ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 25 A 29 DE MARÇO DE 2019
GESTÃO 2018 – 2021**

1936 Parecer. Em votação, o apoio financeiro ao Regional é aprovado, por unanimidade, conforme o
1937 Parecer do relator. **Item 13 de Inclusão de Pauta:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
1938 385/2019 - OE 02. COREN-MA: SEMANA DA ENFERMAGEM 2019. A Presidência
1939 determina a revogação da Portaria Cofen nº 416 de 28 de março de 2019, a qual designava Dr.
1940 Wilton José Patrício para emissão de Parecer acerca do presente processo. A determinação
1941 ocorre porque o referido Conselheiro Federal não pode ser relator do PÀD em função de estar
1942 exercendo atualmente a Presidência do Coren-MA, sendo considerado assim, um dos
1943 ordenadores de despesa do Regional nesse momento. Dr. Osvaldo Albuquerque de Sousa Filho
1944 é designado para a relatoria do processo. Trata-se de solicitação de apoio financeiro ao Cofen,
1945 no valor de R\$ 165.966,62 (Cento e sessenta e cinco mil, novecentos e sessenta e seis reais e
1946 sessenta e dois centavos), para realização do projeto da Semana de Enfermagem de dois mil e
1947 dezenove do Coren-MA, com contrapartida do Regional no valor de R\$ 8.735,09 (Oito mil,
1948 setecentos e trinta e cinco reais e nove centavos). Constanos nos autos, Parecer nº 015/2019/Setor
1949 de Gestão de Convênios que, diante do exposto, indica que se pode aferir que o projeto
1950 apresentado pelo Coren-MA observou os pressupostos normativos aplicáveis e atendeu aos
1951 requisitos técnicos exigidos pela Resolução Cofen nº 555/2017 e suas alterações, em especial
1952 ao anexo XI, que lhe é aplicável. Restam pendentes parecer jurídico e aprovação do Plenário
1953 do Cofen. Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho apresenta seu Parecer de Conselheira nº
1954 092/2019 que, diante das considerações expostas no Parecer, se manifesta favoravelmente à
1955 aprovação da concessão do aporte financeiro ao Regional para a realização da Semana de
1956 Enfermagem de dois mil e dezenove do Coren-MA, condicionada ao cumprimento das
1957 pendências que porventura possam ser elencadas no Parecer DLCC. Em discussão, sem
1958 inscritos. Em votação, o apoio financeiro ao Regional é aprovado, por unanimidade, conforme
1959 o Parecer do relator. **Item 14 de Inclusão de Pauta:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
1960 330/2019 - OE 02. COREN-RO: SEMANA DA ENFERMAGEM 2019. Trata-se de solicitação
1961 de apoio financeiro ao Cofen, no valor de R\$ 199.351,02 (Cento e noventa e nove mil, trezentos
1962 e cinquenta e um reais e dois centavos), para realização do projeto da Semana da Enfermagem
1963 de dois mil e dezenove do Coren-RO, com contrapartida do Regional no valor de R\$ 24.638,89
1964 (Vinte e quatro mil, seiscentos e trinta e oito reais e oitenta e nove centavos). Constanos nos
1965 autos, Parecer nº 44/DLCC-PROGER/2019-P e Despacho PROGER nº 052/2019 que pugnam
1966 pela aprovação do Acordo Formal de Contribuição entre o Cofen e o Coren-RO, condicionada
1967 às observações sugeridas, em especial nos itens 27, alínea "f", 28 e 39 do parecer jurídico, os
1968 quais são esclarecidos no Memorando nº 083/2019/Setor de Gestão de Convênios, restando
1969 pendente a aprovação do Plenário do Cofen. Dr. Antônio Marcos Freire Gomes apresenta seu
1970 Parecer de Conselheiro nº 093/2019 que, diante do exposto, pela importância da realização do
1971 evento para a Enfermagem de Rondônia, e com base na manifestação técnica do Setor de Gestão
1972 de Convênios, opina favoravelmente ao atendimento do pedido do Coren-RO, cabendo ao
1973 Plenário do Cofen decidir se autoriza o repasse do recurso pleiteado. Recomenda ainda ao
1974 Regional, que atente para o Parecer nº 44/DLCC-PROGER/2019-P e itens mencionados. Dr.
1975 Lauro César de Moraes e Dr. Ronaldo Miguel Beserra retornam ao Plenário. Em discussão, sem
1976 inscritos. Em votação, o apoio financeiro ao Regional é aprovado, por unanimidade, conforme
1977 o Parecer do relator. Dr. Antônio Marcos Freire Gomes se ausenta do Plenário. **Item 15 de**
1978 **Inclusão de Pauta:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 325/2019 - OE 02. COREN-PI:

Ata da 511ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen
Aprovada pelo Plenário na 519ª ROP
Realizada no período de 25 a 29 de novembro de 2019



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 511ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 25 A 29 DE MARÇO DE 2019
GESTÃO 2018 – 2021**

1979 SEMANA DA ENFERMAGEM 2019. Trata-se de solicitação de apoio financeiro ao Cofen, no
1980 valor de R\$ 198.638,91 (Cento e noventa e oito mil, seiscentos e trinta e oito reais e noventa e
1981 um centavos), para realização do projeto da Semana da Enfermagem de dois mil e dezenove do
1982 Coren-PI, com contrapartida do Regional no valor de R\$ 25.675,00 (Vinte e cinco mil,
1983 seiscentos e setenta e cinco reais). Constan nos autos, Parecer nº 21/DLCC-PROGER/2019-P
1984 e Despacho PROGER nº 035/2019 que pugnam pela aprovação do Acordo Formal de
1985 Contribuição entre o Cofen e o Coren-PI, condicionada às observações sugeridas, em especial
1986 no item 28, sendo o processo encaminhado à Presidência por meio do Memorando nº
1987 042/2019/Setor de Gestão de Convênios, para sanar o apontamento com a aprovação do
1988 Plenário do Cofen. Dr. Lauro César de Moraes apresenta seu Parecer de Conselheiro nº
1989 083/2019 que, considerando os fundamentos e documentos constantes nos autos, bem como a
1990 importância das atividades alusivas à Semana de Enfermagem, se manifesta favoravelmente à
1991 aprovação da concessão do aporte financeiro ao Regional para a realização da Semana de
1992 Enfermagem de dois mil e dezenove do Coren-PI. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o
1993 apoio financeiro ao Regional é aprovado, por unanimidade, conforme o Parecer do relator. **Item**
1994 **16 de Inclusão de Pauta:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 484/2018 - OE 05. COREN-
1995 MT: PROJETO “MAIS FISCALIZAÇÃO”. Trata-se da solicitação de Acordo Formal de
1996 Contribuição a fim de viabilizar a execução do Projeto “Mais Fiscalização” que tem como
1997 objetivo a contratação de fiscais e estruturação do setor de fiscalização do Coren-MT. Constan
1998 nos autos a readequação do Projeto à Decisão Cofen nº 0039/2019, acompanhada de
1999 informações de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, pareceres jurídicos com
2000 condicionantes, atendidos conforme documentos juntados aos autos e manifestações do Setor
2001 de Gestão de Convênios e Divisão de Fiscalização do exercício Profissional/Departamento de
2002 Gestão do Exercício Profissional. Dr. Lauro César de Moraes apresenta seu Parecer de
2003 Conselheiro nº 084/2019 que, fundamentado nos documentos e razões apresentadas nos autos
2004 e considerando a importância da implementação das ações propostas, se manifesta
2005 favoravelmente à celebração do Termo de Contribuição entre o Cofen e o Coren-MT, no valor
2006 total de R\$ 692.428,69 (Seiscentos e noventa e dois mil, quatrocentos e vinte e oito reais e
2007 sessenta e nove centavos), tendo uma contrapartida do Regional no valor de R\$ 69.242,87
2008 (Sessenta e nove mil, duzentos e quarenta e dois reais e oitenta e sete centavos) e o montante
2009 de R\$ 623.185,83 (Seiscentos e vinte e três mil, cento e oitenta e cinco reais e oitenta e três
2010 centavos) a ser repassado pelo Cofen. Em discussão, sem inscritos. Em votação, é aprovada,
2011 por unanimidade, a celebração do Acordo Formal de Contribuição para realização do Projeto
2012 “Mais Fiscalização” do Coren-MT, conforme parecer do relator. **Item 17 de Inclusão de Pauta:**
2013 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 353/2019 - OE 02. COFEN: 10º CONGRESSO**
2014 **REGIONAL DE ENFERMAGEM DE JURU-PB 2019.** Dr. Gilney Guerra de Medeiros
2015 apresenta seu Parecer de Conselheiro nº 077/2019 que, diante do exposto, com base na análise
2016 dos autos e diante da relevância e abrangência da atividade, com consequências significativas
2017 na prestação das assistência de Enfermagem, e por conseguinte melhor atendimento da
2018 população local, manifesta-se favoravelmente ao atendimento do pleito, com a concessão de
2019 patrocínio no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) para a realização do *10º Congresso*
2020 *Regional de Enfermagem de Juru*, que ocorrerá nos dias 2 e 3 de maio de 2019, na cidade de
2021 Juru/PB, e organizado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Juru (SINDSERJ).

Ata da 511ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen
Aprovada pelo Plenário na 519ª ROP
Realizada no período de 25 a 29 de novembro de 2019



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 511ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 25 A 29 DE MARÇO DE 2019
GESTÃO 2018 – 2021**

2022 O orçamento geral apresentado é de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais). Constan nos autos, entre
2023 outros documentos pertinentes, informações de dotação orçamentária e disponibilidade
2024 financeira, bem como Parecer nº 024/DLCC-PROGER/2019-P e Despacho PROGER nº
2025 036/2019 que pugnam pela aprovação da Minuta de Contrato de Patrocínio, às folhas 54 a 55,
2026 condicionada às recomendações consignadas nos itens 16 e 21 do parecer jurídico. Em
2027 discussão, Dr. Ronaldo Miguel Beserra agradece ao Cofen pelo apoio que o Conselho vem
2028 dando à realização do evento desde anos anteriores e o qual é muito importante para a região.
2029 Em votação, a concessão do referido patrocínio é aprovada, por unanimidade, conforme o
2030 parecer do relator. **Item 18 de Inclusão de Pauta:** PAD Nº 367/2019 - OE 02. PATROCÍNIO
2031 PARA REALIZAÇÃO DO I SIMPÓSIO INTERNACIONAL DE ASSISTÊNCIA, ENSINO E
2032 PESQUISA EM OBSTETRÍCIA – SIAEPO. Dra. Valdelize Elvas Pinheiro apresenta seu
2033 Parecer de Conselheira nº 94/2019 que, diante do exposto, considera a aprovação do patrocínio
2034 ao evento que ocorrerá nos dias 17 e 18 de abril de 2019, em São Paulo/SP, condicionada à
2035 manifestação favorável dos órgãos de controle do Cofen, entre estes, Auditoria Interna, Setor
2036 de Gestão de Convênios e Divisão de Orçamento e Empenho, para verificação do atendimento
2037 das exigências determinadas nos instrumentos legais para a deliberação de solicitação de aporte
2038 financeiro para a realização do evento científico. Em discussão, sem inscitos. Em votação, a
2039 concessão do patrocínio pleiteado, condicionada às manifestações favoráveis dos órgãos
2040 técnicos do Cofen, conforme o Parecer da relatora, é aprovada por unanimidade. **Item 19 de**
2041 **Inclusão de Pauta:** CONVITE: I CUMBRE DE LIDERES DE ENFERMERIA DE AMÉRICA
2042 LATINA Y EL CARIBE. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva apresenta ao Plenário o convite
2043 enviado pela Rede Internacional de Regulação em Enfermagem para o evento que será realizado
2044 nos dias 6 e 7 de maio de 2019 em Córdoba/Argentina. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva informa
2045 que esse evento antecede ao Congresso Paraguaio de Enfermagem que contará com a
2046 participação de uma equipe do Cofen. Informa ainda que o convite é dirigido a Presidentes de
2047 organizações de Enfermagem da América Latina e Caribe, entretanto, nesse período o
2048 Presidente não poderá comparecer ao evento por já ter outro compromisso agendado nesse
2049 período, um evento da Unifor com Enfermeiras da França. Assim, indica a Vice-Presidente para
2050 representar o Cofen e abre espaço para a manifestação de algum conselheiro que tenha interesse
2051 em participar do evento. Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos se coloca à disposição
2052 para acompanhar a Vice-Presidência no evento. Sem demais inscitos. Em votação, é aprovada,
2053 por unanimidade, a designação da Vice-Presidente, Dra. Nadia Mattos Ramalho, e da
2054 Conselheira Federal Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos para representarem o
2055 Cofen na *I Cumbre de Lideres de Enfermeria de América Latina y el Caribe* com concessão de
2056 passagens, diárias e ressarcimento de inscrições, se necessárias. **Item 20 de Inclusão de Pauta:**
2057 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1351/2018 - OE 02. SOLICITAÇÃO DE PATROCÍNIO**
2058 **PARA VI SEMANA DA ENFERMAGEM 2019, NA CIDADE DE MOGI DAS CRUZES-SP.**
2059 Dr. Gilvan Brolini apresenta seu Parecer de Conselheiro nº 087/2019 que, diante do exposto,
2060 considerando que o projeto apresentado se enquadra na legislação que versa sobre patrocínio,
2061 a relevância da proposta para a Enfermagem Mogiana e que foram atendidos os critérios
2062 estabelecidos na norma vigente, se manifesta favoravelmente à concessão do patrocínio
2063 solicitado, no valor de R\$ 30.500,00 (Trinta mil e quinhentos reais), para a realização da *VI*
2064 *Semana da Enfermagem do Instituto Mogiano de Educação e Cultura*, que ocorrerá nos dias 23

Ata da 511ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen
Aprovada pelo Plenário na 519ª ROP
Realizada no período de 25 a 29 de novembro de 2019



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 511ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 25 A 29 DE MARÇO DE 2019
GESTÃO 2018 – 2021**

2065 e 24 de maio de 2019, na cidade de Mogi das Cruzes/SP, e organizado pelo Instituto Mogiano
2066 de Pesquisa, de educação e Cultura (IMPEC). O orçamento geral apresentado é de R\$ 63.080,00
2067 (Sessenta e três mil e oitenta reais). Constam nos autos, entre outros documentos pertinentes,
2068 informações de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, bem como Parecer nº
2069 016/DLC-PROGER/2019-P e Despacho PROGER nº 029/2019 que pugnam pela aprovação da
2070 Minuta de Contrato de Patrocínio, às folhas 74 a 75v., condicionada às recomendações
2071 consignadas nos itens 16, 17, 18, 20 e 27 do parecer jurídico, os quais foram sanados conforme
2072 indica o Despacho nº 19/DLCC-PROGER/2019-P, restando pendente a aprovação do Plenário
2073 do Cofen. Em discussão, sem inscritos. Em votação, a concessão do referido patrocínio é
2074 aprovada, por unanimidade, conforme o parecer do relator. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva
2075 encerra a reunião, desejando um bom retorno a todos e agradecendo ao Coren-RN,
2076 Conselheiros, Conatenf, Presidentes Regionais e demais que estiveram presentes. Dra. Heloísa
2077 Helena Oliveira da Silva agradece, em nome do Coren-RN, pela realização da reunião do Cofen
2078 e participação na reunião com a Secretaria de Saúde. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi
2079 encerrada às 12h18min., e eu, Dr. Lauro César de Moraes, Primeiro-Secretário, auxiliado pelo
2080 Dr. Antônio Marcos Freire Gomes, Segundo-Secretário, e pela Assessora da Diretoria, Sra.
2081 Gilzimara Rocha de Almeida, lavrei a presente ata que após ser lida, discutida e aprovada, será
2082 assinada por todos os presentes.

2083

2084

2085 **Dr. Manoel Carlos Neri da Silva – Presidente**

2086

2087

2088 **Dra. Nadia Mattos Ramalho – Vice-Presidente**

2089

2090

2091 **Dr. Lauro César de Moraes – Primeiro-Secretário**

2092

2093

2094 **Dr. Antônio Marcos Freire Gomes – Segundo-Secretário**

2095

2096

2097 **Dr. Gilney Guerra de Medeiros – Primeiro-Tesoureiro**

2098

2099

2100 **Dr. Antônio José Coutinho de Jesus – Segundo-Tesoureiro**

2101

2102

2103 **Dr. Gilvan Brollini**

2104

2105

2106 **Dr. Luciano da Silva**

2107

Ata da 511ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen
Aprovada pelo Plenário na 519ª ROP
Realizada no período de 25 a 29 de novembro de 2019

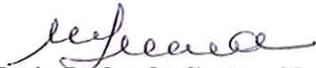


Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 511ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 25 A 29 DE MARÇO DE 2019
GESTÃO 2018 – 2021**

2108


2109 **Dra. Maria Luísa de Castro Almeida**

2110

2111
2112 **Dra. Heloísa Helena Oliveira da Silva**

2113

2114
2115 **Dr. José Adailton Cruz Pereira**

2116

2117
2118 **Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos**

2119

2120
2121 **Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho**

2122

2123
2124 **Dr. Ronaldo Miguel Beserra**

2125

2126
2127 **Dra. Rosângela Gomes Schneider**

2128

2129
2130 **Dra. Valdelize Elvas Pinheiro**

2131

2132
2133 **Dra. Waldenira Santos Fonseca**

2134

2135
2136 **Dr. Wilton José Patrício**